

102  
3/2/01  
CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS  
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO FELIZ  
- 8 ARR 1743 20 093955

PROTÓCOLO GERAL

**POR TOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**,  
pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e  
estabelecimento industrial à Av. Monsenhor Seckler, 1.651,  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº  
CGC/MF 46.872.099/0001-12 e Inscrição Estadual nº  
554.006.447.118, por seu Advogado infra-assinado, vem a  
presença de V.Ex<sup>a</sup> para interpor

**C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor e provar:

01. É estabelecida, como produtora de bens voltados à construção civil, especificamente na área de industrialização de concreto pré-misturado, bem como comércio de areia e pedra britada, a mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS, eis que constituída em 22.05.75, fruto da união familiar, hoje empregando aproximadamente 65 pessoas.

02

02

02. Atende a todos os requisitos fixados pela lei falitária, nunca tendo impetrado tal favor legal ou possuir impedimentos formais.

03. Os documentos exigidos, para comprovação das condições legais, estão, parcialmente, juntados na inaugural. Alguns, pela sua natureza específica, necessitam de prazo maior para obtenção, daí requerer-se o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para a complementação, principalmente os constantes do art 159 da Lei Especial.

04. A atividade contábil desenrola-se pelo regime do lucro presumido, dispensando-se a escrituração societária, face o faturamento anual ser inferior à 9.600.000 UFIR's, nos termos da Lei nº 8.541/92 e RIR/93 - Regulamento do Imposto de Renda.

#### DOS MOTIVOS HISTÓRICOS DA DECISÃO

A.

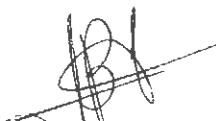
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Em 1.975, a Impte. iniciou as suas atividades comerciais no ramo de indústria e comércio de blocos de cimento e cimento em sacos.

A cidade, pequena, recebia desta forma, a contribuição daqueles que, com muitos esforços, haviam tornado sonho em realidade: produzir

A constituição formal é daquele ano, mas o trabalho remonta a muitos anos, mesmo décadas. Nasceu da imigração italiana, no raiar do século, do qual tantos e tantos benefícios ocorreram. Neste sentido, o quadro societário é patente: marido e mulher compunham o empreendimento. A instalação primária foi típica: fundos da residência.

O primeiro nome do empreendimento foi "Armanhe & Fexina Ltda.", posteriormente alterado visando maior facilidade no mercado, bem como para fins de título de estabelecimento.



Do trabalho árduo e permanente, nente, os sócios originários puderam educar os filhos, adquirir propriedades, aceitar seu papel na sociedade.

A honra sempre foi elemento essencial no empreendimento, na medida que, ante a necessidade de alteração do nome originário, os sócios fundadores não se furtaram em colocarem o nome pessoal, demonstrando a confiança e lisura no empreendimento. Igualmente o sucessor, a colocar o nome na atividade.

Pela tenacidade, característica e marca da Impte., sobreviveu e se expandiu, onde tantos foram submersos. Mas as dificuldades gerais o cercaram. A situação obrigou a tomada de dinheiro, inicialmente no mercado financeiro, posteriormente com os usurários. Mas, indaga-se: qual a diferença, pois as taxas cobradas equivalem?

A saída, sem dúvida, é o remédio amargo do "sursis-civil" da Concordata Preventiva.

B.

#### O 'AFFECTIO SOCIETATIS'

O Direito Comercial é ramo do Direito Privado, cuja fonte primária é a Lei 556, de 25.06.1.850, denominada de Código Comercial Brasileiro.

A sua história é a própria história da vida em coletividade. As antigas civilizações utilizavam-se, diuturnamente, da intermediação para a integração. A codificação dos costumes mercantis estava condicionada, via de regra, às normas religiosas. O primeiro Código específico a conter dispositivos escritos sobre o comércio é o Código de Hamurabi, que, em seus 282 artigos, continha comandos sobre construção naval, comissão, compra e venda, mas, infelizmente, a expedição francesa que o descobriu, em Susa, gravado em bloco de dorita, verificou, com pesar, que a parte destinada ao comércio estava seriamente danificada.

Outros institutos surgiram com o passar dos anos: a Lex Rhodia de Jactu; o Nauticum Foenus.

Portanto, a origem do comércio é antiga e, oficialmente, remonta aos tempos medievais. A expansão gerou novos ramos de estudo, todos indelevelmente marcados na sua origem: a intermediação.



A criação das corporações de ofício, o direito estatutário, as feiras medievais, as copilações marítimas, enfim, todas as criações do Direito Comercial, culminando, como é basilar, com o Código Francês de Napoleão, consagram que:

**"São comerciantes aqueles que praticam atos de comércio e fazem deles a sua profissão habitual."**

Os sistemas divergentes ao Código Francês de 1.807 são o alemão de 1.897; o italiano de 1.942 e o Código Suiço das Obrigações, sem afrontar a idéia básica do codex francês.

O comerciante, enquanto indivíduo, é a base da estrutura comercial. Sempre, em toda a história houve e haverá a presença do homem que, de modo incipiente, frágil, fazda mercânciá seu modo de viver, sua profissão habitual. Foram estes homens que geraram os grandes impérios econômicos. Leia-se a biografia de Rockefeller ( Standard Oil ); Deterding ( Shell ), Ford. Na pátria: Conde Matarazzo; Amador Aguiar ( Bradesco ); Setúbal ( Itau ), Vidigal ( Mercantil de São Paulo ) e tantos outros.

Mas, do elenco acima, salta uma marca e característica impar: início individual e posteriormente a presença societária.

Neste instante, reflexão é necessária. Para tal, nada melhor que colher a lição de Rocha Azevedo sobre Sociedade Mercantil:

**"Contrato mediante o qual, duas ou mais pessoas se obrigam a contribuição homogênea ou heterogênea, permanentemente aplicando-a, sob confiança recíproca, mediante atividade econômica organizada, dentro de prazo prefixado, à consecução de um fim lucrativo antevisto, sob forma legal cogente, repartindo-se os resultados."**

in "Dissolução da Sociedade Mercantil", fls. 27, Ed EDUC-75.

É de se notar que não é contrato sinalagmático, pois não há oposição de parte, mas concorrência de interesses.

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada surgiu, no universo comercial, exatamente como anteparo as severas consequências daquebra ao Comerciante Individual, pois a bancarrota, abrangia e abrange a totalidade de seus bens, inclusive, nos tempos imemoriais, levando-o à escravidão.

*H.R.*

Pode-se dizer, sem errar que, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada é um ponto intermediário entre as restrições e fraquezas do Comerciante Individual e a complexidade das Sociedades por Ações, daí a sua peculiaridade encaixar perfeitamente na amplitude das comunidades comerciais.

Inconteste é o direito das sociedades comerciais por cotas de responsabilidade limitada requererem a Concordata Preventiva, dado que possuem a condição basilar para o pedido: exercício do comércio legalmente. Os demais ítems são formais.

C.

#### **A ECONOMIA BRASILEIRA**

A estrutura econômica brasileira sofre de **AMEAÇA CRÔNICA**: a **INFLAÇÃO**. Não é uma inflação de custos, de demanda, importada ou inercial, mas essencialmente oficial. É o Estado que gasta mais que deveria, gerando déficit público, expandindo a base monetária, ante o fracasso da política fiscal e monetária.

Inicia-se pela atipicidade da Federação, a possuir três estruturas orbitais de governo, com a presença do Estado-Empresário em grau inacreditável. A força deste levatã que é o Estado-Empresário, corporativista e incompetente, é inquestionável.

A estatização é regime vil, que suga toda a seiva vital da economia (72%) contra uma participação a cada dia menor das estruturas privadas (28%), que remanesce a duras penas.

A estrutura pátria gera o empobrecimento das camadas operárias, em evidente interesse de desmantelar as estruturas restantes.

O capital nacional privado está encostdo as paredes. De um lado, o estatismo vil, voraz, de outro, igualmente brutal, a ação da organizações multinacionais. O espaço para a iniciativa privada está caindo, caminhando para o fim, pelo empobrecimento geral, amplo e irrestrito, via debilitação do organismo social. Pobres, ameaçados estão os empregados; constrangidos e desesperados os desempregados e subempregados. O que dizer, então do empresariado de pequeno e médio porte local ?

Vive-se um paradoxo gritante: há massas famintas, desempregadas no país de maior área agricultável do planeta.

A história da recessão e das alterações na política econômica é tema para uma coletânea de inúmeros volumes.

A recessão, iniciada na década de 80, fruto da imprevidência dos administradores oficiais, se fez sentir na atividade mercantil, gerando inúmeras concordatas, com inflação a solta e taxas de juros na estratosfera. Assertivas de renomados empresários, para a visualização do quadro, de então foram consignadas na imprensa.

Com pesar, tais assertivas continuam válidas, pois em nada mudou, na essência:

**"O sistema bancário nega-se a operar como síndico de uma massa falida em que fatalmente se transformará o complexo da livre iniciativa brasileira se o custo do dinheiro permanecer no patamar em que se encontra..."**

(PEDRO CONDE, Pres. Banco B.C.N. S/A).

A recessão, em 1.985, não foi provocada só pelos elementos internos, mas por agentes outros, que todos conhecem a origem. A pressão praticada pelos bancos internacionais, representados pelo Fundo Monetário Internacional era flagrante. O objetivo de desmantelar a economia privada nacional, frágil como planta tenra, foi a olhos vistos.

O chamado "Plano Cruzado" - fevereiro/86 - revelou-se, com o correr dos tempos, a sua face eleitoreira e as medidas efetivas não puderam ser tomadas pela pressão de políticos irresponsáveis que, preferindo eleger-se a qualquer preço, deixaram passar mais uma oportunidade de regularização da economia.

A crise cambial desembocou na moratória externa, com as nefastas consequências internas. O panorama econômico foi afetado totalmente, com o mercado interno sofrendo as consequências, havendo a permanência do desemprego ou subemprego.

A novidade política, com eleição de Fernando Collor de Mello, restou questionada. O bloqueio dos cruzados e a política de demissões da estrutura estatal, a par do fortalecimento da competitividade e abertura da economia demonstraram a sua correção essencial, mas os incontáveis escândalos morais, os boleros românticos envolvendo Ministros de Estados em flagrante adultério e outras questões notórias, desembarcaram em crise econômica e política.

Esta última foi superada com determinação pelos políticos, até por sobrevivência própria, ante o inquestionável risco da conturbação social e retorno ao regime militar-ditatorial, que se fazia pairar ao largo.

A nova condução política se fez sólida, via o Min. Fernando Henrique Cardoso, com seu Plano Econômico, inicialmente criando a paridade Moeda Corrente--URV e, posteriormente, pela criação do REAL, como moeda forte, atrelada a uma âncora cambial, isto é,

(B)

controla-se a inflação com a importação de produtos, obrigando ao produtor nacional a reduzir suas margens e aumentar sua produtividade, tudo com o sacrifício das reservas externas, obtidas a duro custo, em especial no período Collor de Mello, recorde-se.

No entanto, a situação mundial se alterou. A crise mexicana, seguida da argentina, exatamente oriundas do descompasso cambial, precipitou a saída de recursos aplicados no mercado financeiro. Aliás, mantendo-se a tradição clássica, as elites brasileiras foram as primeiras e mais atuantes na retirada dos capitais aqui aplicados, demonstrando sua postura.

A política de juros elevados, em descompasso com a realidade inflacionária, a par de uma restrição no meio financeiro, com elevação do compulsório bancário, tornando o crédito ainda mais caro.

Nesta toada os juros já atingem, em média o inacreditável percentual de 738% (SETECENTOS E TRINTA POR CENTO) AO ANO, para uma inflação que não atingiu aos 30% ao ano....

A alta desenfreada dos juros, rompendo quaisquer barreiras do lógico, aceitável ou suportável, bem como a própria retração do sistema bancário, fizeram com que houvesse retrocesso na estrutura econômica, gerando crise sem precedente, com um estouro no número de pedidos de Concordatas Preventivas e decretação de quebras.

Ciente e consciente das aberrações perpetradas, o Sr. Presidente da República, manifestou-se acerca dos juros, dizendo:

**"OS ATUAIS JUROS SÃO ESCORCHANTES"**

(Folha de São Paulo - ed. 20.05.95).

Rememore-se que, segundo o Dicionário Aurélio, escorchar é "TIRAR A PELE DE ANIMAL OU PLANTA; TIRAR, ROUBAR OU COBRAR PREÇOS ABUSIVOS".

**D.**

**DA USURA**

Vivendo em terra na qual o produtor é punido em favor do especulador, nada de novo vem a ser a ciranda financeira, estéril e destruidora.

Os maiores grupos do país tem base financeira; as taxas de juros que cobram atingem índices inacreditáveis e insuportáveis.

Se o sistema financeiro é draconiano, o que falar sobre àqueles que fazem da exploração, do comércio usurário do dinheiro seu dia a dia?

Nem todos podem viver, infelizmente, um "Conto de Natal", na belíssima obra de Dickens, para reavaliarem suas vidas.

O empresário vive uma situação árdua. O Sistema Financeiro apresenta parca linha creditícia, algumas com taxas que beiram a extorsão. No entanto, para alguns privilegiados, há milhões a disposição, a juros irrisórios, tudo destinado à ciranda financeira, muitas delas via emissão de títulos "frios", isto é, "improdutivo". Vide os recentes escândalos do Banespa e Banerj, entre outros. Quando pagam, se pagam, a inflação já dilapidou os valores envolvidos.

As intervenções e liquidações extra-judiciais nos grupos financeiros, aparentemente, tem caráter moralizador, mas passados alguns anos, depara-se com estelionatários, na essência, credores do governo e, portanto, da população, em somas astronómicas, que jamais atingiriam se estivessem funcionando suas empresas. A intervenção, em verdade, passa a ser um prêmio e não uma punição.

No entanto, os empréstimos visando a produção, àqueles que geram empregos, estes ficam nos "Grupos de Estudos", sem conclusão.

E, ao micro e pequeno empresário? A situação somente piora, na medida que se aglutinam fatores como a fragilidade da estrutura negocial e organizacional, além da própria limitação da atividade mercantil, que é imposta nestas circunstâncias.

A solução para a solvência, ou melhor, para a tentativa desesperada de sobrevivência é a busca de recursos financeiros com particulares, aqueles que fazem da usura seu meio de vida.

Se as taxas de juros são abusivas no mercado financeiro, no mercado da usura chegam ao extremo da afronta, da imoralidade.

Alguns destes usurários se travestem em empresas de factoring, desvirtuando a norma legal (art 28, § 1º, alínea c.4 da Lei 8.981/95), pois não realizam operações de compra e venda de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis, mas emprestam dinheiro, obrigando ao devedor lastrear a garantia em títulos em branco, ou em empréstimos garantidos por mascaradas operações de compra e venda de imóveis.

LB

Comportam-se como um bando de hienas, sempre a espreitar e prontos para atacarem, dilapidando o patrimônio e afrontando a honra do devedor. Este é comportamento padrão. Os Evangelhos bem os identificam como fariseus, sepulcros caiados, víboras, tanto que foram expulsos do Templo, na célebre passagem bíblica.

**E. DO MERCADO**

A Imp. tem larga tradição no fornecimento em concreto pré misturado e comércio de areia e pedras, fornecedora de incontáveis obras, privadas e públicas.

Neste instante, necessário se faz uma análise detida da situação geral do mercado. Inicia-se com um conceito denominado "CUSTO BRASIL".

Tal denominação visa expressar os fatores incidentes que ampliam os custos na produção industrial, muitas vezes inviabilizando o próprio negócio ou ameaçando sua extinção.

Absurda situações ampliando o custo de instalação, produção e comercialização de quaisquer produtos. Situações criadas pela tecnocracia "iluminada" que se instalou nos corredores do poder, sejam estes governamentais ou sindicais.

Exemplos da ineficiência são patentes, bastando-se observar que a carga tributária incidente para investimentos produtivos no Brasil chega a 38% por cento do total investido, para 10% na Espanha, ZERO por cento na Alemanha e Suécia e INCENTIVO, isto mesmo, INCENTIVO DE 2% na Suiça.

Quanto aos encargos trabalhistas tem-se no Brasil a 102% do salário recebido, para 60% na Alemanha, 58,8% na Inglaterra e 45,4% na Bélgica. Dispensam-se as comparações da qualidade de atendimento do serviço público.

O transporte é caro, pois o custo de transporte é, em média de USS/Ton é de 32,00, por 15 na Argentina e 17 nos EUA, mas nas tarifas portuárias o disparate é maior, com custo de USS 9,00/Tonelada para USS 3,00 na Argentina e EUA. Isto sem falar na modernização dos terminais, sem os inacreditáveis atos de intervenção dos Sindicatos atávicos e ultrapassados.

Isto tudo, aliado a pressão estratégica dos órgãos estatais de financiamento imobiliário, criando incertezas, seja pela suspensão de financiamento e/ou alteração no cronograma das obras. Inúmeras vezes, contrata, exige os serviços e não paga.

As exigências de expansão se fazem presentes, seja para elevar a produção, seja para melhorar a qualidade, ou mesmo para não ser suplantada pela concorrência, tudo exigindo investimentos elevados

Mas, como investir, diante do custo exorbitante que se impõe, a par da concorrência desleal, da matéria prima - cimento.

O cimento não é produto de estocagem garantida, pois o tempo afeta sua qualidade violentamente e em escala exponencial, isto é, quanto mais velho for, mais imprestável será.

A situação passa a ser simples e trágica: como manter a empresa operando, em plena condição e com elevados estoques se o fornecedor não autoriza a entrega dos bens e o faturamento, com o consequente ingresso de dinheiro no caixa, permitindo solver as obrigações ? Ou por outra, como manter os estoques, se o produto é perecível e a entrega contínua ? Como sobreviver com as elevadas taxas de juros e as restrições ao crédito ?

Remore-se que no período de retomada do crescimento, como o ocorrido no Plano Real, a expansão nas vendas exigiu ampliação das necessidades de financiamento, seja de expansão seja de estoque, muitas vezes superiores ao fluxo de caixa, gerando o endividamento, gerando empresas rentáveis e em crescimento pedindo Concordata Preventiva, pois na recessão há declínio nas vendas e, sem financiar aquisições, não geram crises de caixa.

O crescimento da empresa e as peculiares condições de mercado levaram à Impte. realizar expansão, abrindo filiais, que, com o correr do tempo foram sendo fechadas ou vendidas a terceiros tudo visando adaptar-se a realidade.

Inicialmente, o mercado de cimento sofreu redução de preços, passando do preço médio de R\$ 4,70/sc para 4,20, mantidos os prazos de 21 dias para pagamento, reduzindo-se o prazo, ao final, para 17 dias., com prazo suplementar de 28 dias, cobrando-se as taxas de mercado - CDI. .

Como se trata de setor cartelizado, necessário se faz luta ingente para obter a possibilidade de fornecimento confiável. Observe-se que não há, regra geral, qualquer contrato de fornecimento garantido, com especificação de compra mínima ou mesmo preço previamente fixado.

A concorrência é livre, ou seja, a própria cimenteira pode criar sua distribuidora e revender diretamente no mercado, em concorrência plena com os demais distribuidores, inclusive com concreteiras, caso da IMPTE. .

DOS MOTIVOS IMEDIATOS DO PEDIDO

Este é o quadro geral, em rápidas pinceladas da situação, não só da Impte., mas de milhares de empresários, dos mais variados ramos negociais. Todos, evidentemente, **produtivos**, portanto geradores de empregos.

A Impte. tem a coragem dos fortes para falar. É brado de alerta; é brado de horror ante a situação brutal. Ao contrário dos fracos, dos subservientes, a Impte. enfrenta, com destemor, com garra, todos os obstáculos que se lhe apresentam.

A situação administrativa da Impte. vinha caminhando regularmente, enfrentando todos os percalços, seja buscando recursos no mercado financeiro, seja buscando-os com usurários.

Por vezes quitava suas obrigações até mesmo antecipadamente, seja para colaborar com os fornecedores, seja por que estes, em situação aflitiva ofereciam descontos que superavam qualquer margem financeira.

A busca de soluções faz parte daqueles que, pela sua formação, desejam cumprir, honradamente, com todas as suas obrigações, inclusive por envolver um valor mais alto que o contido nas cártyulas: o valor moral do crédito. Isto é que move a Impte. a formular o pedido do sursis-civil da Concordata Preventiva.

Vai suplantar esta situação, com **TRABALHO, DETERMINAÇÃO E FÉ**, pois em sua vida viu surgirem e passarem outras crises nacionais e pessoais, todas vencidas.

A realidade nacional tem que mudar, mesmo que seja para uma crise sem precedentes, pois a posição intermediária, tal qual se coloca é impossível continuar. O desejo e os esforços são no sentido desenvolvimentista, colocando-se, não só a Impte., mas toda a economia pátria em um patamar de expansão e sucesso.



### **DA PLEITO DE LIMINAR**

A Imp. possui alguns bens que, por força contratual, sofrem ônus da garantia real. Mas tais bens, em sua grande maioria receberam melhorias para o perfeito desenvolvimento. Refere-se a máquinas que, para funcionarem, exigem instalações próprias e equipamentos acoplados.

Muitos destes bens, que serão identificados e avaliados, possuem expressivo valor, em muito superior aos contratos que lastreiam. Considerando-se a norma legal (art 158), evidente está que os bens gravados com ônus real tem saldo liberado e excedido em muito superior ao gravame.

São bens vitais a normal atividade da Imp., isto é, sem estes a empresa tem as suas atividades praticamente suprimidas e inviabilizado está todo o processo produtivo, a desembocar na FALÊNCIA.

Pelo art 159 VI todos os credores devem ser identificados, por natureza e classe, para os fins do art 175 § 2º, I, isto é, ao vencer a parcela, serem pagos, evidencia-se que os créditos com garantia real estão inclusos no favor legal.

Ora, se os créditos com garantia real estão inclusos nos efeitos do favor legal, a garantia que possuem somente tem solvência na hipótese de não adimplemento das parcelas, garantindo os seus créditos e, pelo excedido, os credores quirografários.

Assim, indevida é a pretensão de apreensão, a qualquer título, de bens gravados com ônus real, ainda que oriundo de alienação fiduciária, pois, além do direito de retenção por benfeitorias (art 744 CPC), há prorrogação no prazo de vencimento da obrigação, passando a ser a data do adimplemento da parcela proposta.

### **DO PEDIDO**

**A IMPTE. TEM TODAS AS CONDIÇÕES PARA SOLVER TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES.**

O fato de ser forçada, pelas circunstâncias, a recorrer ao sistema financeiro e, depois, aos usurários, cobradores, ambos de juros extorsivos, vê todo o fruto de seu trabalho canalizado a estes elementos. Desta forma, através do "sursis-civil" da Concordata Preventiva, busca o saneamento.

13/01

É um fôlego para poder pagar em dias seus fornecedores e dentro do prazo da norma legal, todos os credores afetos ao pedido, tudo até o último centavo.

Assim, consoante o disposto no art 156, II do texto legal especial, o pagamento dar-se-á em duas parcelas, a primeira de 40% no primeiro ano e a segunda de 60% no final do segundo ano, com os acréscimos legais devidos, incluso juros legais.

O pagamento será efetuado, pois é tradição da Impre. honrar suas obrigações. Vejam-se os documentos. O ativo é superior à determinação legal, conforme dispõe o art 158, II da Lei, cuja prova pode ser colhida nos documentos juntados e a serem, no correr do feito.

Face a isto é que se busca o Poder Judiciário que, entre os órgãos diferenciadores do Estado de Direito, segundo a concepção genial de Rousseau, é nos momentos críticos, o último refúgio dos homens de bem, pois: "a segurança coletiva, que visa a paz, atinge seu grau máximo quando a ordem jurídica a entrega aos tribunais." ( Kelsen, in "Teoria Geral do Direito").

As provas carreadas aos autos são suficientes para a decisão determinante de processamento, pois, será no julgamento final, a análise dos fatos. Mas, a Impre. não teme o julgamento imediato, pois possui todas as condições para o processamento e concessão, ao final.

Tenha em conta que a Concordata possui três fases bem distintas: a primeira é o despacho ordinatório de processamento (art 161, § 1º); a segunda é a sentença concessiva (art 144, § único); a terceira é a sentença que julga cumprida a concordata e declara extinta as obrigações do concordatário (art. 155 e §§).

Igualmente, o art 149 veda a alienação ou gravame de ônus dos bens afetos ao pedido, com o art 158 a determinar que os bens gravados da garantia real devem concorrer pelo valor excedido.

A Impre. possui alguns bens que, por força contratual, sofrem ônus da garantia real. Mas tais bens, em sua grande maioria receberam melhorias para o perfeito desenvolvimento. Refere-se a máquinas que, para funcionarem, exigem instalações próprias e equipamentos acoplados.

Muitos destes bens, que serão identificados e avaliados, possuem expressivo valor, em muito superior aos contratos que lastreiam. Considerando-se a norma legal (art 158), evidente está que os bens gravados com ônus real tem saldo liberado e excedido em muito superior ao gravame.

Pelo art 159 VI todos os credores devem ser identificados, por natureza e classe, para os fins do art 175 § 2º, I, isto é, ao vencer a parcela, serem pagos, evidencia-se que os créditos com garantia real estão inclusos no favor legal.

Ora, se os créditos com garantia real estão inclusos nos efeitos do favor legal, a garantia que possuem somente tem solvência na hipótese de não adimplemento das parcelas, garantindo os seus créditos e, pelo excedido, os credores quirografários.

Assim, indevida é a pretensão de apreensão, a qualquer título, de bens gravados com ônus real, ainda que oriundo de alienação fiduciária, pois, além do direito de retenção por benfeitorias (art 744 CPC), há prorrogação no prazo de vencimento da obrigação, passando a ser a data do adimplemento da parcela proposta.

De outra sorte, sendo o despacho de processamento procedural (art 161, § 1º), a questão das certidões tributárias não é impedimento ao pedido, pois os créditos fazendários, se existentes, podem ser cobrados pela via própria (CTN art 187 e Lei 6.830/80, art 29; RT 590/105, 596/63, RJTJSP 88/101, 118/326), com a obrigatoriedade da negativa de débitos tributários somente para a decisão concessiva da concordata e não para o despacho de processamento.

Face a isto é que se busca o Poder Judiciário que, entre os órgãos diferenciadores do Estado de Direito, segundo a concepção genial de Rousseau, é nos momentos críticos, o último refúgio dos homens de bem, pois: **"a segurança coletiva, que visa a paz, atinge seu grau máximo quando a ordem jurídica a entrega aos tribunais."** (Kelsen, in "Teoria Geral do Direito").

Ante todo o exposto, requer-se a V.Ex<sup>a</sup>. que, recebendo este petitório, conceda prazo de 30 (trinta) dias para a complementação dos documentos, culminando, após o despacho ordenador de processamento, poder, ao final, ser julgado, via sentença, o presente.

Requer-se, igualmente, a concessão de LIMINAR, determinando que todos os bens eventualmente gravados com ônus real, pertencentes à empresa, fiquem sob a manta e guarida deste favor legal, impedindo-se qualquer apreensão judicial, oriundo de qualquer título, até a prolação da sentença concessiva do pedido (art 144, § único), tudo como garantia máxima e total dos credores, de qualquer natureza ou classe.

Jno

Protestando em provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, com o devido processamento legal, dá-se a presente o valor de R\$ 1000,00.

N. Termos, com os documentos que a instruem,

E. R. Mercê

Salto, 08, ABRIL, 1.998

Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO  
OAB 63623

Sandro Bámonte dos Santos  
Sandro Bámonte dos Santos  
Estagiário em Direito

**CLÁUDIO AMAURI BARRIOS  
ADVOGADO**

17  
Jan

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**,  
pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e  
estabelecimento comercial à Av. Monsenhor Seckler, 1651,  
nesta Cidade e Comarca de Porto Feliz, devidamente inscrita  
no Ministério da Fazenda sob o nº CGC/MF 46.872.099/0001-12  
e Inscrição Estadual nº 554.006.447.118, por seus  
representantes legais, pelo presente instrumento particular  
de mandato, nomea e constitue como seu bastante procurador  
os Advogados **Cláudio Amauri Bárrios**, solteiro, Antônio  
**Lourival Lanzoni**, casado, ao Estagiário em Direito Sandro  
**Bamonte dos Santos**, solteiro, brasileiros com escritório à  
rua Rui Barbosa, 830 - Salto, portadores da OAB 63.623,  
74.723, CPF 075.108.048-92, 071.296.618-87 e 264.024.948-79,  
RG 18.779.266-5, respectivamente, a quem conferem os mais  
amplos poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra",  
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor  
contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas  
contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando  
os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,  
ainda, os poderes especiais para confessar, desistir,  
transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar  
quitação, representa-la junto a empresas, órgãos e  
instituições financeiras da Administração Pública do Estado  
de São Paulo, inclusive para levantamento de depósitos  
judiciais, assinando o que for necessário, agindo em  
conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta  
em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo com o  
dever de prestar contas, poderes estes conferidos exclusiva  
e especialmente para o preciso e determinado fim de interpor  
e acompanhar, até final decisão, pedido de **CONCORDATA**  
**PREVENTIVA**, podendo interpor Mandado de Segurança e Agravo  
de Instrumento ratificando, expressamente, os poderes  
outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salto, 08, abril, 1.998

~~PORTEBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.~~  
~~EVALDO ARMANHE~~ ~~MARIA CLARA DINIZ ARMANHE~~

- Contabilidade e Assuntos Fiscais, Ltda.

FLS. 1  
3<sup>a</sup> VIA"CONTRATO SOCIAL"

OS ABAIXO-ASSINADOS, VALDO ARMANHE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. UM N° 166-VILA ALCALA EM PÔRTO FELIZ-SP, E, EDUARDO FEXINA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ALTINO ARANTES N° 92 EM PÔRTO FELIZ-SP, PORTADORES DOS TÍTULOS N°s. 13.767 E 11.810, RESPECTIVAMENTE, DA 100ª ZONA ELEITORAL, TEM, ENTRE SI, JUSTO E COMBINADO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1.919, A QUAL SERÁ REGIDA PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs:

PRIMEIRA - A SOCIEDADE QUE TEM SEDE À AV. MONSENHOR SECKLER N° 1.651 NA CIDADE DE PÔRTO FELIZ-SP, SE DESTINA A EXPLORAR O RAMO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO E COMÉRCIO DE CIMENTO.

SEGUNDA - A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DE "ARMANHE & FEXINA LTDA."

DA QUAL EXERCERÃO A FERENCIA E USARÃO A FIRMA OU RAZÃO SOCIAL AMBOS OS SÓCIOS, TÃO-SÓMENTE NOS NEGÓCIOS QUE DIGAM RESPEITO AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, SENDO PROIBIDO O SEU USO PARA FINS ESTRANHOS TAIS COMO ENDOSSES DE FAVOR, CARTAS DE FIANÇA E OUTROS DOCUMENTOS ANALOGOS QUE ACARRETEM RESPONSABILIDADE PARA A SOCIEDADE, FICANDO INDIVIDUALMENTE RESPONSÁVEL PELO COMPROMISSO ASSUMIDO O SÓCIO QUE INFRINGIR ESTA PROIBIÇÃO.

TERCEIRA - O CAPITAL SOCIAL É DE CR. \$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) DIVIDIDO EM QUOTAS DE CR. \$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS), INTEGRAMENTE SUBSCRITO E REALIZADO, NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E EM PARTES IGUAIS ENTRE OS SÓCIOS, OU SEJA, 15 (QUINZE) QUOTAS CADA SÓCIO, NO VALOR TOTAL DE CR. \$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) NO TÉRMINO DO ART. 2º, "IN FINE" DO DECRETO N° 3.708 DE 10/



— Contabilidade e Assuntos Fiscais, Ltda.

19  
FLS. 2  
3<sup>a</sup> VIA

**CAPITAL SOCIAL**

**QUARTA** - Os LUCROS OU PREJUIZOS VERIFICADOS NOS BALANÇOS ANUAIS, ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERÃO DIVIDIDOS OU SUPORTADOS PELOS SÓCIOS EM PARTES IGUAIS.

**QUINTA** - CADA SÓCIO TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÉ-LABORE, CUJA IMPORTÂNCIA SERÁ FIXADA ANUALMENTE, DE COMUM ACÓRDO, TENDO-SE EM VISTA AS POSSIBILIDADES DO NEGÓCIO E OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO IMPOSTO DE RENDA, RETIRADAS ESSAS QUE SERÃO LEVADAS A CONTA DE DESPESAS GERAIS.

**SEXTA** - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO E O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES SERÁ EM 01 DE JUNHO DE 1.975.

**SETIMA** - Os SÓCIOS NÃO PODERÃO CEDER OU TRANSFERIR PARTE OU A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS A PESSOAS ESTRANHAS, SEM ANTES OFERECELAS AO OUTRO SÓCIO QUE, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, TEM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO.

**OITAVA** - EM CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS A SOCIEDADE SERÁ IMEDIATAMENTE LIQUIDADA.

**NONA** - O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE DEVERÁ COMUNICAR AO OUTRO, POR CARTA REGISTRADA E COM A ANTECEDÊNCIA DE NOVENTA DIAS ESSA INTENÇÃO. OS HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE LHE SERÃO PAGOS DENTRO DE CENTO E VINTE DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA CARTA DE PRÉ-AVISOS.

**DECIMA** - NO CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS SÓCIOS, A SOLUÇÃO DA MESMA SERÁ CONFIADA A UM JUIZO ARBITRAL, COMPOSTO DE TRES MEMBROS, SENDO DOIS DA ESCOLHA DOS SÓCIOS E O TERCEIRO DA NOMEAÇÃO DOS DOIS ÁRBITROS, COM A FUNÇÃO DE DESEMPATADOR.

**DECIMA-PRIMEIRA** - A ASSINATURA DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

a) O SÓCIO EVALDO ARMANHE ASSINARÁ:

Armanhe & Féxina Stola

— ARMANHE & FEXINA LTDA. —

28  
cont  
— Contabilidade e Assuntos Fiscais, Ltda.

FLS. 3  
3º VIA

DECIMA-SEGUNDA — OS CASOS OMISSOS NESTE CONTRATO SERÃO REGIDOS PE-  
LAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS EM VIGOR.

E, ASSIM, JUSTOS E COMBINADOS, ASSINAM  
ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL, CONJUNTAMENTE COM  
AS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM TRES VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, DEVEN-  
DO A PRIMEIRA SER ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, PARA OS FINS DE DIREITO.

PORTO FELIZ, 22 DE MAIO DE 1.975.

CONTRATANTES :

Evaldo Armanhe  
EVALDO ARMANHE  
Eduardo Fexina  
EDUARDO FEXINA

TESTEMUNHAS :

Dilvio Pellegrini  
SILVIO PELLEGRINI  
Claudimir Lisboa  
CLAUDIMIR LISBOA



Reconheço verdadeira assinaras supras de  
Evaldo Armanhe, Eduardo Fexina,  
Dilvio Pellegrini e Claudimir Lisboa.

Porto Feliz, 13 de junho de 1998.

Em testo  
ANTONIO JAIR BROK - TABELIAO  
SELOS PAGO POR VENDA

BAIXADO NO 29 de junho  
2017 14:27:00  
2017-06-29 14:27:00



2/2  
- Contabilidade e Assuntos Fiscais, Ltda.

Fla. 1  
2 a Via

**- ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -**

Os abaixo-assinados, EVALDO ARMANHE

NHE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Um nº 166-Vila Alcalá, em Porto Feliz-SP, e, EDUARDO FEXINA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Altino Arantes nº 92, em Porto Feliz-SP, portadores dos títulos nºs. 13.767 e 11.810, respectivamente, da 100ª Zona Eleitoral, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de ARMANHE & FEXINA LTDA., com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 779.911 em sessão de 24/06/1.975, tem justo e combinado a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - Desliga-se da sociedade, nesta data, o sócio EDUARDO FEXINA, recebendo, neste ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr. \$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) referente ao capital subscrito e realizado, único crédito na sociedade, pelo que dá e reeve plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negócios sociais até a presente data, independente de levantamento do Balanço Geral.

**SEGUNDA** - É admitido na sociedade o Sr. EDUARDO CASTELUCCI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes nº 190, em Porto Feliz-SP, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.516.505, que subscreve e realiza, neste ato, em moeda corrente do país, o capital de Cr. \$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**TERCEIRA** - Em virtude das alterações havidas o capital social que era de Cr. \$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) continua inalterado e dividido entre os sócios em partes iguais, ou seja, 15 (quinze) quotas de capital de Cr. \$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada um, no valor total de Cr. \$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

**QUARTA** - A firma passa a ter a denominação social de PORTOFLOSE.

Se  
is  
so

- 200 -

270

QUEIA - A sociedade passa a explorar o risco de indústria e co-  
dade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos tais como  
dossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos  
que scarretam responsabilidade para a sociedade, ficando respon-  
sável individualmente o sócio que infringir esta proibição.

**SEXTA** - Continua em vigor as demais cláusulas não modificadas.

Avise que esta opção somente ocorre, se dentro das possibilidades do negócio e as limitações do Imposto de Renda pro labore que será levado a Despesas Gerais do exercício.

1070

J. BAPTISTE SWALLOU ALMAMÈRE :  
PORTUGALCO-ARTERIPOS IN CINTO LEDA.

b) O médico José Rito Castelucci sanitário.

**PORTUGAL—ALLEGATOS DE CINQUENTENA.**

Cleelias (Cleelias)

E, por estarem assim justos e convenientes, assim o presente instrumento particular de alteração de contrato social, conjuntamente com as testemunhas assinado, em três vias de igual teor, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins de direito.

CONTANTES 1

Brakelo Cimarron  
Brakelo Lumber

卷之三

RECEIVED ON FILE  
DEPT. OF REVENUE  
12/27/1988

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

23  
04192

Os abaixo-assinados, VALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Um nº 166-Vila Alcalá, em Porto Feliz/SP, portador do título de eleitor nº 13.767 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral, e, EDUARDO CASTELUCCI, brasileiro, casado, -/ comerciante, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes nº 190 em Porto Feliz/SP, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.516.505-SP únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 813.657/75 - em sessão de 20/11/1.975, tem justo e combinado a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Desliga-se da sociedade, nesta data, o sócio EDUARDO -/ CASTELUCCI, recebendo neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) referente ao capital subscrito e realizado, único crédito na sociedade, pelo que dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negócios / sociais até a presente data, independente de levantamento de Balanço Geral.

SEGUNDA - É admitido na sociedade o Sr. VALDEMAR ROSSI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antonio - / Martins Sampaio, nº 155, em Porto Feliz/SP, portador do título de eleitor nº 15.168 - 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral, que subscreve e realiza, / neste ato, em moeda corrente do país, o capital de R\$ 15.000,00 -/ (quinze mil cruzeiros).

TERCEIRA - Em virtude das alterações havidas o capital social que/ era de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) continua inalterado e / dividido entre os sócios em partes iguais, ou seja, 15 (quinze) -/ quotas de capital de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada um, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

ODISSEU A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade / do capital social, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

QUARTA - Continham em vigor as demais cláusulas não modificadas /

*24*  
pela presente alteração, cabendo ao novo sócio o direito a um - /  
pró-labore que será oportunamente combinado dentro das limitações/ - /  
em vigor.

QUINTA - A firma ou denominação social assinada por quem de - /  
direitos

a) O sócio Evaldo Armanhe assinará:  
PORTOBLOCO-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Evaldo Armanhe

b) O sócio Valdemar Rossi assinará:  
PORTOBLOCO-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Valdemar Rossi

E, por estarem assim justos e combina-/  
dos, assinam o presente instrumento particular de alteração de - /  
contrato social, conjuntamente com as testemunhas abaixo, em três/  
vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo a primeira/  
ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os /  
fins de direito.

Porto Feliz, 23 de Abril de 1.976.

CONTRATANTES:

TESTEMUNHAS:

Evaldo Armanhe  
EVALDO ARMANHE  
Marco Antônio Salviato  
MARCO ANTONIO SALVIATO  
Eduardo Castelucci  
EDUARDO CASTELUCCI  
Valdemar Rossi  
VALDEMAR ROSSI  
02 ABR 1976

Marco Antônio Salviato  
MARCO ANTONIO SALVIATO

Antônio Salviato  
ANTONIO SALVIATO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra  
(2) de Evaldo Armanhe, Valdemar Rossi, (2), Eduardo  
Castelucci, Marco Antônio Salviato e Antônio Sal-  
viato.

Porto Feliz, 30 de abril de 1.976

Em testa da verdade



30  
25/01/77

002456

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Um nº 166-Vila Alcalá, em Porto Feliz/SP, portador do Título de Eleitor nº 13.767 100a Zona Eleitoral e VALDEMAR ROSSI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antônio Martins Sampaio, nº 155, em Porto Feliz/SP, portador do Título de Eleitor nº 15.168 100a Zona Eleitoral, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 779.911/75 em sessão de 24/06/75, alteração contratual sob nº 813.657/75 em sessão de 20/11/75 e sob nº 843.758/76 em sessão de 25/05/76 que tem justo e combinado esta alteração do seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: A sociedade que tem sede à Av. Monsenhor Seckler, nº 1.651 nesta cidade de Porto Feliz/SP, com o ramo de Indústria e Comércio de Blocos de Cimento e Comércio de Cimento, altera sua atividade para o ramo de Indústria e Comércio de Blocos de Cimento, Comércio de Cimento e Construção Civil em geral.

Cláusula segunda: A sociedade passa a girar a partir desta, nova razão social, de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. para PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Continuam em vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração.

Os casos omissos neste instrumento de alteração, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, conjuntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins de direito.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Evaldo Armanhe  
Antônio Salviato, Antônio DeWalt,  
Flávia Sampaio e Valdemar Rossi



Porto Feliz, 7 de 01 de 1977.

Em testo da verdade.

Flávia Sampaio Bello  
ESCREVENTE

TESTEMUNHAS:

MARCO ANTONIO SALVIATO

CONTRATANTES:

Evaldo Armanhe  
EVALDO ARMANHE

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

103690

Os abaixo-assinados, EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado à Av. Hum nº 166-Vila Alcalá, em Porto Feliz/SP, portador do título de eleitor nº 13.767 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral, e, VALDEMAR ROSSI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado Rua Antonio Martins Sampaio, nº 155, em Porto Feliz/SP, portador do título de eleitor nº 15.168 - 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com o contrato inicial arquivado na MM Junta Commercial do Estado de São Paulo sob nº 813,657/75 em sessão de 20/11/1975 e posteriores modificações, tem justo e combinado a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Desliga-se da sociedade, nesta data, o sócio VALDEMAR ROSSI, rebendo neste ato, em moeda corrente do país, a importância de C\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) referente ao capital subscrito e realizado, único crédito da sociedade, pelo que dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negócios sociais até a presente data, independente de levantamento de Balanço Geral.

Segunda: É admitida na sociedade a Sra. MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Hum nº 166-Vila Alcalá, Porto Feliz/SP, portadora do título de eleitor nº 17.230 - 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral, que subscreve e realiza, neste ato, em moeda corrente do país, o capital de C\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Terceira: Em virtude das alterações havidas o capital social que era de C\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) continua inalterado e dividido entre os sócios em partes iguais, ou seja, 15 (quinze) quotas de capital de C\$ 2.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada um, no valor total de C\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

Quarta: Continuam em vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, cabendo ao novo sócio o direito a um pró-labore que será oportunamente combinado dentro das limitações em vigor.

Quinta: A firma ou denominação social assinada por quem de direito:

a) O sócio Evaldo Armanhe assinará:  
PORTOBLOCO-ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Evaldo Armanhe

b) A sócia MARIA CLARA DINIZ assinará:  
PORTOBLOCO-ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Maria Clara Diniz

E, por estarem assinados e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, conjuntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito  
Porto Feliz, 28/Junho/1977

CONTRATANTES:



TESTEMUNHAS:

— = ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL =Os abaixo-assinados, EVALDO ARMANHE

NHE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título nº 13767 expedido pela 100ª Zona Eleitoral e do CPF nº 189321778-72, e, MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora do título nº 17.230 expedido pela 100ª Zona Eleitoral, ambos residentes e domiciliados à Av. Monsenhor Seckler nº 1.651, Bairro Vila América, em Porto Feliz-SP, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça sob a denominação social de PORTOLO CO-ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. com contrato inicial arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 813.657/75 em sessão de 20/11/1975 e posteriores modificações, tem entre si, justo e combinado, a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA - Os sócios Evaldo Armanhe e Maria Clara Diniz, subscrevem, neste ato, mais 585 (quinhentas e oitenta e cinco) quotas de capital cada um, no valor total de Cr. \$-585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), totalmente integralizadas, nesta data, da seguinte forma : Cr. \$-50.100,00 (cinquenta mil e um cruzeiros) com fundos de correção monetária do capital; Cr. \$-..... Cr. \$-201.539,05 (duzentos e hum mil e quinhentos e trinta e nove cruzeiros e cinco centavos) com lucros em suspenso; Cr. \$-..... Cr. \$-56.046,00 (cinquenta e seis mil e quarenta e seis cruzeiros) com créditos em contas correntes; e, Cr. \$-277.314,95 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e catorze cruzeiros e noventa e // cinco centavos) em moeda corrente do país.

SEGUNDA - Em virtude das alterações havidas o capital social que era de Cr. \$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) fica elevado para Cr. \$-1.200.000,00 (hum milhão, e duzentos mil cruzeiros) e dividido entre os sócios em partes iguais, ou seja :

<u>Evaldo Armanhe</u>	600 quotas	Cr. \$-600.000,00
<u>Maria Clara Diniz</u>	600 quotas	Cr. \$-600.000,00
<u>Total</u>	1.200 quotas	Cr. \$-1.200.000,00

Conselho Regional de Contabilidade  
n.º 11139  
C.G.C.M.F. n.º 48.992.390/0001-50  
Estadual n.º (Isento)  
Municipal n.º 744

REGISTROS:

CONTÁBIL LTDA.

J. B. S. C.

52

SELLO DE AUTENTICIDADES  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
AUTENTICO  
Selo 056 - 19. Tabelião  
PRIMEIRO CONSELHO NOTARIAL  
DE PORTO FELIZ - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Data: 05/06/1975

26

§ Único - Nos termos do Decreto-Lei nº 11.370 de 10/01/1919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do capital social.

TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações não modificadas pela presente alteração.

E assim, justos e combinados, assinam, conjuntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento particular de alteração do contrato social em tres vias de igual te

e forma, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para os fins de direito.

Porto Feliz, 01 de agosto de 1.982.

**CONTRATANTES :**

Evaldo Luman

Evaldo Armanhe

Maria Clara Diniz

Maria Clara Diniz

**TESTEMUNHAS :**

Alberto Pellegrini

Silvio Pellegrini

Claudimir Lisboa

Claudimir Lisboa

**VISTO**

Valentim  
ELIETE LISBOA MARTELI  
OAB - SP - 25.759

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA**

Av. José Maurino, 252 - Porto Feliz - S.P.

**SELO PAGO POR VERBA** Reconheço a firma

Evaldo Luman, Maria Clara Diniz, Silvio Pellegrini, Cláudimir Lisboa, Eliete Lisboa Marteli

31/08/1982

Em test.        da verdade.

JARBAS BELLO  
1.º Escrivão  
ODISSEU BELLO  
Oficial Major

FLAVIA SAMPAIO BELLO  
Escrivente Autorizada  
REGINA CELIS BELLO  
Escrivente Autorizada

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
FLAVIA SAMPAIO BELLO  
Escrivente Autorizada  
PORTO FELIZ - EST. SÃO PAULO



02 ABR 1983

39084

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *27/06*

Conselho Regional de Técnicos de  
Administração n.º E-642  
CGC (M.F.) n.º 46.870.149/0001-61  
Estadual n.º 554.006.465  
Municipal n.º 3.5535.063

REGISTROS:

SERVICOS AUXILIARES  
DAS EMPRESAS LTDA.

ABAC

35

Os abaixo-assinados, VALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título nº 13.767 expedido pela 100ª Zona Eleitoral e do CPF nº 189.321.778-72, e, MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora do título nº 17.230 expedido pela 100ª Zona Eleitoral e do CPF nº 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados à Av. Monsenhor Seckler nº 1.651, Bairro Vila América, em Porto Feliz-SP, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça / sob a denominação social de PORTOBLOCO-ARTEFATOS DE CIMENTO E / CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com contrato inicial arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 813.657/75 em sessão de 20/11/1975 e posteriores modificações, tem, entre si, justo e // combinado, a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA - O sócio Evaldo Armanhe subscreve na sociedade, neste ato, mais 36.750 (trinta e seis mil e setecentas e cinquenta) quotas de capital de Cr. \$-1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de Cr. \$-25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) à serem integralizadas no / prazo de dois anos com lucros futuros e/ou em moeda corrente do país, e 11.750 (onze mil e setecentas e cinquenta) quotas no valor de Cr. \$-11.750.000 (onze milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) totalmente integralizadas, nesta data, da seguinte // forma : Cr. \$-710.787 (setecentos e deus mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros) com lucros suspensos, Cr. \$-5.786.553 (cinco milhões e setecentos e oitenta e seis cruzeiros, digo, cinco milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e tres cruzeiros) com fundos de correção monetária de capital, e Cr. \$-5.252.660 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) em moeda corrente do país.

SEGUNDA - A sócia Maria Clara Diniz subscreve na sociedade, mais 7.050 (sete mil e cinquenta) quotas de capital de Cr. \$-1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas, nesta data, da

PRIMERO CONSELHO TECNICO  
PORTO FELIZ-SP  
DISSEU BELL  
AUTORIZAÇÃO  
1998

7/10/85

da seguinte forma: Cr. \$-710.787 (setecentos e deis mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros) com lucros suspensos, Cr. \$-..... Cr. \$-5.786.552 (cinco milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros) com fundos de correção monetária de capital, e Cr. \$-552.661 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros) em moeda corrente do país, totalizando o valor de Cr. \$-7.050.000 (sete milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

TERCEIRA - Em virtude das alterações havidas o capital social que era de Cr. \$-1.200.00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) fica elevado para Cr. \$-45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e assim dividido entre os sócios :

Evaldo Armanhe	37.350 quotas	- Cr. \$-37.350.000
Maria Clara Diniz	7.650 quotas	- Cr. \$- 7.650.000
<b>TOTAL</b>	<b>45.000 quotas</b>	<b>- Cr. \$-45.000.000</b>

§ Único : Nos termos do artº 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 cada sócio se responsabiliza / pela totalidade do capital social.

QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações não modificadas pela presente alteração.

Assim, justos e combinados, assinam, conjuntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento particular de alteração de contrato social em tres vias de igual teor e forma devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para os fins de direito.

Porto Feliz, 02 de janeiro de 1.985.

CONTRATANTES :

Evaldo Armanhe  
Evaldo Armanhe  
Maria Clara Diniz  
Maria Clara Diniz

TESTEMUNHAS :

Claudimir Lisboa  
Claudimir Lisboa  
Claudio Cesar Lisboa  
Claudio Cesar Lisboa



121372

8 Via

" 7º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "31/01/85  
Os abaixo-assinados, EVALDO

ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira RG nº 9.112.041 da SSP-SP e do CPF nº 189.321.778-72, e, MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira RG nº 14.055.249 da SSP-SP e do CPF nº 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados à Avenida Monsenhor Seckler nº 1648 Bº Vila América, em Porto Feliz-SP, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça sob a denominação social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com contrato inicial arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 779911 em sessão de 24/06/75 e posteriores modificação em 01/10/75, 23/04/76, 06/01/77, 28/06/77, 01/08/82 e 02/01/85 sob nº 34.744/85, tem, entre si, justo e combinado, a alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - As quotas da sociedade passam a ter o valor nominal de CZ\$-1,00 (Hum cruzado) cada uma.

SEGUNDA - O sócio Evaldo Armanhe integraliza neste ato, em moeda corrente do país, as 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de CZ\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) e subscreve na sociedade mais 1.083.150 (Hum milhão, oitenta e tres mil, cento e cinquenta) quotas de capital no valor de CZ\$-1,00 (Hum cruzado) cada uma, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de CZ\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) a serem integralizadas no prazo de dois anos com lucros futuros e/ ou moeda corrente do país, e 1.058.150 (Hum milhão, cinquenta e oito mil e cento e cinquenta) quotas totalmente integralizadas, nesta data, da seguinte forma: CZ\$-751.353,17 (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e tres cruzados e dezessete centavos) com lucros suspensos, CZ\$-225.879,19 (duzentos e vinte e cinco mil, citozentos e setenta e nove cruzados e dezenove centavos) com fundos de correção monetária de capital, e CZ\$-80.917,64 (oitenta mil, novecentos e dezessete cruzados e sessenta e quatro centavos) em moeda corrente do país.

REGISTROS:  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
n.º 11.139  
CGC (M.F.) n.º 48.992.390/0001-50  
Estadual n.º 3.555.61067  
Municipal n.º 3.555.61067

CONTÁBIL LTDA.

Conselho Regional de Contabilidade  
n.º 11.139  
CGC (M.F) n.º 48.992.390/0001-50  
Estadual n.º (Isento)  
Municipal n.º 3.5535.062

REGISTROS:

ABACO CONTÁBIL LTDA.

TERCEIRA - A sócia Maria Clara Diniz subscreve na sociedade, neste ato, mais 221.850 (duzentas e vinte e uma mil, oitocentas e cinquenta) quotas de capital no valor de CZ\$-1,00 (Hum cruzado) cada uma, totalmente integralizadas, nesta data, da seguinte forma: CZ\$-153.891,61 (cento e cinquenta e tres mil, oitocentos e noventa e um cruzado e sessenta e um centavos) com lucros suspensos, CZ\$-46.264,41 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e quarenta e um centavos) com fundos de correção monetária de capital e CZ\$-21.693,98 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e tres cruzados e noventa e oito centavos) em moeda corrente do país, totalizando o valor de CZ\$-221.850 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta cruzados).

QUARTA - Em virtude das alterações havidas, o capital social que era de CZ\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) fica elevado para CZ\$-1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados) e assim dividido entre os sócios:

Evaldo Armanhe	1.120.500 quotas	CZ\$-1.120.500,00
Maria Clara Diniz	229.500 quotas	CZ\$-229.500,00
Total	1.350.000 quotas	CZ\$-1.350.000,00

§ Único: Nos termos do artº 2º, "in fine", do Decreto nº 3708 de 10/01/1919 cada sócio se responsabiliza pela totalidade do capital social.

QUINTA - A sociedade passa a ter uma FILIAL à Av. 9 de Julho, nº 79, Bº Jardim Oliveira, em Itu-SP, destinando-se a explorar ramos de COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, AREIA E PEDRAS.

SEXTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social e as seis posteriores alterações não modificadas pela presente alteração.

E assim, justos e combinados, assinam conjuntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento particular de alteração de contrato social em tres vias de igual teor e forma, devendo a primeira ser arquivada na Junta Commercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

02 ABR 1988

Porto Feliz, 27 de julho de 1987.



Porto Feliz, 27 de julho de 1.987.

33

Conselho Regional de Contabilidade  
n.º 11.139  
CCG (M.F) n.º 48.992.390/0001-50  
Estadual n.º (leento)  
Municipal n.º 3.5536.062

REGISTROS:

- CONTÁBIL LTDA.

CONTRATANTES:Evaldo ArmanheTESTEMUNHAS:Claudimir LisboaMaria Clara DinizClaudio Cesar Lisboa

AV. José Bonifácio, 27 - Centro  
Recomendo a firma supracitada  
avocados Armanhe, Maria  
clara Diniz, Claudio  
mir Lisboa, Claudio  
cesar Lisboa

17 AGO 1987

Em test. 2. da verdade.

Regina Cecília Belo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
442.389

Kamel Miguel Nahas  
KAMEL MIGUEL NAHAS  
SECRETÁRIO GERAL

# PORTOBLOCO

Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.

Av. Monsenhor Seckler, 1651 - Vila América - Fones: (0152) 62-1526 e 62-1307 - PORTO FELIZ - SP. — Em ITU: Fone (011) 482-5549

INSCR. EST. N.º 554.008.447 — CGC (MF) 46.872.009/0001-12

INSCR. EST. N.º 554.008.447 — CGC (MF) 46.872.099/0001-12

21a.01  
3a  
.....v1a

## OITAVA ALTERAÇÃO DO "CONTRATO SOCIAL"

Os abaixo-assinados, EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade - RG 9.112.041, emitida pela S.S.P.-SP, C.P.F. nº 189.321.778-72, e MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira / de Identidade - RG 14.055.249, emitida pela S.S.P.-SP, C.P.F. nº 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados na Avenida Monsenhor Seckler, 1.648 - Bairro Vila América, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade comercial, que gira nesta praça sob a denominação social / de: PORTOBLOCO - ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 779911, em sessão de 24/06/75 e posteriores alterações em 01/10/75, 23/04/76, 06/01/77, 28/06/77, 01/08/82, / 02/01/85 e 25/08/87 sob nº 35900940688, tem entre si, justo e combinado, a alteração do seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - Em virtude de erro no número do prédio da Filial, a cláusula quinta da alteração do Contrato Social anterior, passa a ter a seguinte nova redação:

" QUINTA - A sociedade passa a ter uma FILIAL na cidade de ITU, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho / nº 1.419 - Bairro Jardim Oliveira, destinando-se a explorar o ramo de: COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, / AREIA E PEDRAS."

**SEGUNDA** - Continuem inalteradas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Social.

E, assim, justos e combinados, assinam conjuntamente com  
duas testemunhas, o presente instrumento particular de altera-/  
ção do CONTRATO SOCIAL, em três vias, de igual teor e forma, dg  
vendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de  
São Paulo, para fins de direito.

Porto Feliz-SP, 20 de Outubro de 1987.



02 ABR 1993

# PORTOBLOCO

## Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.

35  
BLOCOS - CANALETAS - MUROS - TUBOS  
PRÉ-MOLDADOS - LAJES PARA PISO E FORRO

INSCR. EST. N.º 554.006.447 — CGC (MF) 46.872.099/0001-12

Av. Monsenhor Seckler, 1651 - Vila América - Fones: (0152) 62-1526 e 62-1307 - PORTO FELIZ - SP. — Em ITU: Fone (011) 482-5549

1184-02  
3<sup>a</sup> via

Porto Feliz-SP, 20 de Outubro de 1987.



Evaldo Armanhe



José Carlos Ercolin



Maria Clara Diniz

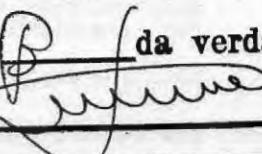


Izilda Tuaní dos Santos

### PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Av. José Maurino, 252 - Porto Feliz - SP  
SELO Reconheço as firmas da EVALDO  
PAGO ARMANHE; MARIA CLARA DINIZ; JO-  
POR SE CARLOS ERCOLIN; e IZILDA TUA-  
VERBA NI DOS SANTOS.

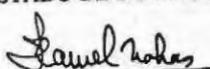
22 OUT 1987

Em test.  da verdade.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
479-428

  
KAMEL MIGUEL NAHAS  
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SP

10

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

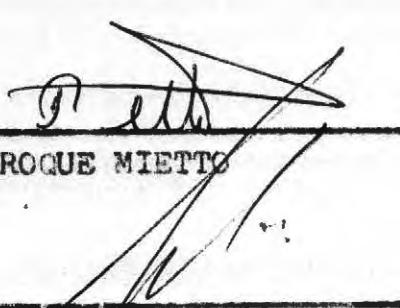
Rua Barão do Rio Branco, n.º 341 - Telefone (0152) 62-2258 - CEP 18540 - Centro - Porto Feliz - São Paulo  
C.G.C. (MF) 48.989.446/0001-17 — Inscr. Estadual (Isento) — Resp. Técnica CRC. 103.475 — C.R.A. 1-19860

37  
LW

E, assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, em três vias/de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo.

PORTO FELIZ, 07 de MAIO de 1.991.

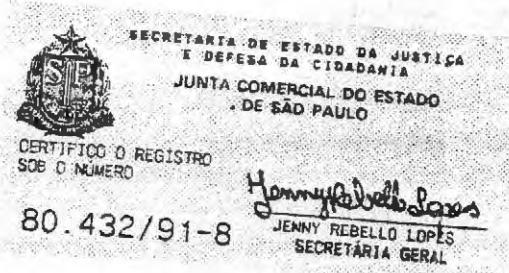
## TESTEMUNHAS:

  
TITO ROQUE MIETTO

  
CELSO BAFTISTA

  
EVALDO ARMANHE

  
MARIA CLARA DINIZ



# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, n.º 341 - Telefone (0152) 2-2258 - CEP 18540 - Centro - Porto Feliz - São Paulo  
C.G.C. (MF) 48.989.446/0001-17 — Inscr. Estadual (Isento) — Resp. Técnica CRC. 103.475 — C.R.A. 1-19860

30/08/91

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.112.041 e do CPF nº 189.321.778-72; e MARIA CLARA DINIZ brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 14.055.249 e do CPF nº 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados em Porto Feliz-SP à Avenida Monsenhor Seckler nº 1.648 Vila América; únicos sócios componentes da Sociedade comercial, que gira nesta praça sob a denominação social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob nº 779911 em sessão de 24/06/75 e posteriores alterações em 01/10/75, 23/04/76, 06/01/77, 28/06/77, 01/08/82, 09/01/85, 25/08/87, 20/10/87, 07/06/91 sob nº 35900940688, tem entre si justos e combinado a alteração do seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA

À partir desta alteração o ramo de atividade da empresa passa a ser: INDUSTRIA, COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL

### SEGUNDA

À partir desta alteração o endereço da Filial passará a ser: RODOVIA RAFOSO TAVARES (SP-270) KM 158+649 metros - BAIRRO CHAPADA / GRANDE em ITAITINGA-SP. CEP 18.200.

### TERCEIRA

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, em tres vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

TITO ROQUE MIETTO



EVALDO ARMANHE

EVALDO ARMANHE

# CETI CONTÁBIL S/C.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel. (0152) 62-2258 - Fax. (0152) 62-1070 -

CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica Cl



JUCESP PROTOCOLO

169143/95-8



37 Jnd

*169143/95-8*

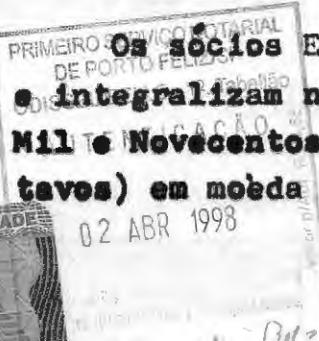
## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.112.041 e CPF nº 189.321.778-72 e, MARIA CLARA DINIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº // 14.055.249 e CPF nº 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados à Av. Monsenhor Seckler nº 1648 Vila América Porto Feliz-SP. Únicos sócios componentes da sociedade comercial, que gira nesta praça sob a denominação social de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado na Jucesp sob nº 779911 em sessão de 24/06/75 e posteriores alterações 01/10/75; 23/04/76; 06/01/77; 28/06/77; 01/08/82; 09/01/85; 25/08/87; 07/06/91 sob nº 35.900.940.688, tem entre si justo e combinado a Alteração do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA

A partir desta alteração o ramo de atividade da empresa passa a ser INDUSTRIA, COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E // PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

### SEGUNDA



Os sócios Evaldo Armanhe e Maria Clara Diniz subscrivem e integralizam neste ato a importância de R\$ 9.999,93 ( Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) em moeda corrente do país.

02 ABR 1998

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel. (0152) 62-2258 - Fax. (0152) 62-1070 - CEP : 18 540-000 - Porto Feliz - SP

CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr.Est. (Isento) - Resp.Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

*WV*

## TERCEIRA

O Capital Social anteriormente no valor de R\$ 0,07 (Se  
te Centavos) a partir desta alteração fica elevado para R\$ ..  
10.000,00 (Dez Mil Reais) e distribuído entre os sócios da se  
guinte forma:

EVALDO ARMANHE ..... 8.300 COTAS ..... R\$ 8.300,00  
MARIA CLARA DINIZ ..... 1.700 COTAS ..... R\$ 1.700,00  
TOTAL ..... 10.000 COTAS ..... R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 2º "IN FINE" do Decreto  
nº 3.708 de 10/01/1919, cada sócio se responsabiliza pela tota  
lidade do Capital Social.

## QUARTA

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato So  
cial, não modificadas pela presente alteração.

E assim por estarem justos e combinados assinam o pre  
sente instrumento particular em três (03) vias de igual teor e  
forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo:

Porto Feliz 19 de ABRIL de 1995.

## TESTEMUNHAS

*Evaldo Armanhe*  
EVALDO ARMANHE

*Tito Rogue Nieto*  
TITO ROGUE NIETO

*Celso Baptista*  
CELSO BAPTISTA

*Maria Clara Diniz*  
MARIA CLARA DINIZ

# CETI CONTÁBIL S/C LTDA

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel. (0152) 62-2258 - Fax. (0152) 62-10  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr.Est. (Isento) - Resp.Técn.



20840  
JUCESP PROTOCOLO  
373329/95-7



W/ Cine

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EVALDO ARMANHE, brasileiro, casado, comerciante portador do RG nº 9.112.041 e CPF nº 189.321.778-72 e, MARIA CLARA DINIZ ARMANHE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 14.055.249 e CPF nº 030.477.938-59, ambos residente e domiciliados á Av. Monsenhor Seckler, nº 1648 Vila Americana Porto Feliz-SP. Únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça sob a denominação social PORTOBLO CO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com contrato social devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob nº 779911 em sessão de 24/06/75 e última alteração nº 72.545/95-1 com data 11/03/95, tem entre si justo e combinados a alteração do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA

A partir desta alteração a empresa passa a ter a sua segunda Filial, situada á Rod. Mal. Rondon KM 132 Bairro da Taboa Porto Feliz-SP cep 18540-000.

### SEGUNDA

O ramo de atividade da Filial será: Comércio de Materiais para Construção.

### TERCEIRA

Continua em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração.

E assim por estarem justo e combinados assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo.



02 ABR 1998

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

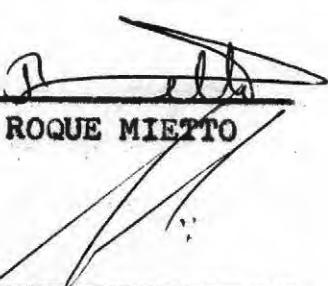
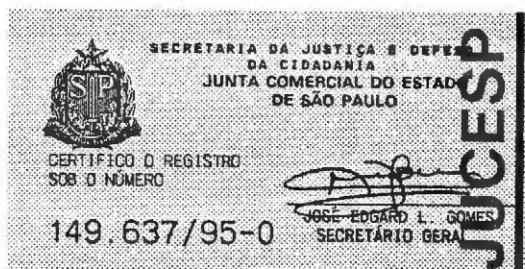


Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel. (0152) 62-2258 - Fax. (0152) 62-1070 - CEP : 18540-000 - Porto Feliz - SP

CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr.Est. (Isento) - Resp.Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

Porto Feliz, 10 de Julho de 1.995.

## TESTEMUNHAS

  
TITO ROQUE MIETTO  
CELSO BAPTISTA  
EVALDO ARMANHE  
MARIA CLARA DINIZ  
ARMANHE

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

43  
Lar

Evaldo Armanhe, brasileiro, casado, comerciante, portador RG n. 9.112.041 e CPF n. 189.321.778-72 e, Maria Clara Diniz Armanhe, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n. 14.055.249 e CPF n. 030.477.938-59, ambos residente e domiciliados a Av. Monsenhor Seckler, n. 1648 Vila América Porto Feliz - SP; Únicos sócios componentes da sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 779911 em sessão de 24/06/75 e ultima alteração sob o n. 35.901.759.146 em sessão de 10/06/95, tem entre si justos e combinados a alteração do seu contrato social, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A partir desta alteração a empresa passa a ter a sua terceira filial, situada a Rodovia SP-101 KM 42 s/n Bairro Portela - Capivari - SP CEP 13360-000.

**CLAUSULA SEGUNDA**

O ramo de atividade da filial será Industria de Concreto Pré Misturado e Comercio de Areia e Pedras.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O sócio Evaldo Armanhe, subscreve e integraliza ao capital social, pela transferencia que faz, também neste ato, um veiculo, Caminhão/Basculante modelo M.Benz/L 1113 ano Fab. 1.973 ano mod. 1.973 placa WA-8376/SP chassi 34403212052677, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e, a sócia Maria Clara Diniz Armanhe, subscreve e integraliza ao capital social, pela transferencia que faz, também neste ato, um veiculo, Saveiro CL ano fab. 1.994 ano Mod. 1995 placa BQL0171 chassi 9BWZZZ30ZRP3LL09, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

8A.



## CLAUSULA QUARTA

O capital social anteriormente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir desta alteração fica elevado para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e em Veículos, fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Evaldo Armanhe .....	34.860 cotas .....	R\$ 34.860,00
Maria Clara Diniz .....	7.140 cotas .....	R\$ 7.140,00
<b>Total .....</b>	<b>42.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 2.º IN FINE do decreto n.º 3.708 de 10/01/1919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do capital social.

## CLAUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PORTO FELIZ, 01 DE AGOSTO DE 1996

## TESTEMUNHAS

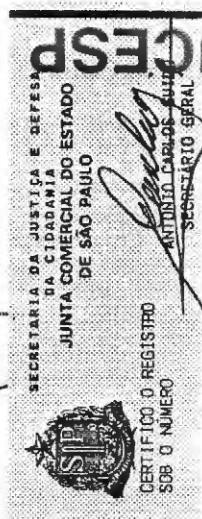
CELSO BAPTISTA  
RG 9.831.657 SSP - SP

TITO ROQUE MIETTO  
RG 7.295.166 SSP-SP

## CONTRATANTES

EVALDO ARMANHE

~~PRIMARIA CLARA DINIZ ARMANHE~~





SINGULAR

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: PORTOBOLOCO  
ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA45  
ans

Evaldo Armanhe, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG. N. 9.112.041-SSP-SP, e CPF. N. 189.321.778-72, e Maria Clara Diniz Armanhe, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora do RG. N. 14.055.249-SSP-SP, e CPF. N. 030.477.938-59, ambos residentes e domiciliados a Av. Monsenhor Seckler, N. 1648, Vila América, Cep: 18540.000, Porto Feliz-SP; Únicos sócios componentes da sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de: **Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.**, com CGC. N. 46.872.099/0001-12, com sede a Avenida Monsenhor Seckler, N. 1651, Vila América, Cep: 18540.000, Porto Feliz-SP, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N. 35202098426, e última alteração sob o N. 35901859060, em sessão de 29/08/96, tem entre si justos e contratados a alteração do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

A partir desta alteração encerra-se as atividades da filial com CGC. N. 46.872.099/0003-84, com sede a: Rodovia Marechal Rondon, S/N, Km 132, Bairro da Táboa, Cep: 18540.000, Porto Feliz-SP.

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



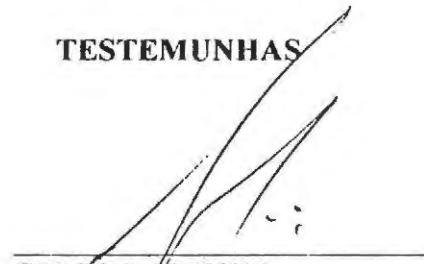
46  
Porto Feliz, 10 de Novembro de 1997

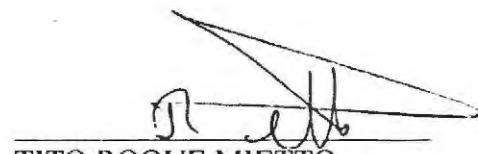
CONTRATANTES

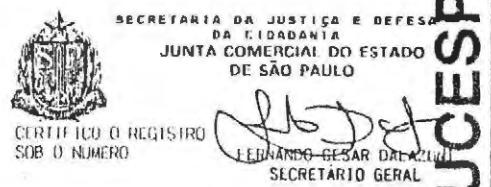
  
PA:  
EVALDO ARMANHE

  
MARIA CLARA DINIZ ARMANHE

TESTEMUNHAS

  
CELSO BAPTISTA  
RG. N. 9.831.657-SSP-SP

  
TITO ROQUE MIETTO  
RG. N. 7.295.166-SSP-SP



200.257/97-3

**JUCESP**



134  
vnd  
CLÁUDIO AMAURI BARRIOS  
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Re A

2. Detinino - encerramento

dos bens e recibos em  
certidão.

3- Após conferência, visto  
no M.P.

PF 25.2.98

393/98

**PORTEBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**,  
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex<sup>a</sup> para nos autos de

**C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A**

expor e requerer:

01.

Possui todas as condições fixadas em lei para a obtenção do favor legal pugnado, sem qualquer impedimento (arts 140, 158, 159 e 160 da Lei de Falências), estabelecida que é na área de industrialização de concreto pré-misturado, bem como comércio de areia e pedra britada, a mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS, eis que constituida em 22.05.75, fruto da união familiar, hoje empregando aproximadamente 65 pessoas.

02. Os documentos exigidos, para comprovação das condições legais, estão, parcialmente, juntados na inaugural, complementados neste ato, a saber:

- a. certidão negativa de protesto da empresa e dos sócios;
- b. certidões criminais dos sócios, provando inexistir inquérito, processo em curso ou condenação;
- c. certidões cíveis dos sócios;
- d. certidão cível da empresa, confirmando que não impetrhou concordata preventiva nos últimos cinco anos ou tributários;
- e. rol de credores, sejam eles fornecedores, bancários, quirografários ou com garantia real, com respectivos contratos;
- f. rol de créditos a receber, em carteira e em bancos;
- g. rol de bens em estoque e valores;
- h. rol de bens do ativo, com ou sem gravames;
- i. balanço especialmente levantado, com demonstração de resultados;
- j. termo de entrega dos livros fiscais;
- k. comprovante de depósito bancário do art 160;

03. A atividade contábil desenrola-se pelo regime do lucro presumido, dispensando-se a escrituração societária, face o faturamento anual ser inferior à 9.600.000 UFIR's, nos termos da Lei nº 8.541/92 e RIR/93 - Regulamento do Imposto de Renda.

04. A Concordata possui três fases bem distintas: a primeira é o despacho ordinatório de processamento (art 161, § 1º); a segunda é a sentença concessiva (art 144, § único); a terceira é a sentença que julga cumprida a concordata e declara extinta as obrigações do concordatário (art. 155 e §§).

Assim, identificados o de bens que integram o ativo, com avaliação e documentação fiscal, ressalta-se a existência de bens que, embora alienados, em especial decorrentes de contratos de leasing, possuem saldo credor em relação ao débito, atendendo-se ao art 158, II, integrando o ativo da empresa.

A lista nominativa dos credores, identifica o credor, o tipo de crédito, valor, permite confirmar a superação do coeficiente legal de 50% (art 158, II), em todas as hipóteses.

Pugna-se pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, determinando-se o seu processamento. A Impre. protesta, em sendo o caso, por CONSTATAÇÃO JUDICIAL, visando confirmar serem verídicos os informes apresentados.

N. Termos, com os documentos que a instruem,

E. R. Mercê

SALTO, 25, maio 1.998

Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO  
OAB 63623

# SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO FELIZ

RUA PADRE ILIDRO, 28-A - CENTRO

13/04

Fernando Sampaio Torres  
TABELIÃO

Fernanda Belo Torres de Oliveira  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO  
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

Nº 000009-14

CERTIFICA E DA FÉ

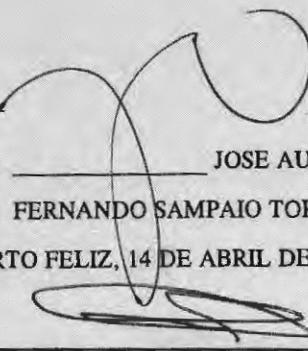
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERÍODO  
DE CINCO ANOS ANTERIORES A 14 DE ABRIL DE 1998, EM NOME DE :

PORTOBLOCO ARTEF. DE CIMENTO E CONST. CIVIL LTDA \*\*\*\*\*  
QPSUPCMPDP BSUFG/ EF DJNFOUP F DPOTU/ DJWJM MUEB  
RQTVQDNQEQQ CTVGH0 FG EKOGPVQ G EQPUV0 EKXKN NVFC

CGC46872099000112\*\*\*\*\*

NAO CONSTAM PROTESTOS.

CARTÓRIO DE PROTESTO  
CGC (MF) 50 792 621 / 0001-23  
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP  
FERNANDO SAMPAIO TORRES  
SERVENTUÁRIO - CIC 146482298-00

EU,  JOSE AUGUSTO DIANA, ESCREVENTE AUTORIZADO, PESQUISEI E CONFERI.

EU, FERNANDO SAMPAIO TORRES, TABELIAO, SUBSCREVO E ASSINO.

PORTO FELIZ, 14 DE ABRIL DE 1998.

**SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S)  
E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE  
GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES  
DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,  
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS  
DE GRAFIA.

Obs: A Comarca de Porto Feliz abrange os municípios de Porto Feliz, Boituva e Iperó.

Atual endereço: Rua Cardoso Pimentel, 61 - Centro.

Requerente: WILIANA DONIZETI DE CAMPOS

Doc.: RG 115024207

Campanhão 262-1208

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS
*****0.60	*****0.16	*****0.12	*****0.00	*****0.00	*****0.88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

# SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO FELIZ

RUA PADRE ILIDRO, 28-A - CENTRO

Fernando Sampaio Torres  
TABELIÃO

Fernanda Belo Torres de Oliveira  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO  
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Nº 000010-14

### CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERÍODO  
DE CINCO ANOS ANTERIORES A 14 DE ABRIL DE 1998, EM NOME DE :

EVALDO ARMANHE\*\*\*\*\*  
FWBMEP BSNBOIF  
GXCNFQ CTOCPJG

CPF18932177872\*\*\*\*\*

NAO CONSTAM PROTESTOS.

CARTÓRIO DE PROTESTO  
CGC (MF) 50 792 621/0001-23  
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP  
FERNANDO SAMPAIO TORRES  
SERVENTUÁRIO - CIC 146482298-00

EU, JOSE AUGUSTO DIANA, ESCREVENTE AUTORIZADO, PESQUISEI E CONFERI.

EU, FERNANDO SAMPAIO TORRES, TABELIAO, SUBSCREVO E ASSINO.

PORTO FELIZ, 14 DE ABRIL DE 1998.



## SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S)  
E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE  
GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES  
DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,  
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS  
DE GRAFIA.

Obs: A Comarca de Porto Feliz abrange os municípios de Porto Feliz, Boituva e Iperó.

Atual endereço: Rua Cardoso Pimentel, 61 - Centro.

Requerente: WILLIANS DONIZETI DE CAMPOS

Doc. RG 115024207

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS
*****0.60	*****0.16	*****0.12	*****0.00	*****0.00	*****0.88

# SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO FELIZ

RUA PADRE ILIDRO, 28-A - CENTRO

139/1998

Fernando Sampaio Torres  
TABELIÃO

Fernanda Belo Torres de Oliveira  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO  
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Nº 000011-14

### CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERÍODO  
DE CINCO ANOS ANTERIORES A 14 DE ABRIL DE 1998, EM NOME DE :

MARIA CLARA DINIZ ARMANHE\*\*\*\*\*  
NBSJB DMBSB EJOJ\ BSNBOIF  
OCTKC ENCTC FKPK\ CTOCPJG

CPF03047793859\*\*\*\*\*

NAO CONSTAM PROTESTOS.

CARTÓRIO DE PROTESTO  
CGC (MF) 50 792 621/0001-23  
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP  
FERNANDO SAMPAIO TORRES  
SERVENTUÁRIO - CIC 146482298-00

EU, JOSE AUGUSTO DIANA, ESCREVENTE AUTORIZADO, PESQUISEI E CONFERI.

EU, FERNANDO SAMPAIO TORRES, TABELIAO, SUBSCREVO E ASSINO.

PORTO FELIZ, 14 DE ABRIL DE 1998.



## SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S)  
E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE  
GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES  
DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,  
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS  
DE GRAFIA.

Obs: A Comarca de Porto Feliz abrange os municípios de Porto Feliz, Boituva e Ipero.  
Atual endereço: Rua Cardoso Pimentel, 61 - Centro.

Doc. RG 115024207

REQUERENTE: WILLIAMS DONIZETI DE CAMPOS	AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS	
	*****0.60	*****0.16	*****0.12	*****0.00	*****0.00	*****0.60	*****0.16

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

*IVAN ANTONELLI*

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

**C E R T I D Ã O**

BEL. IVAN ANTONELLI - Escrivão-Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de  
Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA em virtude de pessoa interessada, que revendo na Seção Criminal  
VERIFIQUEI CONSTAR contra a pessoa EVALDO ARMANHE, filho de Antonio Armanhe e  
Suzete de Oliveira, RG 9.112.041, natural de Porto Feliz/SP, o seguinte: INQUERITO POLICIAL  
Nº 322/94. Data do fato em 13.10.93. Distribuido em 09.09.94, natureza: sonegacao fiscal. Por r.  
decisao aos 07.02.95, foi determinado o arquivamento do Inquerito Policial apos o parecer do  
M.P.Os autos encontram-se findos e arquivados. O referido é verdade e da fe. Porto Feliz, 17 de  
abril de 1998. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]*, Escrivao Diretor,  
subscrevi e assino.

IVAN ANTONELLI  
ESCRIVAO DIRETOR

guia no valor de R\$ 4,00- nº 40198

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

141  
Ivan

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

**C E R T I DÃO**

BEL. IVAN ANTONELLI - Escrivão-Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA em virtude de pessoa interessada, que revendo na Seção Criminal VERIFIQUEI CONSTAR contra a pessoa MARIA CLARA DINIZ ARMANHE, filha de Arlindo Diniz e Sebastiana Gales Diniz, RG 14.055.249, natural de Porto Feliz/SP, o seguinte: INQUERITO POLICIAL N° 322/94. Data do fato em 13.10.93. Distribuido em 09.09.94, natureza: sonegacao fiscal. Por r. decisao aos 07.02.95, foi determinado o arquivamento do Inquerito Policial apos o parecer do M.P.Os autos encontram-se findos e arquivados. O referido é verdade

e da fe. Porto Feliz, 17 de abril de 1998. Eu,  , Escrevente, digitei. Eu,  
Escrivao Diretor, subscrevi e assino.

IVAN ANTONELLI  
ESCRIVAO DIRETOR

guia no valor de R\$ 4,00- nº 40198

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

142  
/ca

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

**CERTIDAO**

BEL. IVAN ANTONELLI,  
Escrivão Diretor do  
Ofício Judicial da  
Primeira Vara desta  
Comarca de Porto Feliz,  
Estado de São Paulo, na  
forma da lei, etc...

**CERTIFICA.** a pedido  
verbal de pessoa interessada que revendo na Seção Cível de  
Justiça o índice das distribuições das ACOES CIVELIS EM GERAL,  
FALENCIAS, CONCORDATAS e EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELAS  
FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TUTELA, CURATELA,  
INTERDIÇÃO, AUSENCIA E INSOLVENCIA CIVEL, deles, até a presente  
data, ou seja DEZ (10) anos, verificou NADA CONSTAR CONTRA:  
EVALDO ARMANHE, bras., casado, portador do RG, nº 9.112.041 e  
MARIA CLARA DINIZ ARMANHE, bras., casada, portadora do RG nº  
14.055.249, residentes e domiciliados à Av. Monsenhor Seckler,  
nº 1651, em Porto Feliz/SP.. Nada mais. O referido é verdade e  
dá fé. Porto Feliz, 14 de abril de 1998. Eu, (assinatura),  
(Vera Lúcia Antunes Alves), Escrevente Técnico Judiciário, o  
digitei e Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão  
Diretor, conferi, subscrevi e assino.

IVAN ANTONELLI  
ESCRIVÃO DIRETOR  
MATR. Nº 306.980-A

AO ESTADO

R\$ 8,00

GUIA Nº

J69 / 98

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

143/6

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

**CERTIDÃO**

Bel. IVAN ANTONELLI,  
Escrivão Diretor do  
Óficio Judicial da  
Primeira Vara desta  
Comarca de Porto Feliz,  
Estado de São Paulo, na  
forma da lei, etc...  
  
151

CERTIFICA, a pedido  
verbal de pessoa interessada que revendo na Seção Civil de  
Justiça o índice das distribuições das AÇÕES CÍVEIS EM GERAL,  
FALÊNCIA, CONCORDATA E EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELAS FAZENDAS  
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, deles, até a presente data, ou  
seja DEZ (10) anos, verificou CONSTAR CONTRA: PORTOBLOCO  
ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., portadora do CGC  
nº 46.872.099/0001-12, com sede à Av. Nossa Senhora Seckler, nº  
1651, em Porto Feliz/SP, a seguinte ação: 1. POSSESSÓRIA, nº  
323/98, distribuída aos 25/03/98, movida pela MERCEDES BENZ  
LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE  
que, verifiquei constar as seguintes ações requeridas pela  
PORTOBLOCO: 1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 612/96,  
distribuída aos 05/07/96, movida contra GERMAN VENEDAS BARREIRO  
e 2. CONCORDATA, nº 393/98, distribuída aos 13/04/98. Nada mais.  
O referido é verdade e dá fé. Porto Feliz, 14 de abril de 1998.  
Eu, Vera Lúcia Antunes Alves, Escrivente, o  
dito(a) e Eu, (Bel. Ivan Antonelli),  
Escrivão Diretor de Serviço, conferi, subscrevi e assinei.

IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. Nº 306.980-A

AO ESTADO

R\$ 4,00

GUIA Nº 168 / 98

144  
C.W.

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES  
EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
ALEXANDRE AMBRÓSIO FILHO & CIA. LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 349 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2024 C.E.P. 18.540-000	003,110	07/04/98	65,50
AMBRÓSIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA PRAÇA LAURO MAURINO, 91 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3080 C.E.P. 18.540-000	001,516	09/04/98	78,75
ARETRANS COM. DE AREIA E PEDRA LTDA AV. NEW JERSEY, 766 ARUJÁ/SP - FONE: (011) 843-6149/846-0144 C.E.P. 07.400-000	008,214 008,215 008,254 008,255 008,256 008,257 008,287 008,288 008,434 008,436 008,437 008,438 008,439 008,440	10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/04/98 10/05/98 10/05/98 10/05/98 10/05/98 10/05/98 10/05/98	390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00 390,00
ASP EXTINTORES LTDA RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 851/859 SOROCABA/SP - FONE: (015) 232-6086/231-3461 C.E.P. 18.020-001	036,058 036,060	28/03/98 05/04/98	5 460,00 254,00 82,00

MS/ma  
CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS CREDORES  
EM 08.04.98

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTo	VALOR R\$
			336,00
AUTO ELETRICA NEGÃO LTDA. AV. GETÚLIO VARGAS, 155 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1402 C.E.P. 18.540-000	004,794/95 004,832/37 004,855 004,884 004,902 004,934 004,946 004,975 005,015	26/03/98 04/04/98 07/04/98 12/04/98 16/04/98 21/04/98 25/04/98 30/04/98 04/05/98	287,15 448,77 75,73 29,37 162,02 155,24 60,62 180,93 45,71
			1 445,54
AUTO POSTO CORCEL NEGRO LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 1180 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1317 C.E.P. 18.540-000	001,368 001,380 001,390 001,401 001,407 001,410 001,417 001,435 839,590 109,275 109,276 109,277 619,648 719,608 719,609 469,623 719,610	29/03/98 05/04/98 03/04/98 19/04/98 26/04/98 26/04/98 03/05/98 08/05/98 16/03/98 19/03/98 20/03/98 23/03/98 23/03/98 06/04/98 11/04/98 11/04/98 16/04/98	338,80 350,80 499,30 310,00 230,60 1 750,00 113,70 182,35 498,50 1 170,00 1 160,00 1 170,00 568,45 1 130,00 1 140,00 100,00 1 130,00
			11 842,50.
AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA RUA MÁRIO PEDRO VERCCELLINO, 554	001.013	27/03/98	179,75

146/6

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENC TO</b>	<b>VALOR R\$</b>
BOITUVA/SP - FONE: (015) 263-1286 C.E.P. 18.550-000			179,75
AUTOMEC IND. E COM. LTDA AV. DOM AGUIRRE, 2865 SOROCABA/SP - FONE: (015) 224-4188 C.E.P. 18.031-380	009,278-A 009,278-B 010,156	10/04/98 10/05/98 08/05/98	238,58 238,57 506,74
BELLON & LIMA LTDA RUA SAMUEL GOMES DE TOLEDO, 74 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2042 C.E.P. 18.540-000	002,744-49	24/04/98	983,89
CAMPANHÃO E CIA. LTDA RUA CÂNDIDO MOTA, 50 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1208 C.E.P. 18.540-000	002,991	11/04/98	243,00
CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 1398 PIRACICABA/SP - FONE: (019) 434-6088 C.E.P. 13.400-000	012,801 013,674 014,865 015,078-A 015,078-B 015,078-C 015,268-A 015,268-B 015,268-C	25/03/98 16/04/98 18/04/98 01/05/98 01/06/98 01/07/98 08/05/98 08/06/98 08/07/98	80,00 545,50 605,00 520,00 402,00 402,00 402,00 837,00 837,00 837,00

146/6

147  
cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
			5 387,50
CAPTVARA FREIOS PEÇAS SERV. LTDA RUA FRANKLINA DE ALMEIDA BARROS, 449 CAPIVARI/SP - FONE: (019) 491-2500 C.E.P. 13.360-000	001,448 001,466 001,486 001,766 619,641	07/04/98 11/04/98 17/04/98 19/03/98 19/03/98	175,00 186,00 106,00 359,00 422,00
			1 248,00
CENTER PEÇAS FABR LTD A RUA DR. LUIZ MENDES DE ALMEIDA, 2460 SOROCABA/SP - FONE: (015)221-4535 C.E.P. 18.051-290	003,163 006,515 007,479 013,182 014,302 014,589	08/02/98 05/01/98 12/04/98 10/03/98 28/03/98 18/04/98	787,00 445,30 259,40 29,00 399,00 158,00
			2 077,70
CERÂMICA FAULIN LTDA ROD. MARECHAL RONDON, KM 164, S/Nº. Bº. ÁGUA DE PEDRA JUMIRIM/SP - FONE: (015) 286-1108 C.E.P. 18.535-000	002,569 002,594 002,623	25/03/98 01/04/98 08/04/98	320,00 280,00 210,00
			810,00
CERÂMICA PÔR DO SOL LTDA ROD. MARECHAL RONDON, KM 165, S/Nº. JUMIRIM/SP - FONE: (015) 286-1180 C.E.P. 18.535-000	003,843 003,862 003,871 003,877 003,940 229,462 229,463 229,464 109,273	11/03/98 16/03/98 17/03/98 18/03/98 07/04/98 20/03/98 25/03/98 27/03/98 30/03/98	320,00 270,00 270,00 280,00 240,00 512,00 467,40 560,00 280,00

148  
CIA

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
CERÂMICA PÔR DO SOL LTDA ROD. MARECHAL RONDON, KM 165, S/Nº. JUMIRIM/SP - FONE: (015) 286-1180 C.E.P. 18.535-000	109,272 958,911 229,465	31/03/98 01/04/98 03/04/98	280,00 320,00 832,00
			4 631,40
CETI CONTÁBIL S/C LTDA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 341 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-5353 C.E.P. 18.540-000	000,132 000,209 000,210 000,211 000,213 000,261 000,914 349,125	20/04/98 02/03/98 02/03/98 02/03/98 20/04/98 20/04/98 25/03/98 24/03/98	120,00 120,00 300,00 1 384,45 300,00 1 555,40 150,00 1 339,00
			5 268,85
CIA. SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA AV. BRASÍLIA, 410 - Bº. N.S. APARECIDA PIRACICABA/SP - FONE: (019) 429-3299 C.E.P. 13.412-120	015,196	22/01/98	4 162,63
			4 162,63
CIBI CIA. INDL. BRASILEIRA IMPLANTI AV. DOS IMIGRANTES, 252 TAUBATÉ/SP - FONE: (012) 286-1221 C.E.P. 12.043-490	005,936	14/02/98	548,13
			548,13
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA RUA COSTA BARROS, 2800 - VILA PRUDENTE SÃO PAULO/SP - FONE: (011) 6918-8000 C.E.P. 03.210-000	019,950 020,518 021,598 021,792 021,822	14/03/98 01/04/98 29/04/98 03/05/98 03/05/98	1 860,00 1 860,00 3 500,00 3 500,00 3 500,00

144  
Cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
			14 220,00
COML. BETTINI LTDA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 524 SÃO CAETAN. DO SUL/SP - FONE: (011) 442-1350 C.E.P. 09.520-310	000,744 000,790	12/02/98 13/03/98	378,00 378,00
			756,00
COML. ELETRO DIESEL LORENZON LTDA AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES, 1253 ITU/SP - FONE: (011) 7823-0605 C.E.P. 13.300-000	012,537	26/04/98	107,00
			107,00
COML. GOLDONI PROD. SIDERURGICOS LTDA RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 2191 LARANJAL PAULISTA/SP - FONE: (015) 283-1421 C.E.P. 18.500-000	025,429 025,675 025,907 026,116 959,678	10/04/98 20/04/98 29/04/98 08/05/98 17/04/98	649,50 627,00 676,50 1 433,76 1 370,72
			4 757,48
COML. QUAGLIATO ROSSINI LTDA RUADR. SOARES HUNGRIA, 250 RAFARD/SP - FONE: (019) 496-1162 C.E.P. 13.370-000	002,157	08/04/98	635,00
			635,00
COML RENOSTO LTDA AV. FAUSTINA FRANCHI ANICHINO, 755 CAPIVARI/SP - FONE : (019) 491-1919 C.E.P. 13.360-000	619,660	03/04/98	600,00

*J. B. P.*  
**Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda**

150/  
Com

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
			600,00
COPEL COM. DE PEÇAS P/ AUTOS LTDA AV. DR. RODRIGUES ALVES, 414 - Bº. RAIA CAPIVARI/SP - FONE: (019) 491-1873 C.E.P. 13.360-000	030,993-2 030,993-3 030,993-4 031,068 031,295-1 031,295-2 031,295-3 031,448 469,372 469,371 469,373	21/03/98 31/03/98 10/04/98 12/03/98 07/04/98 14/04/98 21/04/98 20/04/98 30/03/98 31/03/98 01/04/98	1 014,80 1 014,80 1 014,80 358,50 589,55 589,55 589,55 491,65 738,27 746,25 1 281,55
			8 429,27
CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA AV. GENERAL CARNEIRO, 177/187 SOROCABA/SP - FONE: (015) 221-4499 C.E.P. 18.043-000	051,308	12/04/98	130,00
			130,00
D.B.C. MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA RUA CEL. ARRUDA BOTELHO, 32 BOITUVA/SP - FONE: (015) 263-1844 C.E.P. 18.550-000	002,511 002,595	08/04/98 06/05/98	40,00 40,00
			80,00
DIAPOL - DISTR. DE VEÍCULOS LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 610 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3336 C.E.P. 18.540-000	052,117	21/04/98	14,95

151  
Cia

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
			14,95
DIMAS DE MARCO RUA DR. ALVIM, 198 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1672 C.E.P. 18.540-000	924,159 228,706 924,160 401,105 337,788 228,707	26/02/98 13/03/98 20/03/98 27/03/98 03/04/98 07/04/98	1 913,53 2 235,13 2 302,33 2 166,33 2 133,53 2 113,11
			12 863,96
DIREÇÕES HIDRÁULICAS LONDRINA LTDA AV. SOUZA NAVES, 3179 PONTA GROSSA/PR - FONE: (042) 227-3388 C.E.P. 84.062-000	012,742	16/04/98	193,00
			193,00
DOMINGOS E VICENTE LUBRIFICANTES RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 462 SOROCABA/SP - FONE: (015) 231-3732 C.E.P. 18.020-000	002,113 002,142	27/04/98 02/05/98	631,90 1 432,40
			2 064,30
EDSON ANTONIO NOGUEIRA - ME AV. CASTELO BRANCO, 268 IPERÓ/SP - FONE: (015) 266-1480 C.E.P. 18.560-000	001,611	17/04/98	132,50
			132,50
ELFON COM. DE MAT. ELETR. TELEF. LTDA RUA SÃO ROQUE, 76 SOROCABA/SP - FONE: (015) 227-4777 C.E.P. 18.013-110	009,641 009,798 009,829	30/03/98 30/04/98 15/04/98	65,45 65,45 325,15

152/100

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
			456,05 ✓
EMPRESA JORN. CIDADE DE BOITUVA LTDA RUA PROF. JOSÉ ASSAD ATALA JR., 280 BOITUVA/SP - FONE: (015) 263-2475 C.E.P. 18.550-000	004,968	04/03/98	200,00 ✓
			200,00 ✓
F.J. ALMEIDA & CIA. LTDA RUA BENTO DIAS, 60 CAPIVARI/SP - FONE: (019) 491-3551 C.E.P. 13.360-000	006,547	09/04/98	200,00 ✓
			200,00 ✓
FÁB. DE ART. DE METAIS CORTEZ LTDA RUA AGOSTINHO ALCALÁ, 85 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1043 C.E.P. 18.540-000	000,150 004,809 004,830	27/03/98 17/02/98 27/03/98	105,95 229,60 465,00 ✓
			800,55 ✓
FERNAN COM. AUTO PEÇAS LTDA AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES, 165 ITU/SP - FONE: (011) 7823-2321 C.E.P. 13.301-000	003,875-A 003,875-B	04/05/98 18/05/98	143,40 143,40
			286,80 ✓
GERALDO TUVANI AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES, 1333 ITU/SP - FONE: (011) 7823-1653 C.E.P. 13.300-000	087,412 088,665 090,544/74 090,725	24/03/98 23/03/98 20/04/98 27/04/98	158,50 167,16 110,46 210,00

153 / cont

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
GERALDO TUVANI AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES, 1333 ITU/SP - FONE: (011) 7823-1653 C.E.P. 13.300-000	002,648 002,649	04/05/98 19/05/98	563,58 563,58 1 773,28
GERMATEC COM. DE MÁQUINAS LTDA RUA MAMORÉ, 212 - BOM RETIRO SÃO PAULO/SP - FONE: (011) 222-3221 C.E.P. 01.128-020	000,587	18/01/98	456,00 456,00
GIULI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 1000 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1789 C.E.P. 18.540-000	000,216	11/05/98	776,70 776,70
HEFER IND. E COM. LTDA RUA ARMANDO DIAS, 34 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1516 C.E.P. 18.540-000	001,420	25/03/98	75,00 75,00
HIDRAULICA A.N.W. LTDA RUA GENERAL CAMISÃO, 393 - JDM. BRASIL PIRACICABA/SP - FONE: (019) 426-5423 C.E.P. 13.424-550	000,953	29/04/98	250,00 250,00
ICDER - IND. E COM. DISCOS E REBOLOS LTDA AV. ITAVUVU, 4582 SOROCABA/SP - FONE: (015) 226-1444	020,250	02/04/98	146,25

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

154  
Com

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTo	VALOR R\$
C.E.P. 18.075-779			146,25
IND. GRÁFICA FM LTDA AV. SETE QUEDAS, 100 - VILA BANDEIRANTES ITU/SP - FONE: (011) 7824-5098 C.E.P. 13.313-370	008,784 008,789	16/04/98 21/04/98	219,40 53,00
			272,40
IND. MINERADORA PRATACAL LTDA VIA RAPOSO TAVARES, KM 107 SOROCABA/SP - FONE: (015) 221-2166 C.E.P. 18.001-970	094,956	09/04/98	937,50
			937,50
INTERTRACTOR COML. DE PEÇAS LTDA RUA ARGENTINA, 52 - J.DM. DO TREVO CAMPINAS/SP - FONE: (019) 232-2499 C.E.P. 13.036-240	008,105-A 008,105-B 008,522	09/02/98 27/02/98 30/03/98	519,00 519,00 649,00
			1 687,00
IRMÃOS CALOCCINI & CIA LTDA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 484 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1116 C.E.P. 18.540-000	001,493 001,522 001,560	03/02/98 03/03/98 10/04/98	359,85 429,05 513,71
			1 302,61
IRMÃOS PRADO LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 1140 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2769 C.E.P. 18.540-000	003,691 003,815	10/04/98 06/05/98	23,39 363,00

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

ISS/CON

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTO	VALOR R\$
			386,39
ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A AV. HUGO FUMAGALLI, 555 GUARULHOS/SP - FONE: (011) 688-9112 C.E.P. 07.220-080	004,815	24/03/98	577,00
			577,00
J.I TELAS LTDA - JOSÉ IVAN BATISTELA RUA PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, 416 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2325 C.E.P. 18.540-000	719,604	25/03/98	988,00
			988,00
JUSTINO & PANTOJO LTDA RUA OTONIEL SAMPAIO, 240 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3227 C.E.P. 18.540-000	000,074	15/04/98	826,00
			826,00
JUSTO & CIA. LTDA RUA PORTELÂNDIA, 45 - CUMBICA GUARULHOS/SP - FONE: (011) 6412-1222 C.E.P. 07.223-130	000,951 001,810 015,088	11/02/98 04/05/98 19/03/98	1 486,00 420,00 960,00
			2 866,00
LIVRARIA E PAPELARIA HESSE LTDA RUA SANTA RITA, 1186 ITU/SP - FONE: (011) 7823-1494 C.E.P. 13.300-550	000,874 000,913	15/04/98 30/04/98	84,74 147,29

*SD*  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

150  
Couto

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENC TO</b>	<b>VALOR R\$</b>
			232,03
MACRODIESEL S/A VEÍC. E PEÇAS SERVS. RUA DOMINGOS PIUNTI, 113 ITU/SP - FONE: (011) 7823-0026 C.E.P. 13.314-020	034,110 034,721	03/04/98 16/04/98	237,74 357,37
			595,11
MAGGI CAMINHÓES LTDA ROD. SANTOS DUMMONT, KM 22,9 ITU/SP - FONE: (011) 7824-2777 C.E.P. 13.312-500	000,365 000,665 001,081	20/03/98 13/03/98 04/05/98	666,84 173,50 189,75
			1 030,09
MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA - ME RUA TRISTÃO PIRES, 171 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2336 C.E.P. 18.540-000	000,096 000,097	10/04/98 10/04/98	74,35 5,50
			79,85
MARIA INÉS DA CRUZ IPERÓ - ME AV. PAULO ANTUNES MOREIRA, 546 IPERÓ/SP - FONE: (015) 266-1958 C.E.P. 18.560-000	000,110	19/04/98	390,00
			390,00
ORGACON S/C LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 610 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3336 C.E.P. 18.540-000	000,030 000,045 589,453	13/04/98 13/04/98 20/03/98	434,48 434,48 868,96
			1 737,92

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

157/Cor

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
PEDRACAT COM. E MINERAÇÃO LTDA ESTRADA DO BOM JARDIM, KM 02 LARANJAL PAULISTA/SP - FONE: (015) 283-2549 C.E.P. 18.500-000	022,072 022,087 022,168 022,173	06/04/98 06/04/98 06/04/98 06/04/98	160,00 160,00 160,00 160,00
			640,00
PEDREIRA PEDROSO LTDA BAIRRO COLÔNIA RODRIGO E SILVA, S/Nº. PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1855 C.E.P. 18.540-000	003,880 003,881 003,882 003,885 003,886 003,891 003,893 003,896 003,898 003,899 003,904 003,919 003,920 003,921 003,922 003,932 003,933 003,944 003,945 003,946 003,947 003,960 003,962 003,974 004,004 004,006 004,029 004,035	02/03/98 02/03/98 02/03/98 02/03/98 03/03/98 03/03/98 03/03/98 04/03/98 04/03/98 04/03/98 04/03/98 05/03/98 05/03/98 05/03/98 05/03/98 05/03/98 05/03/98 09/03/98 09/03/98 09/03/98 10/03/98 10/03/98 10/03/98 11/03/98 11/03/98 12/03/98 13/03/98	66,00 314,00 138,60 66,00 120,00 66,00 66,00 60,00 120,00 60,00 286,00 120,00 324,00 240,00 60,00 60,50 60,00 72,00 336,00 312,00 60,00 240,00 60,00 60,00 66,00 66,00 66,00 60,00

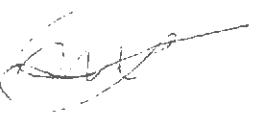
*Portobloco Art. de Cim. e Const. Ltda.*

ISP  
CIM

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCIMENTO	VALOR R\$
PEDREIRA PEDROSO LTDA.	004,036	13/03/98	60,00
BAIRRO COLÔNIA RODRIGO E SILVA, S/Nº.	004,037	13/03/98	240,00
PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1855	004,038	13/03/98	288,00
C.E.P. 18.540-000	004,041	16/03/98	66,00
	004,042	16/03/98	66,00
	004,043	16/03/98	120,00
	004,046	17/03/98	60,00
	004,048	17/03/98	60,00
	004,049	17/03/98	55,00
	004,050	17/03/98	120,00
	004,051	18/03/98	132,00
	004,052	18/03/98	120,00
	004,053	18/03/98	60,00
	004,054	18/03/98	72,00
	004,060	19/03/98	126,00
	004,062	19/03/98	66,00
	004,063	19/03/98	66,00
	004,067	20/03/98	126,00
	004,069	20/03/98	60,00
	004,070	20/03/98	60,00
	004,075	20/03/98	120,00
	004,076	21/03/98	300,00
	004,077	21/03/98	240,00
	004,078	21/03/98	324,00
	004,079	23/03/98	60,00
	004,082	23/03/98	264,00
	004,089	25/03/98	324,00
	004,090	25/03/98	120,00
	004,091	25/03/98	72,00
	004,093	25/03/98	240,00
	004,094	25/03/98	324,00
	004,104	26/03/98	66,00
	004,105	26/03/98	240,00
	004,106	26/03/98	66,00
	004,107	26/03/98	120,00
	004,115	27/03/98	120,00

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

159  
cont

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS CREDORES  
EM 08.04.98

CREDORES	Nº. DOC.	VENCIMENTO	VALOR R\$
PEDREIRA PEDROSO LTDA	004,116	27/03/98	120,00
BAIRRO COLÔNIA RODRIGO E SILVA, S/Nº	004,117	27/03/98	66,00
PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1855	004,118	27/03/98	72,00
C.E.P. 18.540-000	004,129	02/04/98	72,00
	004,131	03/04/98	324,00
	004,132	03/04/98	66,00
	004,133	03/04/98	252,00
	004,134	03/04/98	60,00
	004,137	04/04/98	115,50
	004,143	04/04/98	60,00
	004,147	05/04/98	120,00
	004,149	05/04/98	66,00
	004,162	05/04/98	66,00
	004,194	14/04/98	126,00
	004,195	16/04/98	120,00
	004,196	16/04/98	66,00
	004,198	17/04/98	60,00
	004,199	17/04/98	66,00
	004,200	17/04/98	120,00
	004,203	18/04/98	66,00
	004,204	18/04/98	66,00
	004,206	19/04/98	60,00
	004,207	19/04/98	66,00
	004,211	20/04/98	66,00
	004,212	21/04/98	120,00
	004,214	23/04/98	115,50
	004,215	23/04/98	66,00
	004,216	23/04/98	72,00
	004,218	24/04/98	126,00
	004,219	24/04/98	60,00
	004,221	24/04/98	297,00
	004,223	25/04/98	126,00
	004,224	25/04/98	72,00
	004,225	25/04/98	60,00
	004,227	25/04/98	60,00
	004,228	26/04/98	55,00

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

160  
Cont

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	N.º DOC.	VENCTo	VALOR R\$
PEDREIRA PEDROSO LTDA BAIRRO COLÔNIA RODRIGO E SILVA, S/Nº. PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1855 C.E.P. 18.540-000	004,230 004,236 004,237 004,240 004,242 004,243 004,260 004,290 004,291 004,292 004,293 004,294 004,296 198,961 538,085 538,086 348,960 538,087	26/04/98 27/04/98 28/04/98 01/05/98 01/05/98 01/05/98 03/05/98 06/05/98 06/05/98 06/05/98 07/05/98 07/05/98 07/05/98 09/02/98 25/02/98 03/03/98 05/03/98 09/03/98	126,00 126,00 126,00 110,00 60,00 120,00 60,00 120,00 60,00 66,00 132,00 60,00 66,00 1 699,00 2 000,00 1 880,00 2 050,00 2 100,00
			23 180,10
PORTO PEÇAS LTDA PRAÇA LAURO MAURINO, 13 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3066 C.E.P. 18.540-000	007,773 007,891 007,967-A 007,967-B 839,588	27/03/98 18/04/98 27/04/98 12/05/98 16/03/98	155,27 9,58 278,50 278,50 322,62
			1 044,47
POSTO DE MOLAS MARECHAL RONDON LTDA PRAÇA SÃO PAULO, 75 - JDM. BRASIL PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-4232 C.E.P. 18.540-000	000,410/15 000,431 000,442	15/04/98 04/05/98 04/05/98	83,80 75,00 38,00
			196,80

  
 Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

16/04/98

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
PROG. INF. COM. SUPR. LTDA RUA PADRE ILIDRO, 72 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-4290 C.E.P. 18.540-000	000,205	30/03/98	140,00
			140,00
QUIBÃO & BRESSIANI LTDA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 57 RAFARD/SP - FONE: (019) 496-1721 C.E.P. 13.370-000	006,552-A	26/03/98	495,53
			495,53
RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA. RUA BANDEIRANTES, 112 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1215 C.E.P. 18.540-000	002,313	14/03/98	250,00
			250,00
RAMIRES DIESEL LTDA RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES, 60 CAPÃO BONITO/SP - FONE: (015) 542-1522 C.E.P. 18.300-000	006,226-1 006,226-2 006,226-3 006,391	17/04/98 15/05/98 12/06/98 28/04/98	671,03 671,01 671,01 279,13
			2 292,18
REMONSA RETIF. DE MOTORES N. S. AP. LTDA RUA ATABIBA BORGES, 76 SOROCABA/SP - FONE: (015) 227-7555 C.E.P. 18.020-080	007,339 007,582 007,715-2	03/03/98 03/03/98 16/04/98	655,00 144,00 430,00
			1 229,00

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

162  
Cred

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTo	VALOR R\$
RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA AV. CONDE DO PINHAL, 25 PIRACICABA/SP - FONE: (019) 421-6200 C.E.P. 13.414-042	010,214 010,376-2 010,546-2 010,637-1 010,637-2 010,779-1 010,779-2 010,914-1 010,914-2 011,055-1 011,055-2 011,166-1 011,166-2 011,360-1 011,360-2 011,419-1 011,419-2 959,509 959,673	24/03/98 03/04/98 12/04/98 18/03/98 17/04/98 28/03/98 27/04/98 04/04/98 04/05/98 11/04/98 11/05/98 18/04/98 18/05/98 29/04/98 29/05/98 02/05/98 01/06/98 31/03/98 13/04/98	348,00 177,00 499,00 333,30 333,00 170,60 170,00 436,80 435,00 218,60 217,00 403,90 402,00 163,80 162,00 135,60 134,00 427,24 517,77
			5 684,61 ✓
RETENSEAL - RET. E ART. DE BORRACHAS LTDA RUA AMAZONAS, 59 SOROCABA/SP - FONE: (015) 222-1802 C.E.P. 18.035-520	005,110	11/04/98	39,00
			39,00 ✓
ROLWILSON ROLAMENTOS LTDA RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 15 - JDM. FACULDADE SOROCABA/SP - FONE: (015) 224-2524 C.E.P. 18.030-330	010,476 010,616	10/04/98 01/05/98	25,00 196,50

*Ligei*  
**Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda**

163  
163

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENC TO</b>	<b>VALOR R\$</b>
			221,50
RUBINHO MAT. ELÉTRICOS LTDA - ME RUA FERNANDO DE BARROS, 899 CAPIVARI/SP - FONE: (019) 491-1832 C.E.P. 13.360-000	001150/58/ 318	03/04/98	90,88
			90,88
S.P.L. CONSTR. E PAVIMENTADORA LTDA PEDREIRA JUPIRA ESTRADA MUNICIPAL P.FELIZ/BOITUVA PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3236 C.E.P. 18.540-000	056,830 056,846 057,106 057,108 057,189 057,192 057,337 057,338 057,347 057,364 057,382 057,394 057,403 057,413 057,497 057,501 057,520 057,580 057,597 057,613 057,628 057,651 057,681 057,725 057,749 057,752	30/03/98 30/03/98 06/04/98 06/04/98 06/04/98 06/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98 13/04/98	64,05 56,70 56,70 61,95 107,10 106,05 60,90 61,95 63,00 57,75 56,70 66,15 56,70 59,85 58,80 54,60 64,05 58,80 55,65 93,45 100,80 92,40 93,45 97,65 94,50 57,75

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

164  
CMB

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTo	VALOR R\$
S.P.L. CONSTR. E PAVIMENTADORA LTDA	057,778	13/04/98	268,80
PEDREIRA JUPIRA	057,780	13/04/98	236,25
ESTRADA MUNICIPAL P.FELIZ/BOITUVA	057,848	20/04/98	107,10
PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3236	057,876	20/04/98	101,85
C.E.P. 18.540-000	057,948	20/04/98	100,80
	057,889	20/04/98	108,15
	058,083	20/04/98	57,75
	058,111	20/04/98	66,15
	058,169	20/04/98	57,75
	058,247	20/04/98	88,20
	058,477	27/04/98	254,10
	058,494	27/04/98	259,35
	058,515	27/04/98	260,40
	058,536	27/04/98	106,05
	058,571	27/04/98	255,15
	058,572	27/04/98	235,20
	058,597	27/04/98	246,75
	058,611	27/04/98	259,35
	058,616	27/04/98	38,85
	058,638	27/04/98	266,70
	058,757	04/05/98	242,55
	058,758	04/05/98	63,00
	058,783	04/05/98	63,00
	058,798	04/05/98	57,75
	058,802	04/05/98	56,70
	058,818	04/05/98	60,90
	058,837	04/05/98	60,90
	058,841	04/05/98	64,05
	058,842	04/05/98	60,90
	058,848	04/05/98	107,10
	058,852	04/05/98	72,45
	058,858	04/05/98	56,70
	058,882	04/05/98	56,70
	058,939	04/05/98	58,80
	058,947	04/05/98	102,90
	058,949	04/05/98	56,70

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

165/...

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
S.P.L. CONSTR. E PAVIMENTADORA LTDA	058,959	04/05/98	106,05
PEDREIRA JUPIRA	058,966	04/05/98	61,95
ESTRADA MUNICIPAL P.FELIZ/BOITUVA	058,968	04/05/98	59,85
PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3236	058,976	04/05/98	107,10
C.E.P. 18.540-000	058,992	04/05/98	67,20
	058,994	04/05/98	55,65
	058,990	04/05/98	102,90
	059,001	04/05/98	109,20
	059,010	04/05/98	103,95
	059,017	04/05/98	59,85
	059,020	04/05/98	106,05
	059,024	04/05/98	101,85
	059,045	04/05/98	220,50
	059,048	04/05/98	107,10
	059,050	04/05/98	64,05
	059,051	04/05/98	70,35
	059,057	04/05/98	247,80
	059,058	04/05/98	103,95
	059,059	04/05/98	68,25
	059,062	04/05/98	54,60
	059,085	04/05/98	206,85
	059,086	04/05/98	242,55
	059,094	04/05/98	99,75
	059,096	04/05/98	59,85
	059,102	04/05/98	58,80
	059,103	04/05/98	226,80
	059,106	04/05/98	94,50
	059,115	04/05/98	98,70
	059,119	04/05/98	96,60
	059,123	04/05/98	232,05
	059,130	04/05/98	96,60
	059,144	04/05/98	99,75
	059,151	04/05/98	96,60
	059,152	04/05/98	228,90
	059,190	10/05/98	197,40
	059,197	11/05/98	252,00

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

166  
Com

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

CREDORES	Nº. DOC.	VENCTo	VALOR R\$
S.P.L. CONSTR. E PAVIMENTADORA LTDA	059,220	11/05/98	256,20
PEDREIRA JUPIRA	059,275	11/05/98	256,20
ESTRADA MUNICIPAL P. FELIZ/BOITUVA	059,296	11/05/98	102,90
PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-3236	059,316	11/05/98	94,50
C.E.P. 18.540-000	059,323	11/05/98	99,75
	059,328	11/05/98	96,60
	059,351	11/05/98	257,25
	059,356	11/05/98	268,80
	059,363	11/05/98	228,90
	059,365	11/05/98	64,05
	059,371	11/05/98	49,35
	059,376	11/05/98	56,70
	059,380	11/05/98	70,35
	059,389	11/05/98	263,55
	059,392	11/05/98	239,40
	059,404	11/05/98	58,80
	059,407	11/05/98	61,95
	059,420	11/05/98	53,55
	059,426	11/05/98	234,15
	059,439	11/05/98	56,70
	059,442	11/05/98	55,65
	059,445	11/05/98	54,60
			13 819,05
SANTO SANSON & FILHO LTDA	004,828	09/05/98	275,00
ESTRADA MUNICIPAL TII-403, S/Nº. - Bº. GUA- RAPÓ	004,832	09/05/98	275,00
TATUÍ/SP - FONE: (015) 284-3365			
C.E.P. 18.270-000			
			550,00
SANTA MONICA PROD. QUÍM. CATANDUVA LTDA	024,270	16/04/98	293,50
RUA LIVRAMENTO, 175 - LOT. MIGUEL ELIAS CATANDUVA/SP - FONE: (017) 522-0984			

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

167  
C/C

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
C.E.P. 15.800-000			293,50 ✓
SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA ROD. FERNÃO DIAS, KM 56,475 MTS MAIRIPORÁ/SP - FONE: (011) 489-1221	009,143 009,372	08/04/98 22/04/98	153,67 129,03
C.E.P. 07.600-000			282,70
SEGATO MAD. E MAT. P/ CONSTR. LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 891 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-2815	000,880	03/03/98	404,20
C.E.P. 18.540-000			404,20
SINCROCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ROD. JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 104 SOROCABA/SP - FONE: (015) 222-1201	007,677	08/04/98	297,00
C.E.P. 18.050-520			297,00
SITI S/A SOC. INSTAL. TERMOEL. INDS. AV. SUÉCIA, 564 - JDM. STA. TEREZINHA MOGI GUAÇÚ/SP - FONE: (019) 861-1893	000,991-4 000,991-5	20/01/98 17/02/98	4 000,00 4 000,00
C.E.P. 13.840-970			8 000,00 ✓
SOROFLEX COM. DE BORRACHAS IND. LTDA AV. DR. AFONSO VERGUEIRO, 2244 SOROCABA/SP - FONE: (015) 221-9222	019,894	01/04/98	120,00
C.E.P. 18.040-000			120,00

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

168 / fm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
			120,00 ✓
TAPEÇARIA CELSIL LTDA AV. MONSENHOR SECKLER, 756 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1503 C.E.P. 18.540-000	001,838-B 001,838-C	26/03/98 26/04/98	80,80 80,80
			161,60 ✓
TATUÍ COM. TECNOPNEUS LTDA ROD. SP 127, KM 112 TATUÍ/SP - FONE: (015) 251-2341 C.E.P. 18.270-000	006,823	29/03/98	69,75
			69,75 ✓
TECH ROCH MIN. LTDA ESTRADA DA CAPUTERA, 178 - BRIG. TOBIAS SOROCABA/SP - FONE: (011) 608-2233 C.E.P. 18.017-459	000,032	27/04/98	125,00
			125,00 ✓
TIETÊ AUTOMÓVEIS LTDA RUA ANTONIO NERY, 319 TIETÊ/SP - FONE: (015) 282-1943 C.E.P. 18.530-000	060,456	26/04/98	133,65
			133,65
TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA FAZENDA ÁGUA BONITA, S/Nº. STA. MA. DA SERRA/SP - FONE: (019) 981-9603 C.E.P. 17.370-000	839,592 839,591	31/03/98 31/03/98	1.200,00 1.263,00

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

169  
Cn

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
			2 463,00 ✓
TINTAS ANDRÉ COM. P. FELIZ LTDA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 456 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 262-1344 C.E.P. 18.540-000	002,622	05/05/98	46,60
			46,60
TRANSPORTADORA VANTROBALTDA RUA BENTO RIBEIRO, 1040 PONTA GROSSA/PR - FONE: (042) 224-7565 C.E.P. 84.070-350	027,205 027,273 028,019 028,953	09/02/98 10/02/98 28/02/98 23/03/98	369,38 355,37 366,25 371,69
			1 462,69 ✓
TURBO MASTER COM. E SERV. LTDA RUA RALFO LEITE DE BARROS, 04 CAMPINAS/SP - FONE: (019) 278-0477 C.E.P. 13.030-130	005,091	16/03/98	540,00
			540,00 ✓
V.L. LUBRIFICANTES LTDA RUA JOÃO PAULO I, 340 - Bº. SÃO JUDAS TADEU SUMARÉ/SP - FONE: (019) 864-2864 C.E.P. 13.180-560	839,430 838,431	01/04/98 03/04/98	1 357,87 783,60
			2 141,47 ✓
VERTICAL SERVS. E PART. LTDA RUA SALVADOR GARCIA, 39 - 4º. ANDAR SÃO PAULO/SP - FONE: (011) 814-4388 C.E.P. 05.503-030	001,969 002,004	30/03/98 10/04/98	1 312,50 1 312,50
			2 625,00 ✓

  
**Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda**

100%

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS CREDORES**  
**EM 08.04.98**

<b>CREDORES</b>	<b>Nº. DOC.</b>	<b>VENCTo</b>	<b>VALOR R\$</b>
WLADEMIR C. HENRIQUE E CIA. LTDA - ME TRAVESSA RESTILDE HENRIQUE, 23 PORTO FELIZ/SP - FONE: (015) 972-2758 C.E.P. 18.540-000	839,589 839,594	25/03/98 27/03/98	1 147,00 1 147,00
			2 294,00 /
ZALLA & MATIELLI LTDA RUADR. CAMPOS SALLES, 290 - FUNDOS SOROCABA/SP - FONE: (015) 232-2232/232-9052 C.E.P. 18.025-000	004,661 004,683	17/04/98 21/04/98	770,00 650,00
			1 420,00 /
<b>TOTAL GERAL DOS CREDORES .....</b>			<b>181 914,41</b>

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

125  
cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS**

**SEM GARANTIA REAL**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
PQ. DR. JOSÉ SACRAMENTO E SILVA, 48  
PORTO FELIZ/SP - FONE : (015) 262-6000  
C.E.P. 18.540-000

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
TETO ROTATIVO	INDETERMINADO		16 443,00	- CARTA DE FIANÇA E AVAL DOS SÓCIOS
CAPITAL DE GIRO taxa 4% a.m.	23.04.98		9 500,00	- AVAL DOS SÓCIOS
CHEQUE ESPECIAL 8,905% a.m.	29.05.98		15.000,00	- AVAL DOS SÓCIOS
<b>TOTAL .....</b>			<b>40 943,00</b>	

CREDOR : BANESPA S/A  
PQ. DR. JOSÉ SACRAMENTO E SILVA, 96  
PORTO FELIZ/SP - FONE : (015) 262-4949  
C.E.P. 18.540-000

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
CAPITAL DE GIRO SAQUE	INDETERMINADO		10 000,00	- AVAL DOS SÓCIOS
<b>TOTAL .....</b>			<b>10 000,00</b>	

TOTAL..... 10 000,00

TOTAL GERAL .....  50 943,00

172  
C/C

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS**

**COM GARANTIA REAL**

**CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**  
PÇ. DR. JOSÉ SACRAMENTO E SILVA, 48  
PORTO FELIZ/SP - FONE : (015) 262-6000  
C.E.P. 18.540-000

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
FINANCIATÓ. CAMINHÃO VW 24.220 PL. BWJ- 4053 PAGO ATÉ MÊS 03/98 TAXA : JUROS PRÉ-FIXADOS EM 3,5% A. M.	25/10/97 Á 25/09/99	3 135,16	46 205,25	- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO PRÓPRIO BEM - - AVAL DOS SÓCIOS

**CREDOR : BANESPA S/A**  
PÇ. DR. JOSÉ SACRAMENTO E SILVA, 96  
PORTO FELIZ/SP - FONE : (015) 262-4949  
C.E.P. 18.540-000

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
CAPITAL DE GIRO CURTO PRAZO	30/04/98	7 680,00	7 680,00	- AVAL DOS SÓCIOS - PENHOR MERCANTIL CAMINHÃO MB 2318 Placas BIS- 3823

  
**Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda**

173  
Lam

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS**

CREDOR : BRADESCO S/A  
PÇ CEL. ESMÉDIO, 70  
PORTO FELIZ/SP - FONE (015) 262-3411  
C.E.P. 18.540-000

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
CAPITAL DE GIRO				- HIPOTECA PRÉDIO DA EMPRESA
PAGO ATÉ 21/03/98	21/08/97			- AVAL DOS SÓCIOS
TAXA : 19,56% AA + TRD	Á			
VALOR R\$ 120.000,00	21/01/00	5 883,36	131 530,72	
CAPITAL DE GIRO				- ALIENAÇÃO 1
PAGO ATÉ 27/03/98				CAMINHÃO MB-LB
TAXA : 103,18% AA	27/11/97			2318 - 92/93
VALOR R\$ 50.000,00	Á			- AVAL EVALDO
	27/11/98	5 991,90	59 919,00	ARMANHE

CREDOR : MERCEDES BENS LEASING ARREND. MERCANTIL S/A  
RUA ALFREDO JURZYKOWSKI, 562 - PARTE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - FONE : (011) 3741-9738

<b>CONTRATO BANCÁRIO</b>	<b>VENCT.</b>	<b>VALOR MENSAL.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>GARANTIA</b>
LEASING - CAMINHÃO MB-LS 1935 PL. CJI-3452 + CAÇAMBAS PL. CJI-3453				- AVAL DOS SÓCIOS
PAGO ATÉ: 05/12/97	05/12/97			
TAXA : 3,6389% A.M.	Á			
VALOR R\$ 117.500,00	05/09/00	5 519,80	182 153,40	

174  
Cmt

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

CREDOR : B.C.N. LEASING ARREND. MERCANTIL S/A  
RUA 9 DE JULHO, 330 - CENTRO  
SALTO/SP - FONE : (011) 483-3888  
C.E.P. 13.320-000

CONTRATO BANCÁRIO	VENCT.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL	GARANTIA
ARRENDAMENTO MERC CAMINHÃO VW 24.220 - PL CJI3494 + BETONEIRA				- AVAL EVALDO ARMANHE
PAGO ATÉ 30/01/98	30/10/97			
TAXA : 2,90% A.M	À			
VALOR R\$ 94.560,99	30/09/00	4 560,99	145 951,68	

CREDOR : DIBENS LEASING S/A  
RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 5º. ANDAR  
SOROCABA/SP - FONE : (015) 231-9808  
C.E.P. 18.035-250

CONTRATO BANCÁRIO	VENCT.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL	GARANTIA
LEASING - ARREND. MERC. REBOCADOR VOLVO PL.CJI- 3685 + REBOQUE PL. CJI- 3686				- AVAL DOS SÓCIOS
PAGO ATÉ 23/01/98	23/10/97			
TAXA : 2,3983% A.M.	À			
VALOR R\$ 118.000,00	23/10/00	4 930,75	162 714,75	

TOTAL GERAL .....

736 1547,80

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

Fax



175  
Casa

Acompanhe os Negócios

## EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Data: 09/04/98 Hora: 07:22  
 Agencia/Conta: 0187/187.660-8  
 Nome: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE

Movimentacao / Saldos do dia: 09/04/98

Cred Disponivel :	0,00	A) Sdo Disponivel	3,36
Cred Bloqueado :	0,00	B) Sdo Bloqueado	0,00
Cred Interagencia:	0,00	C) Sdo Total C/C(A+B):	3,36
Debito na Data :	0,00	D) Sdo Disponivel CMR:	0,00
		E) Total Bancar (C+D) :	3,36

## Ultimos Lancamentos:

Data	No. Doc	Historico	Valor	D/C
02/12	00000000	*TAR. FORMUL. PJ	16,00	D
05/12	00000000	CPMF	0,02	D
02/01	00000000	*TAR. FORMUL. PJ	16,00	D
09/01	00000000	CPMF	0,03	D
02/02	6666666	*TAR. FORMUL. PJ	16,00	D
06/02	00000000	CPMF	0,03	D

(\*) Lancamentos sujeitos a incidencia de CPMF

Informacoes para simples conferencia  
 Sujeitas a alteracoes ate' o final do expediente

---

**UNIBANCO 30 Horas**

6 horas na agencia, 24 em qualquer lugar

176  
LW

NOME: PORTOBELCO ARTEFATOS DE CIMENTO AGENCIA: 096-5 CONTA: 4.424.211-5

PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO: 06/04/98 A 09/04/98 EMISSÃO: 09/04/98 - 07:27 H

DIA HISTORICO	NRO. DOC.	LANCAMENTO D/C	SALDO
06 SALDO ANTERIOR	000001*	0,00 D	45,07 C
06 TARIFA FINASAFAX			45,07 C
SALDO C/C - DV/CR (1)	VALOR 1	VALOR BLOQUEADO (2)	SALDO TOTAL (1+2)
45,07 C		0,00	45,07 C

## SALDOS DA CONTA POSITIVA FINASA

## CONTA CORRENTE

DISPONIVEL.....	R\$	45,07 C
TOTAL (ATUALIZADO) .....	R\$	45,07 C

## EXTRATO DE POUPANCA POSITIVA

DIA HISTORICO	SUBCONTA	LANCAMENTO D/C	SALDO
SALDO ANTERIOR			0,00
SALDO POUPANCA (1)	VALOR BLOQUEADO (2)		SALDO TOTAL (1+2)
0,00	0,00		0,00

## SALDOS POR SUBCONTA DE POUPANCA POSITIVA:

ANIVERSARIO	SALDO
0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

FINASA VISA CORPORATE CARD: RACIONALIZAÇÃO PARA A EMPRESA  
E SATISFAÇÃO PARA SEUS EXECUTIVOS. CONVERSE COM O GERENTE.

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA, SUJEITO A ALTERAÇÕES ATÉ O FINAL DO DIA.



EXTRATO DE CONTA CORRENTE POSITIVA  
CGC 061.065.421/0129-59

NOME: PORTOBLOCO ART. DE CIMENTO E CO

AGENCIA: 133-3

CONTA: 1.796.145-

PERIODO DE MOVIMENTACAO: 06/04/98 A 08/04/98

EMISSAO: 09/04/98 - 06:54

DIA HISTORICO	NRO. DOC.	LANCAMENTO D/C	SALDO
SALDO ANTERIOR			1.861,14
06 TARIFA FINASAFAX	000001*	0,00 D	1.861,94
07 TARIFA FINASAFAX	000001*	0,00 D	1.862,74
08 TARIFA FINASAFAX	000001*	0,00 DV	1.863,54
SALDO C/C - DV/CR (1)		VALOR BLOQUEADO (2)	SALDO TOTAL (1+2)
1.863,54 D		0,00	1.863,54 D

SALDOS DA CONTA POSITIVA FINASA

CONTA CORRENTE		
DISPONIVEL.....	R\$	1.863,54 D
TOTAL (ATUALIZADO) .....	R\$	1.863,54 D

FINASA VISA CORPORATE CARD: RACIONALIZACAO PARA A EMPRESA  
E SATISFACAO PARA SEUS EXECUTIVOS. CONVERSE COM O GERENTE.

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA, SUJEITO A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO DIA.



**BradescoNet**

NOME PORTOBLOCO ART DE C E C CIVIL LT

AG. 0364

CONTA 0015260-9

EMITIDO EM 09/04/98 - 06:56h

SALDO DISPONIVEL EM C/C..... A

0,00

LIVRE P/MOVIMENTACAO..... A

0,00

**EXTRATO DE CONTA CORRENTE**

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	DEBITO/CREDITO
26/03	SALDO ANTERIOR		0,00
27/03	TAR. FAX FACIL	0000364	1,96-
27/03	COBRANCA CPMF*	0190325	6,24-
27/03	TR VR ENTRE CTA	0568318	3.875,89-
27/03	OPER. DESC. COMER	2700364	3.875,89
01/04	TR VR ENTRE CTA	0543817	1.442,75-
01/04	OPER. DESC. COMER	0100364	1.442,75
02/04	TAR. DEP. C/IDENT	0000102	2,10-
02/04	REDUCAO SDO DEV	0980402	6,10-
02/04	TR VR ENTRE CTA	0543820	2.932,24-
02/04	REDUCAO SDO DEV	0980402	6,10
02/04	DEP. IDENT. CHEQ.	0170145	618,69
02/04	OPER. DESC. COMER	0200364	2.321,75
03/04	COBRANCA CPMF*	0260301	11,27-
03/04	ENC. DESCOB. C/C	0900403	56,35-
03/04	CPMF TR. MORA*	0260301	11,27
06/04	REDUCAO SDO DEV	0980406	58,45-
06/04	MORA CONTA TELE	0003457	87,84-
06/04	MORA CONTA TELE	0002457	88,31-
06/04	TR VR ENTRE CTA	0947846	3.691,85-
06/04	REDUCAO SDO DEV	0980406	58,45
06/04	LIQ. DE. COBRANCA	0000364	176,15
06/04	OPER. DESC. COMER	0600364	3.750,30
08/04	TAR. FAX FACIL	0000364	1,08
	SALDO ATUAL EM 08/04		1,08

**LANCAMENTOS FUTUROS**

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	DEBITO/CREDITO
15/04	CAR. CRED. ANUID	6010105	16,00-
	TOTAL EM 15/04		16,00-

AGORA VOCÊ PODE PAGAR SUAS CONTAS E FAZER APlicações / RESGATES ATRAVÉS DO FONE FÁCIL  
LIGUE (011) 253-5511

**BradescoNet**

NOME PORTOBLOCO FILIAL ITAPETININGA

AG. 0364 CONTA 0017990-6

EMITIDO EM 09/04/98 - 07:04h

SALDO DISPONIVEL EM C/C..... A 3.982,21-

SALDO DEVEDOR..... A 3.982,21-

**EXTRATO DE CONTA CORRENTE**

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	DEBITO/CREDITO
30/03	SALDO ANTERIOR		11.264,74-
31/03	TAR/MULT. DEV. CH	0003838	4,95-
31/03	TAR/MULT. DEV. CH	0003839	4,95-
31/03	CHEQ. COMPENSADO	0003838	238,00-
31/03	CHEQ. COMPENSADO	0003839	238,00-
31/03	DEV. CH. S/FUNDOS	0003838	238,00
31/03	DEV. CH. S/FUNDOS	0003839	238,00
01/04	REDUCAO SDO DEV	0980401	1.442,75-
01/04	TR VR ENTRE CTA	0543817	1.442,75
01/04	REDUCAO SDO DEV	0980401	1.442,75
02/04	REDUCAO SDO DEV	0980402	2.932,24-
02/04	TR VR ENTRE CTA	0543820	2.932,24
02/04	REDUCAO SDO DEV	0980402	2.932,24
03/04	TAR/MULT. DEV. CH	0003800	4,60-
03/04	COBRANCA CPMF*	0260301	10,60-
03/04	CHEQ. COMPENSADO	0003800	420,30-
03/04	ENC. DESCOB. C/C	0980403	769,81-
03/04	CPMF TR. MORA*	0260301	10,60
03/04	DEV. CH. S/FUNDOS	0003800	420,30
06/04	REDUCAO SDO DEV	0980406	3.691,85-
06/04	TR VR ENTRE CTA	0947846	3.691,85
06/04	REDUCAO SDO DEV	0980406	3.691,85
08/04	TAR. FAX FACIL	0000364	1,08
	SALDO ATUAL EM 08/04		3.983,29- OM

AGORA VOCÊ PODE PAGAR SUAS CONTAS E FAZER APLICAÇÕES / RESGATES ATRAVÉS DO FONE FÁCIL  
LIGUE (011) 253-5511

# HSBC Bamerindus

380%  
Cred

Extrato para simples conferencia

EMISSAO 001  
13/04/98 08:10  
CONTA: 1401-02747-40 PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO  
E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PERIODO: 08/04/98 A 08/04/98 LIMITE CREDITO:

MEDIA DE INVESTIMENTOS (DEZ/JAN/FEV):

ISENCAO DA TARIFA DO PACOTE:

207,58

0,00 \*

--> INVESTIMENTOS EM 08/04/98  
FAQ 30 AUTOMAT SDO LIQ

4.669,29

--> INFORMACOES

RESSARC CPMF PROX. PE  
CPMF PROXIMO PERIODO

6,32

11,47

--> LANCAMENTOS FUTUROS

13/04 RESSARC CPMF A CRED.

9,23

--> CONTA CORRENTE

07/04 SALDO ANTERIOR

5.774,75 C

08/04	RESSARCIMENTO CPMF	500500	9,23	D ✓
	C P M F	I 500500	47,37	D ✓
	APL FAQ 30 AUTOMATICO	007002	3.162,18	D
	SAQUE C/CHEQUE	366921	500,00	D ✓
	SAQUE C/CHEQUE	366922	574,43	D ✓
	SAQUE C/CHEQUE	366924	500,00	D ✓
	CHEQUE	366925	1.000,00	D ✓
	SALDO DISPONIVEL (DINH.+INVEST.)		4.669,29	C ✓
	SALDO INDISPONIVEL (CHEQUES)		0,00	C

INFORMACOES ATUALIZADAS ATE O DIA UTIL ANTERIOR A DATA DA EMISSAO.

FACILITE SEU CONTAS A RECEBER UTILIZANDO OS SERVICOS DE COBRANCA  
HSBC Bamerindus. O HSBC Bamerindus TEM A SOLUCAO IDEAL PARA A SUA  
EMPRESA, SEJA ELA GRANDE, MEDIA OU PEQUENA. FALE COM  
SEU GERENTE E DESCOBRA AS VANTAGENS DO NOSSO SERVICOS DE COBRANCA.

181  
cont

02/04 DEBITO CPMF	020000	88,39 D
02/04 CPMF COB SLD	020000	14,33 D
03/04 TAR EXTR FAX	000000	7,25 D
03/04 LIQ COBRANCA	000000	2,35 C
03/04 DEP 24 HS	000000	2.444,00 C
03/04 DEP 48 HS	000000	150,00 C
03/04 TAR CONTRATO	000000	20,10 D
03/04 COMP BANESPA	229464	560,00 D
03/04 COMP BANESPA	229465	832,00 D
03/04 COMP MAIOR	619393	2.200,00 D
03/04 COMP MENOR	619660	600,00 D
03/04 COMP MENOR	839431	783,60 D
03/04 CH DEV M12	229464	560,00 C
03/04 CH DEV M11	229465	832,00 C
03/04 CH DEV M12	619393	2.200,00 C
03/04 CH DEV M12	619660	600,00 C
03/04 CH DEV M11	839431	783,60 C
06/04 DEB COB/DESC	000000	10,11 D
06/04 COMP MENOR	619646	34,07 D
06/04 COMP MENOR	619649	147,21 D
06/04 CHEQUE CAIXA	839587	590,00 D
06/04 TAR DEVOL CH	000005	30,00 D
06/04 ADTO T DESC	000000	3.750,00 C
07/04 DEB COB/DESC	000000	7.320,09 D
07/04 ADTO T DESC	000000	3.200,00 C
07/04 JUROS	000555	17,45 D
07/04 EMPR LIQUID	000555	1.400,00 D
07/04 COMP BANESPA	109272	280,00 D
07/04 COMP MENOR	109273	280,00 D
07/04 DEBITO CPMF	020000	15,24 D
07/04 CPMF COB SLD	020000	5,87 D
07/04 TR MESMO TIT	000000	1.600,00 D
07/04 CH DEV M12	109272	— 200,00 C
07/04 CH DEV M11	109273	— 200,00 C
08/04 ADTO T DESC	000000	5.500,00 C
08/04 TAR EXTR FAX	000000	4,35 D
08/04 DEB COB/DESC	000000	5.833,39 D
08/04 COMP MENOR	229462	512,00 D
08/04 COMP MAIOR	719604	988,00 D
08/04 TAR DEVOL CH	000002	12,00 D
13/04 CABESP SEGUR	000214	7,76 D

*Por SOL* — 200,00 C ✓  
*Por SOL* — 200,00 C ✓  
*Wd. Bat.* — 512,00 D *regras*  
*Wd. Bat.* — 988,00 D *regras*

SALDO *13.890,30-*  
 - BLOQUEADO 0,00  
 + LIMITE 10.000,00  
 = DISPONIVEL 3.890,30-

JUROS ACUMULADOS 635,97  
 IOF ACUMULADO 6,35  
 JUROS A DEBITAR EM 27/04/98  
 VENCIMENTO DO CONTRATO EM 27/05/98

CDB/RDB BANESPA. A APLICACAO FORTE PARA  
O SEU DINHEIRO RENDER COM SEGURANCA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA (SUJEITO A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE)

196422 09/04/98 06.43.15

CONTA-CORRENTE

PORTOBLOCO A. C. CONST.

0970-9

2.979-3

DATA	HISTORICO	DOC	BALANC.	VALOR	D/C
07.04	SALDO ANT.			22.592,600	
08.04	BL. 1D UTIL	097001		1.165,00*	
08.04	COBRANCA			25,000	✓
08.04	CHQ. DESC.	000039	07.04	2.119,01	✓
08.04	CH. DEVOLV.	538231	07.04	2.000,00	✓
08.04	DEVL. CHDEP			284,160	
08.04	COBRANCA			1,900	
08.04	MULTA-TAXA		07.04	8,000	
08.04	COBRANCA			85,390	
08.04	TX. SDO. DEV	020498	07.04	7,000	
08.04	TARIFA SER	050008	07.04	0,960	
08.04	CPMF			19,090	
13.04	COBRANCA			88,100	
13.04	TX. SDO. DEV	030498		7,000	
13.04	S A L D O			18.773,990	000

\*DEPOSITO EM CHEQUE SUJEITO A DEVOLUCAO:  
SALDO A LIBERAR

1.165,000

LIMITE =	15.000	VENCTO =	29/05/98	DISPONIVEL =	3.773,990
TX. CH. OURO EMP:	8,90%	IOF =	10,15-	JUROS =	673,52-
				CPMF =	14,98-

SALDOS DE APLICACOES FINANCEIRAS P/SIMPLES CONFERENCIA

INVISTA EM SUA SORTE. PARTICIPE DOS PROXIMOS  
SUPERSORTEIOS DO CLUBE-OURO. VALE A PENA TENTAR.

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N° 85.228 - NORMAL

## I - ARRENDADORA

DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Barueri - SP, Calçada Copos de Leite, nº 13 s/l 6, inscrito no CNPJ sob nº 65.654.303/0001-73, doravante designada simplesmente ARRENDADORA, neste ato representada na forma prescrita em seus Estatutos Sociais.

## II - ARRENDATÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL PORTOBLOCO A. CIM. CONSTR. CIVIL LTDA		CPF/CGC/MF N° 46.872.099/0001-12	PF - DATA DE NASCIMENTO <i>16/7/19</i>	
ENDERECO/SEDE SOCIAL AV MNS SECKLER 01651				
BAIRRO VILA AMERICA	CIDADE PORTO FELIZ	UF SP	CEP 18540000	TELEFONE (DDD)

## III - DEVEDORES SOLIDÁRIOS

NOME/RAZÃO SOCIAL (1) EVALDO ARMANHE		18932116918-72		
---	--	----------------	--	--

ENDERECO/SEDE SOCIAL AV MNS SECKLER 1651				
BAIRRO VILA AMERICA	CIDADE PORTO FELIZ	UF SP	CEP 18540000	TELEFONE (DDD)

NOME/RAZÃO SOCIAL (2) MARIA CLARA DINIZ ARMANHE		080477791859		
--	--	--------------	--	--

ENDERECO/SEDE SOCIAL AV MNS SECKLER 1648				
BAIRRO VILA AMERICA	CIDADE PORTO FELIZ	UF SP	CEP 18540000	TELEFONE (DDD)

## IV - FIEL DEPOSITÁRIO

NOME EVALDO ARMANHE		1893211778-72		
------------------------	--	---------------	--	--

ENDERECO AV MNS SECKLER 1651				
BAIRRO VILA AMERICA	CIDADE PORTO FELIZ	UF SP	CEP 18540000	TELEFONE (DDD)

## V - PROCURADOR DA ARRENDATÁRIA

NOME		CPF N°		
------	--	--------	--	--

ENDERECO

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE (DDD)
--------	--------	----	-----	----------------

## VI - GARANTIAS

## VII - CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

INÍCIO 23/10/1997	TÉRMINO 23/10/2000	PRAZO DE ARRENDAMENTO (MESES) 36	PERIODICIDADE Mensual Fixo	Mensual a cada 30 dias
VALOR ORÇADO DOS BENS R\$118.000,00	VALOR DOS BENS	VALOR DA TAXA DE COMPROMISSO	R\$18.000,00	

Descrição dos Bens Conf. descrito no Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens.	FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS da Arrendatária X de Fornecedores	PRAZO DE PAGAMENTO SOROCABA - SP
--	--	-------------------------------------

## VIII - CARACTERÍSTICAS DA CONTRAPRESTAÇÃO

Nº DE CONTRAPRESTAÇÃO 36	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO R\$2.570,75	VALOR POR EXTENO (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
-----------------------------	---	---

.....) cada uma, vencendo-se a primeira em 23/11/1997

## IX - CARACTERÍSTICAS DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO

FORMA DE PAGAMENTO

<input type="checkbox"/> Antecipada, no ato da assinatura deste contrato no valor de	.....	23/11/1997
<input checked="" type="checkbox"/> Em 36..... parcelas sucessivas de	R\$2.360,00	cada uma, vencendo-se a primeira em
<input type="checkbox"/> Ao final do prazo do arrendamento no valor de	.....	

## X - TAXA DE COMPROMISSO

.....% ao mês, calculada sobre todos os desembolsos efetuados antes do início do arrendamento, desde a data dos efetivos desembolsos até a data da assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens. A Taxa de Compromisso será paga da seguinte forma:

- Até a data da assinatura do termo de recebimento e aceitação dos bens.
- Incorporada nas contraprestações do arrendamento.

## XI - INDEXADOR

TR   Variação Cambial X   Nihil	DATA DE INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/VARIAÇÃO CAMBIAL
---------------------------------	--

## XII - FORO

SOROCABA - SP

24/001 - V.4 - 07/96

VR PRESTAÇÃO = 4.930,75 (2,3983%)

## XIII - SEGURO DE VIDA

OPÇÃO PELO SEGURO PRESTAMISTA <input checked="" type="checkbox"/> Sim	OPÇÃO PELO SEGURO DE VIDA <input type="checkbox"/> Não	CAPITAL SEGUROADO R\$121.440,49	INÍCIO DA VIGÊNCIA Conforme previsto na apólice
--	---	------------------------------------	--

## XIV - SEGURADORA

NOME/RAZÃO SOCIAL

Bradesco Seguros S/A.

ENDERECO/SEDE SOCIAL

Rua Barão de Itapagibe, 225

CPF/CGCMF Nº  
033.055.146/0001-93BAIRRO  
CentroCIDADE  
Rio de JaneiroUF  
RJCEP  
20.269-900TELEFONE (DDD)  
(021) 503-1101

## XV - SEGURADO (preencher somente se o Campo II for pessoa jurídica)

NOME EVALDO ARMANHE	89.329.778-72	ENDEREÇO AV MINAS SECKLER 1651	POUR ELIZ	SUF	16340000
------------------------	---------------	-----------------------------------	-----------	-----	----------

## XVI - APÓLICE

Nº DA APÓLICE

2481.

DATA DE EMISSÃO

03/12/92

TIPO

VG

## XVII - PRÊMIO DO SEGURO

Aliquota 0,07700 % (SETENTA E SETE MILÉSIMOS) por cento) a.m.

X PARA ADESÃO AO SEGURO, A ARRENDATÁRIA UTILIZARÁ UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS  
| Financiamento | Recursos PrópriosFORMA DE PAGAMENTO  
| Antecipado | Mensal

VALOR DO PRÉMIO 366,49

(TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Os signatários deste instrumento, acima nomeados e qualificados, têm entre si justo e acordado um arrendamento mercantil, mediante os termos estabelecidos acima, tudo acordo com as cláusulas, condições e garantias anexas e, que, neste ato, são rubricadas pelas partes que declaram, sob as penas da lei, ter lido, entendido e concordado na inte com as referidas cláusulas, condições e garantias anexas, cujo teor faz parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritas que, se encontram registradas no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nesta Capital, sob Nº 4726777.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias na presença das 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Barueri 23 d'OUTUBRO

de 97

ARRENDADORA

Daniel Tocino

805-5

Luiz Claudio de Oliveira

111-B

PONTO FÁCILIA CIM. CONSTR. CIVIL LTDA

DEVEDOR SOLIDÁRIO (1)  
EVALDO ARMANHE

MARQUES BARONINO (ARMANHE)

VISTO - FIRMA  
CONFERIDAVISTO - FIRMA  
CONFERIDAVISTO - FIRMA  
CONFERIDAEUFÉBIO DEPOSTITÁRIO  
EVALDO ARMANHE

TESTEMUNHA

NOME: ANDRE LUIZ MARINS DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 5º ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP

R.G.: 17.006.683

CPF: 052.727.748-76

TESTEMUNHA

NOME: BENEDITO SILVA DOS REIS

ENDEREÇO: RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 5º ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP

R.G.: 3.598.541-7

CPF: 634.974.339-34

## TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS

Folha: 1/1

Pelo presente, declaramos que, nesta data, recebemos os bens objetos do contrato de arrendamento mercantil, firmado com a ARRENDADORA, conforme os dados abaixo especificados.

Afirmamos, ainda, que os bens nos foram entregues nas condições solicitadas, tendo por nós sido examinados encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento, estado de conservação e sem defeitos ou vícios redibitórios.

ARRENDATÁRIA

PORTOBLOCO A. CIM. CONSTR. CIVIL LTDA

NÚMERO DO CONTRATO 85.228

DESCRÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR
1 VEÍC. NOVO VOLVO REBOCADOR NL-12 360 4X2, FAB/ MOD 97/97, COR VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA VERMELHA, CHASSI 9BVN5A7A0VE661631	087691 23/10/1997
BLAYA COMERCIAL DE CARROCERIAS LTDA BLOCO SEMI REBOQUE BASCULANTE DE 03 EIXOS, 97/98, COR A, MARELO, CHASSI 9A	004512 21/10/1997,00
BB80030V1120432	24.000,00
23 OUTUBRO 97	
	PORTEBLOCO A. CIM. CONSTR. CIVIL LTDA
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.000,00</b>

FORNECEDORES	NOTAS FISCAIS Nº	DATA
VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA ANDRE LUIZ MARINS DE OLIVEIRA	EVALDO ARMANHE 087691	23/10/1997
BLAYA COMERCIAL DE CARROCERIAS LTDA RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 50 ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP 17.006.683 052.727.748-76	004512	21/10/1997
BENEDITO SILVA DOS REIS RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 50 ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP	EVALDO ARMANHE	

3.598.541-7 634.974.339-34  
Barueri, 23 de OUTUBRO de 1997

ARRENDADORA

Danilo Tocato  
900-B

ARRENDATÁRIA

PORTOBLOCO A. CIM. CONSTR. CIVIL LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: ANDRE LUIZ MARINS DE OLIVEIRA  
ENDERÉCOS: RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 50 ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP  
R.G.: 17.006.683 CPF: 052.727.748-76

DEVEDOR SOLIDÁRIO (1) EVALDO ARMANHE

NOME: BENEDITO SILVA DOS REIS  
ENDERÉCOS: RUA ARTHUR MARTINS, 63 - 50 ANDAR - CENTRO / SOROCABA-SP  
R.G.: 3.598.541-7 CPF: 634.974.339-34

DEVEDOR SOLIDÁRIO (2) MARIA CLARA DINIZ ARMANHE

FIEL DEPOSITÁRIO EVALDO ARMANHE

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N°

- pela ARRENDADORA em razão do acima disposto deverão ser reembolsadas pela ARRENDATÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação nesse sentido.
- 3.3. O não recebimento, por parte da ARRENDATÁRIA, do carnê, aviso de cobrança, duplicata de serviço ou letra de câmbio, representativa da contraprestação e dos encargos que sobre ela incidam, em tempo hábil, não a isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento, hipótese em que deverá, ela, dirigir-se ao estabelecimento da ARRENDADORA e efetuar a liquidação de sua obrigação, consoante os termos deste Contrato.
- 3.4. Durante o período compreendido entre a data da emissão do Contrato e a do início do prazo do arrendamento, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA sobre os montantes por ela desembolsados para a aquisição dos BENS, a TC, apurada de conformidade com o previsto no preâmbulo, taxa esta que será paga conforme opção estipulada no quadro X, ou ocorrendo o previsto no item 4.2, utilizar-se-á a taxa média de captação da ARRENDADORA na data de pagamento ao fornecedor.
- 3.5. O atraso no pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato implicará na incidência, a título de encargos moratórios, da comissão de permanência, calculada a maior taxa permitida pelo Banco Central do Brasil, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória e não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a totalidade do débito, além das despesas processuais e verba honorária, na hipótese da ARRENDADORA se ver obrigada a recorrer às vias judiciais, visando o recebimento de seu crédito.
- 3.6. O presente Contrato deverá ser levado a registro, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA, que desde logo se obriga a pagá-las no ato em que lhe foram apresentadas, assim como as demais despesas decorrentes deste instrumento.
- 3.7. Tudo o que for devido em função deste instrumento poderá ser cobrado, a critério da ARRENDADORA, via processo de execução, eis que as partes contratantes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem se tratar o presente instrumento do documento a que alude o art. 585, II do Código de Processo Civil.
- ## 4. DO RECEBIMENTO DOS BENS
- 4.1. Relativamente ao recebimento dos BENS objeto deste arrendamento, este será expressado no texto e forma prevista no TRA.
- 4.2. Se a ARRENDATÁRIA se recusar a receber os BENS, ou tendo-os recebido deixar de entregar à ARRENDADORA o competente TRA, devidamente assinado por ela, AVALISTAS e FIEL DEPOSITÁRIO, a ARRENDADORA poderá considerar integralmente rescindido este Contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA se obriga a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for feita pela ARRENDADORA, mediante carta, fac-símile ou telegrama, a reembolsar a ARRENDADORA de todas as importâncias que esta tenha pago ou assumido a obrigação de pagar, em razão da aquisição dos BENS necessários ao arrendamento, acrescida da TC, aludida na cláusula 3.4. deste e no preâmbulo, calculada sobre as quantias desembolsadas pela ARRENDADORA.
- 4.3. Rescindido o Contrato de Arrendamento, em virtude do disposto no caput, fica acertado que:
- a) se a ARRENDADORA tiver desembolsado efetivamente importâncias parciais do preço de aquisição dos BENS necessários ao arrendamento e a ARRENDATÁRIA houver reembolsado essas importâncias, acrescidas da TC até a data do reembolso, a ARRENDATÁRIA se sub-rogará em todos os seus direitos e obrigações perante o fornecedor, obrigando-se as partes, desde já, a assinar todos os documentos e instrumentos legais necessários àquela sub-rogação;
- b) se a ARRENDADORA houver pago ao fornecedor a totalidade do preço de aquisição dos BENS e a ARRENDATÁRIA cumprir a obrigação de reembolsá-la desse valor, acrescido da TC até a data do reembolso, essas importâncias pagas pela ARRENDATÁRIA serão consideradas como preço de compra dos BENS que dessa forma serão transferidos à propriedade da ARRENDATÁRIA, ficando a mesma sub-rogada em quaisquer direitos que a ARRENDADORA tenha contra o fornecedor, obrigando-se as partes a assinar os documentos e instrumentos legais necessários à compra e venda.
- ## 5. DA UTILIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E VISTORIA
- 5.1. A ARRENDATÁRIA não poderá transferir de local os BENS arrendados sem prévia e expressa concordância da ARRENDADORA, exceto em se tratando de veículos, hipótese em que somente poderão circular dentro do território nacional e com estrita observância às normas e disciplinas legais vigentes.
- 5.2. A ARRENDADORA poderá a qualquer momento e independentemente de prévio aviso ou comunicação, por si e seus prepostos, efetuar vistoria nos BENS arrendados no horário comercial, obrigando-se, para tanto, a ARRENDATÁRIA a facilitar no que necessário, visando a realização das mencionadas vistorias.
- 5.3. Os BENS arrendados permanecerão em poder da ARRENDATÁRIA, que se obriga a guardar e zelar pelos mesmos como se fossem seus, de modo a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais.
- 5.4. A utilização dos BENS arrendados deverá ser efetuada de acordo com as normas e instruções emanadas do fabricante e operada por pessoal especializado e habilitado. A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar os serviços de revisão e manutenção na forma determinada pelo fabricante ou fornecedor, correndo por conta da mesma as despesas efetuadas. A ARRENDATÁRIA poderá celebrar contrato de manutenção dos BENS arrendados para vigorar durante todo o prazo do presente arrendamento.
- 5.5. A ARRENDATÁRIA, considerando a posse indireta da ARRENDADORA, obriga-se a não onerar os BENS, bem como defendê-los, não permitindo que os mesmos sejam objeto de constrição judicial ou turbulação de posse. A ARRENDATÁRIA se obriga a comunicar de imediato e por escrito à ARRENDADORA a ocorrência de qualquer dos fatos narrados. Se possível e necessário, a ARRENDATÁRIA promoverá por sua livre iniciativa, custo e responsabilidade, as medidas asseguratórias de tais direitos, devendo abster-se de qualquer ação quando esta couber exclusivamente à ARRENDADORA.
- 5.6. Os BENS arrendados poderão ser substituídos por outros da mesma espécie, caso haja acordo, expresso, entre as partes contratantes, em especial, ARRENDATÁRIA e ARRENDADORA. Para tanto e além da ultimação daquele ajuste, deverá, também, a ARRENDATÁRIA estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações emergentes deste Contrato, sendo certo que os termos do novo pacto será abordado em termo aditivo, firmado pelas partes e que integrará este instrumento, de forma definitiva.
- ## 6. DAS BENFEITORIAS
- 6.1. A ARRENDATÁRIA se compromete a não promover quaisquer acréscimos ou benfeitorias nos BENS, as quais só poderão ser executadas para sua conservação ou para evitar a deterioração, com expressa autorização da ARRENDADORA. As modificações e benfeitorias eventualmente introduzidas nos BENS, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, incorporar-se-ão definitivamente a eles, sem que a ARRENDATÁRIA tenha direito à retenção ou indenização, correndo as despesas realizadas para esse fim por sua conta exclusiva.
- ## 7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL
- 7.1. Todo e qualquer dano provocado aos BENS ou pelos BENS a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, força maior ou caso fortuito e provocados pelo seu uso normal ou anormal, será de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA. Toda e qualquer indenização ou despesas com custos judiciais ou honorários de advogado, de perito e assistentes técnicos da ARRENDATÁRIA ou de terceiros, ou mesmo da ARRENDADORA, se for chamado a intervir em juízo será unicamente de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.
- ## 8. DA CESSIONE DOS BENS E DOS DIREITOS DO CONTRATO
- 8.1. A ARRENDATÁRIA não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato os BENS objeto deste Contrato e nem poderá ceder os direitos originários do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa concordância da ARRENDADORA. À ARRENDADORA é facultado a qualquer momento, a seu exclusivo critério, transferir ou ceder a terceiros os créditos, direitos e garantias relativas a este Contrato.
- ## 9. DA IRREVOCABILIDADE E IRRETATABILIDADE DO CONTRATO
- 9.1. As partes ajustam que o presente Contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes entre si e sucessores exceto na hipótese da ocorrência das situações contempladas pela cláusula 13 e seus subitens, caso em que se aplicarão as disposições contratuais ali pactuadas entre as partes.
- ## 10. DO SEGURO DOS BENS
- 10.1. A ARRENDATÁRIA fica obrigada a manter o seguro dos BENS arrendados que será contratado perante empresa Corretora e Companhia Seguradora que serão previamente indicadas pela ARRENDADORA, durante todo o prazo de arrendamento, suportando as suas exclusivas expensas, todos os custos daquele seguro. A ARRENDATÁRIA obriga-se ainda pelo envio das apólices de seguro à ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA obriga-se a comunicar a mudança de local de instalação e risco dos BENS segurados com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem o que ficará obrigada a assumir integral responsabilidade por eventual sinistro não coberto pelas Companhias Seguradoras em virtude da mudança de local.
- 10.2. O seguro será feito e mantido pela ARRENDATÁRIA, para cobertura de todos os riscos que forem cobertos pelas Companhias Seguradoras, de acordo com a legislação e regulamentação securitária aplicável, inclusive de responsabilidade civil.
- 10.3. O valor dos BENS, para efeito de seguro, será no mínimo:
- a) para o primeiro seguro o valor constante do TRA;
- b) para as renovações - o valor constante do TRA, reajustado monetariamente a partir de sua data, até a data da renovação, aos

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº

## CLAUSULAS E CONDIÇÕES

## 1. DA AQUISIÇÃO DOS BENS PARA ARRENDAMENTO

- 1.1. A ARRENDADORA dá à ARRENDATÁRIA em arrendamento mercantil os BENS descritos no Termo de Recebimento e Aceitação dos Bens, doravante denominado simplesmente TRA, os quais desde logo passam a ser denominados simplesmente BENS, termo este que, firmado pelas partes contratantes, passa a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.2. O valor orçado dos BENS, constante no quadro VII, é meramente estimativo. O custo definitivo dos BENS será aquele indicado no antes referido quadro VII, bem como nas respectivas Notas Fiscais, extraídas pelo fornecedor e que, na via original ou em cópias autenticadas, integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e de modo inseparável, acrescido de todos os tributos, taxas, ônus, custos e despesas pagas pela ARRENDADORA, além da taxa de compromisso doravante denominada simplesmente TC, quando a ARRENDATÁRIA optar por sua incorporação, ao custo do arrendamento, conforme quadro X do preâmbulo.
- 1.3. Sendo os BENS ora adquiridos pela ARRENDADORA junto aos fornecedores indicados e escolhidos pela ARRENDATÁRIA e dentro das especificações técnicas, igualmente, por ela indicadas sem qualquer participação da ARRENDADORA, com objetivo de arrendá-los à ARRENDATÁRIA, fica expressamente ajustado que, em nenhuma hipótese, poderá a ARRENDADORA ser responsabilizada por erros, omissões, defeitos, impropriedades nas especificações técnicas dos BENS entregues, bem como por eventuais danos que possam advir, justificados ou não, por atraso ou falha na entrega dos mesmos e pelos riscos, despesas e encargos de remessa, seguro, transporte, recebimento e instalação, que venham a ser cobrados, responsabilidades estas que ficarão sempre a cargo da ARRENDATÁRIA, que receberá os BENS, objeto deste arrendamento, em nome e por conta da ARRENDADORA, face a autorização que esta ora lhe concede, efetuando a vistoria e testes necessários para examinar, constatar e conferir o seu perfeito funcionamento.
- 1.4. Pactuam as partes que a ocorrência de eventual aumento do preço dos BENS que venha a ocorrer após a emissão do Contrato será suportado única e exclusivamente pela ARRENDATÁRIA e às suas exclusivas expensas, ou a critério da ARRENDADORA será incorporado ao custo definitivo dos BENS.
- 1.5. Se por qualquer razão a aquisição dos BENS se tornar impossível, ainda que em decorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, o presente instrumento ficará resolvido de pleno direito, sem quaisquer ônus para a ARRENDADORA, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a remunerar à ARRENDADORA por quaisquer quantias dispensadas por esta, liquidação esta que deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser cobrada judicialmente, com todos os acréscimos moratórios avençados, a seguir, no corpo deste instrumento.
- 1.6. Ao receber os BENS, a ARRENDATÁRIA assinará o TRA que ficará de posse da ARRENDADORA, declarando neste último que os BENS estão de acordo com as especificações, devidamente instalados e mantidos em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios reditários. Essa declaração vale como aceitação dos BENS e do seu custo definitivo indicado no quadro VII do preâmbulo.
- 1.7. Se os BENS forem veículos, de qualquer espécie, a ARRENDATÁRIA assume as seguintes obrigações:
  - a) transferir a propriedade dos veículos adquiridos para o nome da ARRENDADORA junto ao departamento de trânsito da localidade e inscrevê-los no cadastro de veículos, de caráter nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento e aceitação dos BENS, devendo, dentro do prazo anterior, apresentar o original do Documento Único de Transferência - DUT;
  - b) somente utilizá-los dentro do território nacional;
  - c) somente permitir que sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados expressa e exclusivamente por ela autorizados;
  - d) exigir dos motoristas a observância das leis de trânsito, respondendo por eventuais multas;
  - e) guardá-los em local que lhes assegure adequada segurança e proteção;
  - f) tomar todos os cuidados necessários contra riscos, danos e furto, especialmente quando estiverem estacionados em vias públicas e locais abertos;
  - g) respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga, e demais instruções constantes no manual fornecido pelo fabricante, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta;
  - h) proceder às suas custas as revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo fabricante e sempre em oficinas autorizadas por ele;
  - i) providenciar em oficinas de concessionários autorizados pelo fabricante

todos os consertos ou reparos que se fizerem necessários à manutenção veículos, para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento, segurança e aparência;

j) substituir todas as peças e partes que se danificarem ou estejam funcionando de forma imperfeita, ficando estabelecido que quaisquer peças ou acessórios substituídos ou acrescentados passarão a ser de propriedade da ARRENDADORA, sem direito de indenização para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA não assume nenhuma responsabilidade pelo bom funcionamento dos veículos, por ser obrigação da ARRENDATÁRIA inspecioná-los quando do recebimento e realizar a sua manutenção. Entretanto, a ARRENDADORA concorda em transferir à ARRENDATÁRIA todos os eventuais direitos contra o fabricante ou fornecedor, em razão das garantias de bom funcionamento.

## 2. DO PRAZO

2.1. O prazo do presente arrendamento é aquele constante no quadro VII do preâmbulo deste, com inicio na data declinada no mesmo quadro VII. Fim prazo do arrendamento, ajustam as partes, desde logo, que os BENS devem ser devolvidos à ARRENDADORA, em local a ser por ela posteriormente indicado, e em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sa- se exercida a opção de compra ou de renovação pela ARRENDATÁRIA.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS

3.1. As obrigações da ARRENDATÁRIA constituem-se das contraprestações de Arrendamento Mercantil, do Valor Residual Garantido, doravante denominado simplesmente VRG, quer seja pago no final, quer seja pago mediante parcela de antecipação no princípio ou durante o prazo do arrendamento, da taxa de compromisso conforme condições e valores constantes do preâmbulo, cujos valores serão atualizados, desde a data fixada no quadro XI do preâmbulo, acordo com o indexador definido no antes referido quadro XI, até a data de efetivo pagamento.

Em se tratando de variação cambial, se assim indicado no quadro XI, significa que os BENS objeto do arrendamento foram adquiridos pela ARRENDADORA com recursos provenientes de empréstimos contraídos no exterior, na hipótese, o valor das contraprestações do arrendamento e do VRG se atualizam com base na variação cambial do dólar norte-americano, o percentual igual a variação verificada entre a cotação do valor do dólar comercial para a venda, na data da assinatura do contrato, e a cotação do dólar comercial para a venda, na data do efetivo pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN, transação PTAXB00, opção 5, mês 220.

3.1.1. Caso a cotação do dólar norte-americano deixe de ser divulgada pelo SISBACEN ou por qualquer motivo se torne inaplicável, serão utilizadas as cotações de câmbio para compra e para venda que a ARRENDADORA utilizar na conversão do montante dos recursos das operações e remessa de divisas para pagamento desses recursos.

3.1.2. Ocorrendo modificações na legislação, ato do princípio ou qualquer outro fato que vede ou impeça a cobrança da variação cambial, a ARRENDATÁRIA e ARRENDADORA concordam, desde já, em proceder à substituição automática da variação cambial pela atualização monetária calculada com base na variação da taxa ANBID ou qualquer outro índice à época permitido e que esteja sendo praticado pelo mercado financeiro sem prejuízo da responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela variação cambial ocorrida nesse período, que será devida e apurada assim que autorizada novamente a sua cobrança, deduzida a correção monetária então aplicada de acordo com esta cláusula.

3.2. O pagamento das contraprestações será efetuado pela ARRENDATÁRIA e ARRENDADORA na praça de pagamento eleita no quadro VII do preâmbulo de outra forma que a mesma venha a indicar, ficando, inclusive, desde que existente e de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DIBENS S.A. autorizado pela ARRENDATÁRIA, e sob orientação da ARRENDADORA, efetuando débito na conta corrente de livre movimentação da ARRENDATÁRIA, aberta perante aquele mesmo Banco, visando a quitação, parcial ou total, de Contrato. Correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas que vierem a ser suportadas a qualquer momento pela ARRENDADORA, quer em razão deste Contrato, quer em razão da propriedade, disponibilidade, utilização e remessa dos BENS arrendados, relativas a seguros, emolumentos, impostos, taxas e contribuições, inclusive o imposto sobre serviços e outros previstos que vierem a ser previstos em lei, sejam de que natureza forem, bem como multas, juros de mora, resultantes do não pagamento dessas despesas devido prazo, e quaisquer outros encargos oriundos deste Contrato e utilização dos BENS, exceto o imposto de renda devido pela ARRENDADORA qual será de sua exclusiva responsabilidade. As despesas eventualmente pagas

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N°

- a) restituir os BENS à ARRENDADORA;  
b) optar pela compra dos BENS pelo VRG indicado no quadro IX corrigido de acordo com as condições já previstas neste Contrato;  
c) estando em dia com todas as obrigações previstas neste Contrato poderá renovar total ou parcialmente, com ou sem substituição dos BENS, o presente Contrato de Arrendamento Mercantil. A renovação do Contrato, porém, poderá não se efetivar, a exclusivo critério da ARRENDADORA caso a situação econômico-financeira da ARRENDATÁRIA tenha se deteriorado. As condições da renovação serão estipuladas pelas partes à época.
- 13.2. A ARRENDATÁRIA fará à ARRENDADORA a comunicação da sua opção com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento final do Contrato, e somente será acolhida pela ARRENDADORA desde que a ARRENDATÁRIA esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 13.3. Caso a ARRENDATÁRIA opte pela compra dos BENS, deverá estar adimplente com todas as obrigações a seu cargo, como também pagar até o vencimento da última contraprestação o VRG com o reajuste e os acréscimos previstos na cláusula 3.1, ou imputar os valores caucionados em seu pagamento, acrescido da atualização monetária prevista na mesma cláusula, a partir da data de pagamento de cada parcela, atualização esta que será creditada à ARRENDATÁRIA mensalmente.
- 13.4. Se a ARRENDATÁRIA optar pela devolução dos BENS deverá respeitar o que segue:
- a) os BENS deverão ser devolvidos no mesmo estado em que lhe foram entregues, em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo e sua utilização normal, às custas e expensas da ARRENDATÁRIA e sob sua inteira responsabilidade;
  - b) os BENS deverão ser devolvidos no dia imediato ao do vencimento do prazo contratual, sob pena de pagar a ARRENDATÁRIA uma multa correspondente ao valor da última contraprestação corrigida conforme quadro XI, até a efetiva devolução dos BENS, sem prejuízo de caracterizar-se o esbulho possessório;
  - c) no dia do vencimento do Contrato, junto com os BENS, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA o depósito da quantia correspondente ao VRG corrigido pelas condições do TRA;
  - d) a ARRENDADORA promoverá a venda dos BENS no mercado, acolhendo a melhor oferta recebida; se o preço obtido na venda for superior ao VRG corrigido, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o VRG corrigido e reterá a diferença a maior; se o preço apurado for inferior ao VRG corrigido, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA a quantia obtida pela venda;
  - e) fica ajustado desde já que a quantia correspondente ao VRG atualizado permanecerá em poder da ARRENDADORA até a venda dos BENS.
- 13.5. Se a ARRENDATÁRIA não devolver os BENS no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento da operação, ficará caracterizado o esbulho possessório, podendo a ARRENDADORA reintegrar-se na posse dos mesmos.
- 13.6. Após a devolução dos BENS, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data para indicar, à ARRENDADORA, terceiros interessados na aquisição dos BENS. A ARRENDADORA, porém, não ficará obrigada a vender aos terceiros indicados, nem ficará privada de quaisquer direitos caso não concorde com a venda a qualquer dos terceiros indicados.
- ## 14. DO INADIMPLEMENTO
- 14.1. Não obstante os prazos ajustados de acordo com a cláusula 2 e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a ARRENDADORA poderá considerar vencido o presente Contrato nos seguintes casos:
- a) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir quaisquer obrigações financeiras ou não, assumidas neste Contrato, ou em outros Contratos firmados com o Banco Dibens S/A e DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL;
  - b) se a ARRENDATÁRIA ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS tiverem título protestado, ou requererem concordata preventiva, ou, ainda, tiverem seu pedido de falência requerido;
  - c) se for intentado qualquer procedimento judicial contra a ARRENDATÁRIA ou seus DEVEDORES SOLIDÁRIOS a título de execução;
  - d) se ocorrer alteração no controle acionário da ARRENDATÁRIA, sua fusão, cisão, sem prévia e expressa concordância da ARRENDADORA;
  - e) se a ARRENDATÁRIA ou seus DEVEDORES SOLIDÁRIOS sofrerem alteração em sua situação financeira de modo a afetar o cumprimento das obrigações para com a ARRENDADORA, a juízo desta;
- f) nos demais casos previstos em lei, inclusive os previstos nos artigos 762 e 954 do Código de Processo Civil.
- 14.2. Ocorrendo o vencimento do Contrato por qualquer das razões acima enunciadas, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de eventuais contraprestações e TC vencidas anteriormente e não pagas, corrigidas conforme o item 3.1., mais as cominações estabelecidas no item 3.5., além de uma indenização correspondente à totalidade das parcelas a vencer até o final do Contrato, atualizadas na forma da cláusula 3.1. supra, acrescidas ainda do VRG, atualizado na mesma forma referida na cláusula 3.1., além de todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre tal valor, bem como os encargos moratórios previstos na cláusula 3.5. supra. Restituirá, também, os BENS à ARRENDADORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de rescisão, em local a ser indicado pela ARRENDADORA, sob pena de caracterizar-se o esbulho possessório, podendo a ARRENDADORA reintegrar-se na posse dos mesmos.
- 14.3. A ARRENDATÁRIA perderá, pelo fato da rescisão, os benefícios da opção de compra e da prorrogação do arrendamento, adiante estipuladas.
- 14.4. Em caso de rescisão contratual por inadimplência de suas obrigações ou no seu vencimento, a ARRENDATÁRIA reconhece à ARRENDADORA o direito de se utilizar de todas as medidas judiciais para obter a devolução dos BENS e cobrança dos débitos da ARRENDATÁRIA oriundos deste Contrato, particularmente o direito da ARRENDADORA de ser reintegrada "initio litis", ou seja, liminarmente, na posse física dos BENS. Se a rescisão contratual ocorrer antes da entrega dos BENS à ARRENDATÁRIA, esta perderá o direito à entrega se não houver cumprido as obrigações da cláusula 5.
- ## 15. DAS GARANTIAS
- 15.1. Em garantia ao fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento, a ARRENDATÁRIA dá à ARRENDADORA uma nota promissória, de sua emissão, com vencimento "à vista", avalizada pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS no valor total do somatório das contraprestações e parcelas de VRG e da TC previstas nos quadros VIII, IX E X, a qual poderá ser utilizada pela ARRENDADORA na hipótese de inadimplência da ARRENDATÁRIA ou vencimento antecipado deste Contrato, visando a cobrança de seu crédito, assim entendido, principal e encargos contratuais e moratórios.
- 15.2. Caso a nota promissória, referida na cláusula anterior, venha a ser insuficiente à cobrança de tudo quanto estiver a ARRENDATÁRIA a dever em favor da ARRENDADORA, poderá ela promover o saque de letras de câmbio, na quantia correspondente àquela diferença, ficando a ARRENDATÁRIA e DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigados, desde logo, a respectivamente aceitar e avalizar os referidos títulos.
- Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS retronomeados firmam o presente Contrato, também, solidariamente responsáveis por todas as obrigações emergentes deste Contrato e assumidas pela ARRENDATÁRIA.
- ## 16. DO REFORÇO DE GARANTIA
- 16.1. Sempre que houver comprovada diminuição ou depreciação da garantia, a ARRENDATÁRIA se obriga, por exigência da ARRENDADORA, a reforçá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da expressa comunicação a respeito sob pena de configuração de grave infração contratual ensejadora do seu vencimento antecipado. O reforço da garantia, uma vez apresentado e aceito pela ARRENDADORA, será formalizado, por escrito, em aditivo a este Contrato, o qual desde já passa a integrar este Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- ## 17. DO FIEL DEPOSITÁRIO
- 17.1. Firma o presente, o Fiel Depositário, que se encontra nominado e qualificado no quadro IV do preâmbulo deste, o qual, de forma irrevogável e irretratável, declara sob as penas da lei haver recebido os BENS arrendados para a sua guarda, zelo e conservação, ficando, em consequência e de comum acordo, instituído Contrato de depósito, à luz das disposições legais decorrentes do artigo 281 do Código Comercial. Destarte, o Fiel Depositário compromete-se e obriga-se a manter os BENS objeto deste arrendamento, bem como os documentos de propriedade e de transferência, quando se tratar de veículos e, a ele entregues em depósito, sob sua guarda, zelando pela sua integridade e conservação e, bem assim, a entregá-los à ARRENDADORA, quando desta forma, por esta for solicitado, sob pena de não o fazendo sofrer as cominações legais previstas em nossa legislação, em especial aquelas declinadas no artigo 284 do Código Comercial.
- 17.2. Declara ainda, o Fiel Depositário, que o presente Contrato de depósito é gratuito, sendo, também, regulado pelos artigos 1265 e seguintes do Código Civil, exceto as disposições que decorrem ao art. 1279 do mesmo diploma legal, eis que inaplicáveis a este Contrato, comprometendo-se a se

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N°

mesmos índices aplicáveis como correção monetária neste Contrato e anexos, ou a falta de variação para tal índice, mediante aplicação dos índices inflacionários publicados por entidades oficiais. Fica facultado à ARRENDATÁRIA alterar os valores mínimos para a realização do seguro na assinatura do Contrato, nas renovações, ou em qualquer data de vigência do arrendamento. Se for para mais, bastará solicitação por escrito à ARRENDADORA. Se for para menos, a solicitação escrita deverá ser acompanhada de comprovação da necessidade de redução, que poderá ser ou não aceita pela ARRENDADORA a seu critério, sem que para isso tenha que fundamentar sua decisão.

- 10.4. As emissões da apólice e respectivos endossos serão efetuados em nome da ARRENDATÁRIA, em no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do TRA em favor da ARRENDADORA, que constituirá como única beneficiária, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a obedecer os termos da apólice de modo a não prejudicar, restringir ou anular os direitos da ARRENDADORA ao recebimento da indenização em caso de sinistro.
- 10.5. Os eventos decorrentes de qualquer sinistro, motivado pela utilização dos BENS, pela sua colocação em movimento ou em operação, antes da efetiva contratação do seguro, correrão inteiramente por conta da ARRENDATÁRIA.
- 10.6. Fica a ARRENDATÁRIA obrigada a complementar em qualquer hipótese a indenização que for paga pela Companhia Seguradora, relativamente a quaisquer franquias compulsórias ou voluntárias que forem consignadas nas apólices de seguro.
- 10.7. Caso os BENS sofram danos reparáveis, a ARRENDATÁRIA fica obrigada a realizar imediatamente por sua conta os reparos necessários à colocação dos BENS em estado normal de uso. Tão logo a ARRENDADORA tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo montante será reembolsado à ARRENDATÁRIA desde que esta esteja em dia com as suas obrigações contratuais, particularmente no que se refere ao pagamento pontual das contraprestações, que continuarão a correr em quaisquer circunstâncias. Se a ARRENDATÁRIA não estiver em dia com as suas obrigações, a indenização eventualmente recebida pela ARRENDADORA será por esta retida como caução das obrigações da ARRENDATÁRIA, hipótese em que serão aplicadas as disposições legais previstas nos Art. 789 e seguintes do Código Civil.
- 10.8. Na hipótese de perda, furto, roubo, ou destruição total dos BENS, a ARRENDADORA poderá a seu critério:
- proceder à substituição dos BENS, ficando por conta da ARRENDATÁRIA a diferença a maior entre o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora e o valor dos BENS adquiridos ou;
  - optar pela rescisão deste Contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar à ARRENDADORA a eventual diferença entre o VEP, adiante definido, vigente na data do pagamento, e o valor da indenização recebido da Companhia Seguradora. Na hipótese "a" supra, as contraprestações continuarão a correr normalmente, não havendo motivo para a ARRENDATÁRIA pleitear sua diminuição ou retardar o seu pagamento. Na hipótese "b", as contraprestações continuarão a ser devidas normalmente até a data do pagamento da indenização pela Companhia Seguradora e da diferença eventualmente existente.
- 10.9. O Valor Estipulado de Perda, doravante designado simplesmente VEP é aquele resultante da multiplicação do valor da contraprestação vigente na data do pagamento do VEP pelo número das contraprestações vincendas, somado ao VRG da época.
- 10.10. A ARRENDATÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à ARRENDADORA quaisquer sinistros ocorridos nos BENS.

## 11. DO SEGURO DE VIDA

### 11.1. Finalidade

A ARRENDATÁRIA, tendo aderido ao seguro, conforme quadro XIII do preâmbulo, também, pelo presente instrumento, visando a liquidação/amortização de todas as obrigações, principal e acessórias oriundo deste instrumento contratual, seguro de vida para, assim, na hipótese de morte, natural ou accidental, invalidez permanente e total, por acidente, do SEGURADO, este definido na cláusula seguinte, ter suas obrigações, como dito, amortizadas/liquidadas.

### 11.2. Segurado

#### Pessoa Física

Em se tratando de arrendamento à pessoa física, o SEGURADO será a própria ARRENDATÁRIA.

§ 1º - A ARRENDATÁRIA/SEGURADO deve encontrar-se em plena atividade de trabalho e gozar de perfeitas condições de saúde, bem como conta, na data do inicio da cobertura, idade que, somada ao prazo indicado no quadro VII do preâmbulo, não ultrapasse a 70 (setenta) anos.

§ 2º - A ARRENDATÁRIA/SEGURADO declara atender às condições previstas no § 1º desta cláusula e estar ciente de que a inobservância de qualquer delas

implicará na perda do direito à indenização do seguro.

### Pessoa Jurídica

Em se tratando de arrendamento à pessoa jurídica, o segurado será determinado segundo os critérios constantes dos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O Segurado será o sócio majoritário da pessoa jurídica, desde que encontre em plena atividade de trabalho e goze de perfeitas condições de saúde como conste, na data de inicio da cobertura, idade que, somada ao prazo indicado no quadro VII do preâmbulo, não ultrapasse a 70 (setenta) anos.

§ 2º - Caso o sócio majoritário não atenda às condições previstas no § 1º da cláusula, o SEGURADO será aquele com a segunda maior participação no capital social da ARRENDATÁRIA ou, caso este também não atenda às condições do § 1º, o sócio detentor da terceira maior participação no capital social e as sucessivamente.

§ 3º - Se ocorrer igualdade de participação entre sócios, será considerado segurado o sócio mais idoso, desde que satisfaça às condições previstas no § 1º da cláusula.

§ 4º - Caso o capital segurado exceda o limite individual estipulado na apólice, o capital segurado excedente será atribuído ao sócio seguinte na ordem decrescente de participação no capital social da ARRENDATÁRIA, e assim sucessivamente, esgotar-se o capital segurado, mantido em qualquer caso o limite individual de sócio, mesmo que o número de sócios não seja suficiente para absorver o total capital segurado, devendo em qualquer caso os sócios atenderem ao disposto no § 1º desta cláusula.

§ 5º - Declara a ARRENDATÁRIA que:

a) OS SEGURADOS, na data de inicio da cobertura, têm idade que, somada ao prazo indicado no quadro VII do preâmbulo, não ultrapasse a 70 (setenta) anos;

b) OS SEGURADOS encontram-se em plena atividade de trabalho e gozam de perfeitas condições de saúde;

c) OS SEGURADOS têm pleno conhecimento das condições referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo e das condições gerais do seguro, estando cientes que a inobservância a qualquer delas implicará na desclassificação da condição de segurado;

d) Os sócios têm ciência de que o sócio eventualmente portador de doenças e/ou deficiências físicas anteriores ao inicio de vigência do seguro perderá o direito à indenização.

§ 6º - Na hipótese de alteração de participação no capital do financiador e/ou implicar em mudança dos SEGURADOS, os novos sócios deverão satisfazer às condições previstas no § 1º na data da alteração, considerada como tal a data do registro do ato respectivo na Junta Comercial.

### 11.3. Indenização

Fica desde logo ajustado que, caso a indenização seja de valor inferior ao débito de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, este e seus garantidos permanecerão responsáveis e obrigados pela liquidação do quanto resulgue devido por aquela indenização; todavia, no caso da indenização ser de montante mais elevado do que o aludido débito, a quantia que sobre permanecerá deverá ser paga pela SEGURADORA, ficando acertado que, quando o arrendamento for destinado a Pessoa Física, diretamente à esposa da SEGURADO, se casado for, e na sua falta, aos herdeiros legítimos; no caso de SEGURADO, se casado for, e na sua falta, aos herdeiros legítimos; no caso de Pessoa Jurídica diretamente à empresa apontada no campo II do preâmbulo.

§ 1º - Concordam, ainda, as partes que, caso a indenização emergente seja de valor inferior ao débito da ARRENDATÁRIA, o valor não liquidado deverá ser pago de acordo com as condições fixadas no Contrato, isto desde que a ARRENDATÁRIA se encontre em dia com as suas obrigações junto à ARRENDADORA, eis que, em caso contrário, o valor da indenização somente virá a amortizar o débito, sendo certo que seu saldo remanecente poderá ser continuado a ser cobrado pela ARRENDADORA, inclusive através das vias judiciais.

### 11.4. Prêmio

O prêmio do seguro contratado pela ARRENDATÁRIA será pago na forma optada, expressamente, por ele, no quadro XVII do preâmbulo, sendo que fica ratificada a autorização de débito em conta corrente se já oferecido no preâmbulo.

### 11.5. Vigência

O prazo de vigência do seguro, suas condições e demais aspectos pertinentes estão discriminados na apólice, identificada no quadro XVI do preâmbulo, eis que a ARRENDATÁRIA, irrevogável e irretratavelmente, declara conhecê-las sem qualquer restrição.

## 12. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE PATENTES

12.1. A ARRENDATÁRIA fica sub-rogada nas obrigações de sigilo e proteção de patentes que a ARRENDADORA assumir perante o fabricante dos BENS arrendados.

## 13. DAS OPÇÕES DA ARRENDATÁRIA

13.1. Quando do término do presente Contrato a ARRENDATÁRIA poderá:

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 188

- reembolsar dos valores a título de despesas e/ou prejuizos, diretamente contra a ARRENDATÁRIA que, por seu termo, desde logo compromete-se a pagar.
- 17.3. Declara, também, o Fiel Depositário que, caso a ARRENDADORA venha a solicitar a entrega dos BENS, os mesmos, sob as penas da lei, ser-lhe-ão entregues no local que vier a ser indicado; obrigando-se, ousrossim, a entregá-los nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, isto é, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. Convencionam as partes não serem considerados motivos inaputáveis à ARRENDADORA, para a rescisão deste Contrato, bem como para qualquer outro fim, fatos de responsabilidade dos fornecedores dos BENS, que impeçam a sua aquisição, manutenção ou mesmo funcionamento, nas condições pactuadas, já que os fornecedores são de livre e exclusiva escolha da ARRENDATÁRIA e de sua única indicação.
- 18.2. A ARRENDATÁRIA se obriga, durante a vigência deste instrumento, a encaminhar à ARRENDADORA seus balanços, balancetes, alterações na composição societária e inclusive de Contrato social ou estatutos ou outras que a ARRENDADORA solicitar.
- 18.3. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstas ou decorrentes deste instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, ou via notificação mediante cartório, ou através de telex ou fac-simile, cabendo a opção às partes remetentes da comunicação, a qual, ousrossim, deverão ser remetidas aos endereços constantes deste Contrato, pelo que as partes se obrigam a comunicar, uma a outra, eventual alteração nos seus endereços, sob pena de não poder reivindicar a falta de comunicação, segundo pactuado nesta disposição.
- 18.3.1. A ARRENDATÁRIA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado indicado no quadro V do preâmbulo, com poderes específicos para receber, em nome da ARRENDATÁRIA, dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, e dos FIÉIS DEPOSITÁRIOS, intimação, notificação, citação, avisos ou comunicação.
- 18.4. Tendo em vista que os BENS adquiridos foram assim ultimados por indicação da ARRENDATÁRIA e visando a contratação deste arrendamento, avençam as partes que na hipótese de evicção o presente Contrato continuará em plena vigência, ficando a ARRENDATÁRIA obrigada ao pagamento de tudo que restou por ela assumido neste instrumento, ficando ainda, a ARRENDATÁRIA, com o direito de haver junto aos fornecedores todos os direitos que a Lei Civil (Art. 1107 e seguintes do Código Civil) lhe assegura na condição de adquirente evicto.
- 18.5. A ARRENDATÁRIA não poderá liquidar qualquer obrigação antes do vencimento, sem prévia e expressa autorização da ARRENDADORA, autorização esta que não obriga a ARRENDADORA a conceder a liberação dos BENS antes do término contratual do arrendamento. Convencionam as partes que as contraprestações e demais obrigações de responsabilidade da ARRENDATÁRIA vencer-se-ão de acordo com o previsto nos quadros VI e X, ficando, pois, proibida a ocorrência de mais que um vencimento de cada mês, ocorrendo tal hipótese, o vencimento ocorrerá no primeiro mês subsequente ao que ocorreu tal fato.
- 18.6. Todas as despesas decorrentes deste instrumento, inclusive quanto aos registros e dos BENS arrendados, sempre serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que desde logo se compromete a liquidá-los na forma das épocas dos seus vencimentos.
- 18.7. Fica ajustado entre as contratantes que, caso a atualização monetária apontada no quadro XI venha a ser extinta ou deixar de ser oficialmente publicada, será substituída automaticamente pela taxa ANBID, com o que desde logo aceitam as mesmas partes, de forma irrevogável e irretratável.
- § Único** - Na hipótese da ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, fica ajustado que o saldo devedor do Contrato será atualizado pelo indexador até então utilizado e a partir daí passará a incidir o novo indexador.
- 18.8. As partes de comum acordo elegem o foro indicado no quadro XI do preâmbulo como competente para solucionar toda e qualquer divergência decorrente deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

## I - AS PARTES

## 1.1 - ARRENDANTE

BCN LEASING – Arrendamento Mercantil SA, com sede na Av. Andrômeda, s/nº, Município de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 08473-900, inscrita no CGC/MF Nº 62.888.302/0001-33, doravante designada ARRENDANTE.

1.2 - ARRENDATÁRIA PORTOBLOCO ARTEF DE CIM E CONS CIVIL LTD

Com sede na , AVENIDA MONSENHOR SECKLER 1651  
CNPJ/MF/CPF sob nº 046.872.089/0001-12

doravante designada ARRENDATÁRIA:

### Considerando que:

A. As partes estabeleceram as condições gerais que irão reger os negócios de Arrendamento Mercantil que viessem a contratar através do instrumento denominado CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (CONDIÇÕES GERAIS):

**B. As partes desejam contratar um negócio de Arrendamento Mercantil que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições (CONTRATO):**

## II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO – CONDIÇÕES

<b>2.1 - Valor Total do Arrendamento</b>	<b>2.2 - Prazo/Meses</b>	<b>2.3 - Periodicidade</b>
94.560,99	36	MENSAL
<b>2.4 - Valor da Contraprestação</b>	<b>2.5 - N° de Contra</b>	<b>2.6 - Valor Residual Garantido</b>
2.877,49	36	40.679,43
<b>2.7 - Fundo de Resgate do VRG</b>		<b>2.8 - Preço da Opção de Com</b>
ATO	PARCELADO	
Valor	Valor	Nº de Parcelas
4.560,99	1.003,29	36
<b>2.9 - Vencimento da 1ª Contraprestação</b>	<b>2.10 - Vencimento do VRG</b>	
30/10/1997 AS DEMAIS TODO DIA 30	30/09/2000	
<b>2.11 - Descrição do(s) Bem(s) e nº(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s):</b>		
001 CAMINHAO VOLKSWAGEN 24.220-H COR BRANCA DIESEL 97 SERIE/CHASSI 9BWYTAKT3VRB05568 CONFORME NOTA(S) FISCAL (IS) 005087		
001 BETONEIRA SITI RH - 75 COM ROLETES SIMPLES 97 SERIE/CHASSI GB-341 CONFORME NOTA(S) FISCAL (IS) 00		

### III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

## 1 - Termos do Contrato

**Todos os termos e expressões que não forem definidos neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais.**

## 2 - Objeto

**Os Bens objetos do presente Contrato são aqueles descritos no sub-item 2.11 acima e nas Notas Fiscais/ Recibos a serem emitidas pelos Fornecedores dos Bens.**

### 3 - Valores das Obrigações

**As obrigações da ARRENDATÁRIA decorrentes do presente Contrato não sofrerão qualquer tipo de atualização ou reajuste. Seus valores são pré-fixados e correspondem àqueles descritos no preâmbulo do presente instrumento.**

#### 4 – Alterações no Mercado Financeiro

Na ocorrência, durante o prazo deste Contrato, de atos das autoridades monetárias que determinem limites aos encargos financeiros das operações, ou estabeleçam imposições que afetem o equilíbrio das condições financeiras deste Contrato, as partes deverão se compor de modo a restabelecer esse equilíbrio.

**Parágrafo Primeiro:** As negociações nesse sentido tomarão por base o Saldo Devedor do Contrato, apurado conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 21 das Condições Gerais, sendo admitido como forma de negociação a ceseão do Contrato para outra instituição do mercado.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo consenso entre as partes, a ARRENDATÁRIA deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor do Contrato apurado na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula 21 das Condições Gerais.

## 5 - Depósito dos Bens

Assina o presente instrumento, o Fiel Depositário ao final qualificado, assumindo, solidariamente com a ARRENDATÁRIA, o encargo de depositário dos Bens arrendados, obrigando-se pela guarda e conservação dos Bens devendo providenciar a sua imediata devolução tão logo lhe seja solicitado pela ARRENDANTE.

## 6- Devedores Solidários

Comparecem ao presente instrumento, concordando com todos os seus termos e obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, as quais declararam expressamente conhecer e aceitar, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS ao final assinados e identificados

## 7- Encargos Moratórios

Para pagamento de qualquer obrigação em atraso, tais valores serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e comissão de permanência correspondente à taxa de mercado do dia de pagamento, sendo que a taxa nunca poderá ser inferior àquela pactuada no presente Contrato.

#### 8 - Comunicações Escritas

Todas as comunicações ou correspondências escritas a serem encaminhadas pelas partes, somente produzirão efeitos se forem encaminhadas para os endereços constantes do préambulo do presente Contrato.

#### 9 - Alterações

A ARRENDANTE e a ARRENDATÁRIA declaram que, na hipótese de divergirem o Contrato de Arrendamento e as Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Arrendamento Mercantil, o primeiro prevalecerá sobre o segundo, para todos os efeitos do Contrato, não impedindo que as partes, de comum acordo, venham a aditar qualquer dos instrumentos.

#### 10 - Condições Gerais

Retificam as partes reconhecendo sua aplicabilidade ao Arrendamento ora contratado todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

#### 11 - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento podendo a parte demandante optar pelo foro do domicílio da parte demandada.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Barueri, 30 DE SETEMBRO DE 1997

Arrendante

BCN Leasing Arrendamento Mercantil SA

Paulo Roberto Rosal  
25222-010-BCN  
Centro de Agência

Fiel Depositário

Nome: EVALDO ARMANHE  
CPF: 189.321.778-72  
Endereço AVENIDA MONSENHOR SECKLER 1651

Devedores Solidários

Nome: EVALDO ARMANHE  
CPF/CGC: 189.321.778-72  
Endereço AVENIDA MONSENHOR SECKLER 1651

Nome:  
CPF/CGC:  
Endereço

Testemunhas

1.

Nome: Celso Alessandro D. Bissoni  
RG: 23.097.386-3

LAMER - LE1000

Arrendatária

PORTOBLOCO ARTEF DE CIM E CONS CIVIL LTD

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que:

1. Lemos este Contrato e concordamos com todos os seus termos;
2. Recebemos o(s) Bem(ns) objeto(s) deste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas, sem defeitos e em perfeito estado de funcionamento; e
3. Recebemos, nesta data, uma via dos termos e condições gerais, devidamente registrada no 1º Cartório de Registo de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri sob o no 087.262 que, juntamente com o presente formam o Contrato de Arrendamento Mercantil.

Arrendatária

Nome:  
CPF/CGC:  
Endereço

Nome:  
CPF/CGC:  
Endereço

Nome: Celso C. S. Guinaraes  
RG: 17.799.552  
HG: 17.799.552



Contrato de Arrendamento Mercantil  
N.º 9700002946

Mercedes-Benz Leasing - Arrendamento Mercantil S/A, com sede na Rua Senador Vergueiro, 428 - Sala 26, 09521-320 São Caetano do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CGC sob n.º 60.814.191/0001-57 doravante designada Arrendadora, e

Nome <b>PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.</b>	CGC/CPF <b>46.872.099/0001-12</b>		
Endereço <b>Av. Monsenhor Seckler, 1651 - Vila América</b>	Cidade: <b>Porto Feliz</b>	CEP <b>18540-000</b>	U.F. <b>SP</b>

doravante designada Arrendatária, contratam um arrendamento mercantil, de acordo com os dados e cláusulas que seguem:

- 1) **Objeto** - A Arrendadora, pelo presente, dá em arrendamento e a Arrendatária aceita em arrendamento o(s) bem(ns), doravante denominado bem, indicado no item 2.2. A descrição e caracterização exata do bem será feita no Termo de Recebimento e Aceitação, doravante denominado TRA, documento este que é parte integrante do presente contrato (Anexo I).
- 2) **Condições** - Condições da operação de arrendamento mercantil:
  - 2.1) **Data de Início** - O arrendamento mercantil contratado neste instrumento terá início na data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação - TRA.

**2.2 Descrição do(s) Bem(ns)**

Custo Previsto : R\$117.500,00 (Cento e Dezesete Mil, Quinze Reais)

Tipo de Bem :

Um veículo novo, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão LS 1935 + Caçamba.

**Dados do Arrendamento Mercantil**

2.3.-Prazo do Arrendamento (meses): 36 contados a partir do TRA	2.4.-Quantidade de Contraprestações: 34
2.5.-Periodicidade das Contraprestações: 2.5.1. <input checked="" type="checkbox"/> Mensais <input type="checkbox"/> 2.5.2. <input type="checkbox"/> Anuais <input checked="" type="checkbox"/> Postecipadas	
2.5.3. Vencimento da 1ª contraprestação: <input type="checkbox"/> 01 mês após início	<input checked="" type="checkbox"/> 03 meses após o início
2.6.- Coeficiente da Contraprestação ( com impostos): 3,6389 %	
2.7.- Valor Residual Garantido (VRG) 36,0000 %	
2.7.1.- Caução de VRG á vista ("ENTRADA") 00,0000 %	
2.7.2.- Caução de VRG Parcelada ("VRG DILUÍDO")	a) número parcelas: 34 b) coeficiente parcela: 1,0588 % c) periodicidade: <input checked="" type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/>
2.7.3.- Parcela de VRG devida no vencimento ("VRG FINAL") 00,0000 %	
2.8.- Coeficiente total de cada parcela (2.6+2.7.2.b): 4,6977 %	
2.9.- Taxa de Compromisso: 00,0000 %	2.10.- Tarifa de contrato: R\$ 80,00



10/2009

2.11) Custo total do bem: Sempre que utilizada neste contrato a expressão "Custo total do bem" significará a importância efetivamente paga na aquisição do bem objeto do presente contrato, acrescida de todos os custos, taxas e encargos adicionais pagos pela Arrendadora , conforme conste no TRA.

3) Aquisição e aceitação do bem - A Arrendatária reconhece que tanto o bem quanto o seu fornecedor foram por ela selecionados, ou que tal seleção foi por ela aprovada, responsabilizando-se perante a Arrendadora pela origem e procedência de tal bem, bem como pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o bem até o término deste contrato.

3.1) A Arrendatária solicita e autoriza expressamente a Arrendadora a adquirir o bem objeto deste contrato do fornecedor selecionado.

3.2) Ao receber, inspecionar, e aceitar o bem, a Arrendatária assinará o TRA que se tornará prova bastante e suficiente de que o bem se encontra em perfeito estado sem defeitos ou vícios de qualquer natureza, exonerando a Arrendadora de quaisquer erros e omissões.

3.3) Se for observado qualquer defeito no bem, no que diz respeito às normas técnicas, especificações, ordens de serviço, funcionamento, conservação e outros, a Arrendatária deverá imediatamente notificar a Arrendadora por escrito, discriminando-o antes da assinatura do TRA.

3.4) A Arrendatária assume:

- a) os riscos, despesas e encargos referentes à procedência, fornecimento, transporte, seguros, recebimento e instalação do bem ,
- b) a responsabilidade e as despesas junto ao DETRAN ou à transferência, no caso de arrendamento de veículos, para o nome da Arrendadora,
- c) os riscos e ônus por defeitos ou vícios que o bem possa apresentar,
- d) os riscos da evicção, ou perda do bem para um terceiro, por fato anterior à aquisição do bem pela Arrendadora.

3.5) A Arrendatária reconhece como boa ação deixa a compra do bem objeto do presente contrato e acorda com o preço pago, inclusive com eventuais variações em relação ao custo previsto. A assinatura pela Arrendatária do TRA significará a sua concordância com o "Custo total do bem" e autorizará a Arrendadora a efetuar o pagamento do preço ao fornecedor.

3.6) Qualquer atraso na entrega do bem não afetará a validade deste arrendamento.

3.7) Em caso de, por qualquer motivo, se tornar impossível a entrega do bem, a Arrendatária ressarcirá a Arrendadora pelos pagamentos já efetuados ao fornecedor, acrescidos da Taxa de Compromisso prevista na Cláusula 4.

4) Taxa de Compromisso - Sobre todo e qualquer desembolso feito pela Arrendadora, como pagamento parcial para aquisição do bem para ser arrendado nos termos deste contrato, fica a Arrendatária obrigada a pagar a remuneração prevista no item 2.9 a título de Taxa de Compromisso até a data de início do arrendamento ( data do TRA ).

4.1) A remuneração a título de Taxa de compromisso, calculada na forma pró-rata dia, será incorporada no Custo total do bem

4.2) Os desembolsos parciais serão solicitados pela Arrendatária por escrito para a Arrendadora.

5) Contraprestações - A Arrendatária pagará à Arrendadora durante todo o prazo contratual as contraprestações de arrendamento obtidas pela aplicação da porcentagem definida no item 2.6 sobre o custo total do bem especificado no TRA. As contraprestações vencerão da maneira e com a periodicidade previstas no item 2.5, a partir da data de assinatura do TRA.

5.1) Nas contraprestações já estão inclusos o I.S.S.( Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ) e o PIS às alíquotas atualmente vigentes. Qualquer aumento das mencionadas alíquotas, bem como a incidência de outros encargos adicionais que vierem onerar o presente arrendamento, serão repassados à Arrendatária através do correspondente aumento da contraprestação.

5.2) O pagamento de uma contraprestação não quita as anteriores.

6) Valor Residual Garantido - O Valor Residual Garantido, doravante denominado simplesmente VRG será igual ao percentual estabelecido no item 2.7 sobre o Custo total do bem, que as partes estabelecem como sendo, para a Arrendadora , o mínimo valor que o bem deverá alcançar ao termo final do arrendamento, e, para a Arrendatária , o máximo valor pelo qual poderá exercer a opção de compra prevista na Cláusula 23.



193  
Kra

6.1) As partes podem estipular que o VRG seja parcial ou totalmente caucionado no início ou ao longo do contrato, o que se caracterizará pelo preenchimento, ou não, dos itens 2.7.1 e 2.7.2 da Cláusula 2.

6.2) As antecipações porventura efetuadas serão consideradas em mera garantia do futuro pagamento do VRG, e em hipótese nenhuma poderão ser consideradas como exercício antecipado da opção de compra do bem, que somente ocorrerá na forma prevista na Cláusula 23.

7) **Importâncias Caucionadas** - Os valores entregues à Arrendadora para caucionar o VRG serão objeto de contabilidade separada dos valores pagos a título de contraprestação e terão, igualmente, destaque nos avisos/recibos de cobrança das parcelas.

7.1) O item 2.7.1 especifica, em termos de percentual do custo total do bem, o montante da caução prestada no ato de início do contrato ( data do TRA ).

7.2) O item 2.7.2 especifica, em termos de percentual do custo total do bem, a parte da caução que deverá ser prestada ao longo do contrato, na quantidade e periodicidade de parcelas aí previstas a partir da data de início do contrato.

7.3) O eventual atraso no seu pagamento das parcelas de caução ficará sujeito aos mesmos encargos moratórios e sanções destas, previstos respetivamente nas Cláusulas 18 e 19.

7.4) Ocorrendo a rescisão deste contrato, a qualquer tempo e por qualquer causa, os valores caucionados somente serão restituídos à Arrendatária após verificado o total cumprimento de todas as obrigações contratuais pactuadas, podendo a Arrendadora utilizar esses valores para liquidar ou amortizar qualquer delas.

8) Na ocorrência, durante o prazo deste contrato, de atos das autoridades monetárias que determinem limites aos encargos financeiros das operações, alterem as regras de captação de recursos, ou estabeleçam imposições que afetem o equilíbrio das condições financeiras das partes, o contrato será adequado de modo a se estabelecer o equilíbrio econômico das partes.

8.1) As negociações nesse sentido tomarão por base o saldo devedor contratual, sendo admitidos como formas de negócio a contratação de novas fontes de captação ou a cessão do contrato a outra instituição do mercado.

9) Visando manter a adequação acima previsto, o contrato poderá ser renegociado, tomando por base o saldo devedor contratual, sendo admitidos como formas de negócio a contratação de novas fontes de captação ou a cessão do contrato a outra instituição do mercado.

10) **Pagamentos** - Os valores devidos deverão ser pagos pela Arrendatária nas respectivas datas de vencimento na forma que a Arrendadora vier a indicar.

11) **Utilização do bem** - Obriga-se a Arrendatária pela guarda e manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, utilizando-o em suas funções específicas de acordo com as recomendações técnicas e com as normas legais existentes, inclusive e especialmente no caso de veículos.

11.1) A Arrendatária responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros em decorrência do uso e manutenção do bem excluindo-se assim toda e qualquer responsabilidade da Arrendadora em decorrência de tal uso.

11.2) Em caso de não utilização do bem, por qualquer motivo, a Arrendatária não terá direito a diminuição nem a cessação dos pagamentos das obrigações assumidas neste contrato. Também não terá direito a qualquer indenização por parte da Arrendadora.

11.3) A Arrendatária obriga-se a obter anuência prévia da Arrendadora para fazer modificações que afetem a estrutura do bem ou modifiquem sua destinação ou características. Eventuais modificações serão feitas às exclusivas expensas da Arrendatária integrando-se ao bem de propriedade da Arrendadora, sem direito a indenização ou de retenção por parte da Arrendatária sobre quaisquer acréscimos ou benfeitorias no bem, mesmo que feitos com a expressa anuência da Arrendadora.

11.4) Em havendo desgaste, desaparecimento, destruição, extravio ou qualquer outra forma de inutilização de qualquer parte do bem, a Arrendatária, por sua própria conta e risco, substituirá, com a maior brevidade possível, tal parte por peças da mesma qualidade e utilidade do item original..

11.5) Fica reservado à Arrendadora o direito de vistoriar o bem sempre que julgar necessário.

11.6) À Arrendatária cabem os direitos e as garantias conferidas pelo fornecedor ou fabricante do bem no decorrer do prazo deste contrato.

11.7) A Arrendatária compromete-se a utilizar o bem somente no território brasileiro, dentro dos limites marítimos e de espaço aéreo, operado por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas.



12) **Despesas** - Todas as despesas relacionadas com o transporte, instalação e remoção do bem, inclusive por ocasião do término ou rescisão deste contrato, serão suportadas pela Arrendatária.

12.1) Ficam às expensas da Arrendatária todos os tributos, encargos e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o bem e/ou sobre contraprestações, VRG, parcelas de caução e quaisquer outros valores devidos em função deste arrendamento, bem como eventuais acréscimos das alíquotas vigentes, ainda que esses tributos, encargos e despesas sejam lançados em nome da Arrendadora.

12.2) A Arrendatária deverá providenciar e manter em vigor, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros exigíveis para o uso regular do bem, inclusive, no casos de veículos, o licenciamento e a lacração dos mesmos.

12.3) A Arrendatária pagará, juntamente com a primeira contraprestação, a tarifa de contratação estipulada pela Arrendadora no item 2.10.

13) **Danos e Perda do bem** - A Arrendatária assume integral responsabilidade por eventual destruição parcial do bem, por causas internas ou externas, por danos irreparáveis, confisco ou apresamento a que der causa, perda ou roubo e danos produzidos pelo bem a empregados ou prepostos da Arrendatária ou a terceiros. A Arrendatária assume a obrigação de comunicar imediatamente à Arrendadora quaisquer destas ocorrências, no prazo máximo de 24 horas após ocorrido o evento.

13.1) Caso o bem sofra danos reparáveis, a Arrendatária se obriga a realizar, às suas expensas, os reparos necessários à colocação do bem em estado normal de uso. Se os danos forem cobertos por apólice de seguro, tão logo a Arrendadora tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo valor será reembolsado à Arrendatária desde que esta esteja em dia com suas obrigações contratuais, particularmente no que se refere ao pagamento pontual das contraprestações e das parcelas de caução, que continuarão a correr em qualquer circunstância; caso contrário, a indenização eventualmente recebida pela Arrendadora será por esta retidas, como caução das obrigações da Arrendatária.

13.2) Na hipótese de perda, furto, ou destruição total do bem, a Arrendadora poderá, a seu critério:

a) proceder à substituição do bem ficando por conta da Arrendatária a diferença maior entre o valor da indenização porventura recebida da Companhia Seguradora e o custo do novo bem adquirido, sendo certo que nesse caso, as contraprestações e as parcelas de caução continuarão a correr normalmente, não havendo motivo para a Arrendatária pleitear diminuição ou retardo no seu pagamento,

b) optar pela rescisão do contrato, nesse caso que a Arrendatária se obriga a pagar à Arrendadora a eventual diferença entre o Valor Estipulado de Perda-VEP adiante definido, vigente na data do pagamento, e o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora. Nesta hipótese, as contraprestações e as parcelas de caução continuarão a ser pagas normalmente, até a data do pagamento da indenização pela Companhia Seguradora e da diferença eventualmente existente. A Arrendadora reverterá para a Arrendatária o valor de indenização que ultrapassar eventualmente ao VEP.

13.3) O Valor Estipulado de Perda-VEP é aquele composto pela soma das contraprestações vincendas, mais o Valor Residual Garantido, deduzidas, eventualmente, as parcelas de caução, e das contraprestações e parcelas de caução vencidas e não pagas, incluindo-se os correspondentes encargos moratórios contratuais. Ao VEP serão acrescidos, se o caso, os encargos previstos na Cláusula 18.

14) **Seguro** - A Arrendatária manterá o bem, durante todo o prazo deste contrato, inclusive eventuais renovações, segurado contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil contra terceiros, sem prejuízo da contratação de seguros obrigatórios. A Arrendatária se obriga a providenciar por conta própria o pagamento dos prêmios de seguro do bem e a encaminhar à Arrendadora uma cópia das respectivas apólices.

14.1) Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados a favor da Arrendadora.

14.2) A apólice deverá cobrir, no mínimo, o custo total do bem constante do TRA. Para as renovações, tal valor deverá ser reajustado monetariamente, da data do TRA até a data da renovação, ao mesmo índice aplicado neste contrato. A Arrendatária envidará seus melhores esforços no sentido de manter os valores dos seguros sempre atualizados, quer durante a vigência da apólice, quer em suas renovações até o término deste contrato.

14.3) A Arrendatária comunicará à Arrendadora qualquer sinistro coberto pelo seguro no prazo de 48 horas do acontecido.

14.5) A não realização do seguro, por qualquer motivo, não eximirá a Arrendatária de suas responsabilidades com respeito ao bem e a terceiros.



KHS  
Carte

15) **Garantias** - Em garantia das obrigações assumidas neste instrumento, a Arrendatária entrega à Arrendadora, no ato de assinatura deste contrato, uma nota promissória de sua emissão, com vencimento à vista e com prazo de apresentação desde a sua emissão, até um ano após o vencimento deste contrato, ficando, portanto, alongado o prazo de apresentação de que trata o artigo 34 da Lei Uniforme de Genebra e o artigo 21 do decreto número 2.044 de 31/12/1908, devidamente avalizada pelas pessoas abaixo qualificadas, as quais também assinam o presente contrato, declarando sua coobrigação solidária, não só pelo valor deste arrendamento, como também pelos demais encargos e obrigações estipulados neste contrato.

15.1) Se houver garantias adicionais, estas serão especificadas em anexo à este contrato.

16) **Letras de Câmbio** - A Arrendatária autoriza a Arrendadora a sacar, para cobrança, letras de câmbio representativas de qualquer débito em atraso, inclusive o eventual saldo devedor remanescente à rescisão contratual.

16.1) A Arrendatária e os avalistas obrigam-se a aceitar essas letras de câmbio, mesmo se apresentadas por terceiros.

17) **Propriedade e Registro** - A Arrendatária respeitará e fará respeitar o direito de propriedade da Arrendadora sobre o bem, comunicando imediatamente a esta qualquer fato que atente contra esse direito.

17.1) A Arrendatária afixará, a pedido da Arrendadora, sinal indicativo da propriedade da Arrendadora.

17.2) A Arrendadora providenciará o registro, arquivamento ou inscrição deste contrato, nos registros que a Arrendadora entenda necessários ou exigidos por lei, ficando as despesas correspondentes a cargo da Arrendatária.

18) **Atraso de pagamentos** - Se houver atraso no cumprimento por parte da Arrendatária de qualquer obrigação prevista no presente contrato, em razão de que se constituirá em mora, a Arrendatária ficará sujeita, pelo tempo que perdurar a mora, ao pagamento de:

a) encargos moratórios, devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível;

b) comissão de permanência igual à taxa praticada pelo mercado no dia de pagamento, acrescida aos juros moratórios estipulados na alínea a) supra;

c) multa contratual, exigida a título de pena convencional, de 10% (dez por cento), incidente sobre o total do débito atualizado

18.1) O recebimento do principal pela Arrendadora não quitará automaticamente os encargos.

19) **Vencimento Antecipado** - Se a Arrendadora considerar este contrato rescindido de pleno direito e vencido antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação se a Arrendatária, além das causas previstas em lei:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações, principais e/ou acessórias, oriundas deste contrato e/ou documentos eletrônicos;

b) sofrer legítimo protesto de título, impetrar concordata ou se houver requerimento de falência, liquidação extrajudicial, ou encerramento de suas atividades;

c) se contra a Arrendatária ou um de seus avalistas coobrigados for movida medida judicial ou administrativa capaz de abalar o seu crédito ou afetar o bem;

d) se for constatada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento, firmado, fornecido ou entregue à Arrendadora pela Arrendatária

20) **Inadimplemento** - Na hipótese de não implementar o vencimento antecipado, a Arrendatária permanecerá responsável pelo VEP (Valor Pulado de Perda - V)

20.1) Caso a Arrendatária restitua o bem conforme a Cláusula 21, a Arrendadora poderá promover sua venda pelo preço e em condições por ela obtidos ou promover nova operação de arrendamento mercantil do mesmo bem com outra arrendatária.

20.2) O preço obtido na venda do bem, ou o valor de mercado pelo qual venha a ser novamente arrendado, serão utilizados para amortização ou liquidação do VEP. Na hipótese de o valor não ser suficiente para cobertura total do VEP, a Arrendadora cobrará da Arrendatária a diferença. Caso a diferença seja a maior, será devolvida pela Arrendadora à Arrendatária.



196  
/6

21) **Devolução do bem** - Rescindido este contrato, por qualquer causa, e sem prejuízo das penalidades nele estipuladas, o prazo para a Arrendatária pagar o Valor Estipulado de Perda - VEP ou devolver o bem à Arrendadora ou a pessoa por esta indicada, para os fins e efeitos da Cláusula 20 será de 48 horas, contadas do aviso que, para tanto, lhe seja expedido, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, podendo a Arrendadora socorrer-se das medidas judiciais cabíveis para reaver o bem de sua propriedade.

21.1) O bem deverá ser restituído em perfeito estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

21.2) Todos os custos judiciais, honorários advocatícios e despesas de recuperação, armazenamento, reparos e venda do bem serão de responsabilidade da Arrendatária.

21.3) Como garantia de efetiva devolução do bem, a Arrendatária e seus administradores constituem-se solidariamente depositários do mesmo, podendo como tal ser acionados judicialmente caso o bem não seja devolvido nem seja encontrado para apreensão.

21.4) Caberá exclusivamente à Arrendadora optar entre reaver judicialmente o bem para os fins e efeitos da Cláusula 20, ou cobrar desde logo da Arrendatária o montante do Valor Estipulado de Perda - VEP.

22) **Cessão** - A Arrendatária não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações, nem locar ou subarrendar o bem, sem o prévio consentimento da Arrendadora.

22.1) A Arrendadora poderá, a qualquer momento, ceder seus direitos assim como transferir o bem obtendo do cessionário ou do titular da garantia o compromisso de respeitar plenamente este contrato.

23) **Opções Concessuais** - No final do prazo contratual é assegurada à Arrendatária a opção de compra do bem pelo Valor Residual Garantido, mediante pagamento à vista, ou seja, utilização da sua antecipação através das parcelas de caução, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.

23.1) A opção deverá obrigatoriamente compreender a totalidade do bem objeto deste contrato.

23.2) Caso a Arrendatária não se manifeste em sentido contrário até o final do prazo contratual, considerar-se-á exercida tacitamente a opção de compra.

23.3) É facultado à Arrendatária, desde que cumpridas todas suas obrigações, solicitar à Arrendadora a renovação do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, nas condições a serem avençadas pelas partes, na ocasião.

23.4) Vencido o presente contrato, não tendo exercida a opção de compra, nem tendo sido renovado pela Arrendatária, obriga-se esta a devolver o bem à Arrendadora, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste pelo uso normal, juntamente com o pagamento, a título depósito, da quantia correspondente ao VRG, deduzidas eventuais antecipações por conta das parcelas de caução.

23.5) A Arrendadora, na hipótese da devolução do bem, a seu único e exclusivo critério, poderá:

a) proceder a venda do bem pelo melhor preço à vista, repassando à Arrendatária, deduzidas as despesas de produção da venda, desde que tenha sido integralmente pago ou caucionado o Valor Residual Garantido.

b) utilizar o bem para novo arrendamento a terceiros, devolvendo à Arrendatária a importância relativa ao depósito e/ou antecipação do VRG.

23.6) Em caso de não devolução do bem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do final do prazo contratual será caracterizado o esbulho possessório, independentemente de aviso, notificação ou interpelação. Neste caso, a Arrendatária pagará à Arrendadora multa no valor de uma contraprestação, calculada "pro-rata", dia a dia de atraso.

24) **Substituição do Bem** - A eventual substituição do bem por outro(s) da mesma natureza durante a vigência do contrato fica condicionada à aceitação da Arrendadora e à assunção pela Arrendatária dos custos e despesas decorrentes.

25) **Disposições gerais** -

25.1) A tolerância da Arrendadora não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

25.2) Os títulos das Cláusulas constituem mera referência indicativa e não limitarão quaisquer dos termos ou disposições nela contidos.



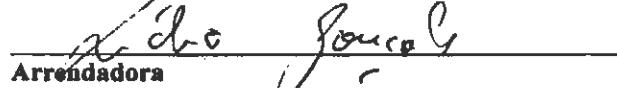
26) **Foro** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a este contrato, facultada à Arrendadora a opção de promover a ação no Foro do domicílio da Arrendatária ou Foro da situação do objeto da avença.

19/2/2011

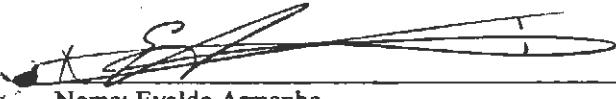
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, de

  
Arrendatária  
Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.

  
Arrendadora  
Mercedes-Benz Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

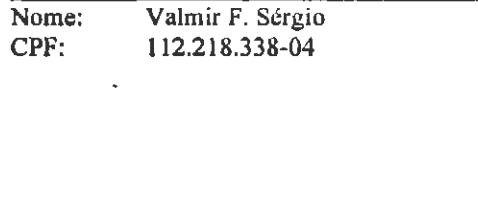
Coobrigados Avalistas:

  
Nome: Evaldo Armanhe  
CPF: 189.321.778-72

  
Nome: Maria Clara D. Armanhe  
CPF: 030.427.938-59

Testemunhas:

  
Nome: Leoncio Ruiz Filho  
CPF: 027.004.703-20

  
Nome: Valmir F. Sérgio  
CPF: 112.218.338-04

**VIA DE LICENCIAMENTO**

1. De Bem ou Créditos não Direcionados 23/10/97

## 4. Vendedor

Nome-Função Social : CONCREBASE COMERCIO E SERVICOS CONCRETO S/A  
Endereço : ECOPIA CAMPINAS/SOROCABA S/N

Cidade : SOROCABA

UF : SP

Cidade : SOROCABA

CNPJ/CPF : 52.320.110/0001-10

Instituição/Orgão emissor-UF :

Estado : Estado Civil :

Início do Estado :

Fonte Corrente....: 0-

Agencia/Prefeitura :

## 5. Bem(ns) Financiado(s) ou Dados em Garantia deste Contrato

Tipo : CAMINHAO USADO NACIONAL

Número : 24.120

Marca : AV

Ano de Fabric.: 1991

Série/Chassi: 999.999

Valor Bem : R\$ 62.000,00

Certificado :

Número Nota : 0

Data da Nota:

Tipo : \*

Marca : \*

Modelo : \*

Série/Chassi: \*

Ano de Fabric.: \*

Certificado :

Valor Bem : \*

Número Nota:

Série/Not. : \*

Tipo : \*

Marca : \*

Modelo : \*

Série/Chassi: \*

Ano de Fabric.: \*

Certificado :

Valor Bem : \*

Número Nota:

Série/Not. : \*

Tipo : \*

Marca : \*

Modelo : \*

Série/Chassi: \*

Ano de Fabric.: \*

Certificado :

Valor Bem : \*

Número Nota:

Série/Not. : \*

Valor Total do(s) Bem(ns) : R\$ 62.000,00

## 6. Do Financiamento

Valor do Fretendido : R\$

49.600,00

Valor de IOF : R\$

630,31

Valor de Carença : R\$

115,32

Valor a ser Financiado : R\$

Carença: 2 dia

Taxa de Juros Financeiros

Taxa de Juros : \*

50.345,63

Taxa de Juros Prefixados : \*

3,50 % ao mes

Taxa de Juros Anuais : \*

51,10 % ao ano

Número de meses : 24

## 7. Das Prestações

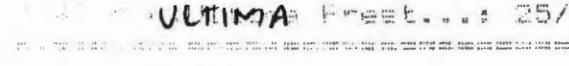
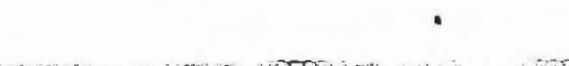
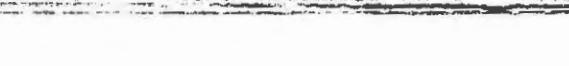
Valor da Bem : R\$

3.135,16

Número de meses : 24

Data da 1ª Prestação : 25/10/1997

Data da Última Prest. : 25/09/1999

Assinatura : Assinatura : Assinatura : Assinatura : Assinatura : Assinatura : Assinatura : 



7.º TABELIONATO DE IMÓVEIS

DE 27/08/97

078046

CAMPINAS

Estado de São Paulo

PORTO FELIZ-SP.

Escrituras - Procurações - Firmas - Autenticações - Xerox - Testamentos

Rua Barão de Jaguara, 1172 - Fone: (019) 234-4700 - Fax: 231-4908

7.º CARTÓRIO DE NOTAS DE

MAURO LIBERATO DOS SANTOS

TABELIÃO INTERINO

Dalva A. Belchior Dias  
Escrevente

LIVRO 364

PRIMEIRO TRASLADO

FLS. 391

**ESCRITURA PÚBLICA DE EMPRESTIMO DE CAPITAL DE GIRO, CONFESSAO DE DIVIDA COM GARANTIA HIPOTECARIA E OUTRAS AVENÇAS.**

**S A I B A M** - quantos esta virem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de hum mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de CAMPINAS, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente habilitado e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **FINANCIADA E OUTORGANTE DEVEDORA**, adiante denominada simplesmente **DEVEDORA**, PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CGC/MF. n. 46.872.099/0001-12, com sede na cidade de Porto Feliz(SP), à avenida Monsenhor Seckler, n.1651, com seu contrato Social datado de 22/05/1975 registrado na JUCESP sob n. 779.911/75 em sessão de 24/06/1975 e posteriores alterações, sendo a última delas datada de 01/08/1996, registrada na JUCESP sob n. 140.658/96-8, cuja cópia fica arquivada nestas notas(P.53/fls.237 a 250), representada neste ato, nos termos da cláusula segunda do referido contrato social, por seus únicos sócios: **EVALDO ARMANHE**, portador do RG. n. 9.112.041-SSP-SP., inscrito no CPF/MF n. 189.321.778-72 e, **MARIA CLARA DINIZ ARMANHE**, portadora do RG. n. 14.055.249-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 030.477.938-59, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Porto Feliz(SP), à avenida Monsenhor Seckler, 1648; de outro lado, como **FINANCIADOR E OUTORGADO CREDOR**, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede administrativa na cidade de Deus,Vila Yara, no Município de Osasco(SP), inscrita no CGC/MF. n. 60.746.948/0001-12, adiante denominado simplesmente **CREDOR**, representada neste ato, por seus procuradores, **VERA LUCIA D'ANTONIO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 21.537 e no CPF/MF sob n. 214.654.108-30 e **THEREZA DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 78.344 e no CPF/MF sob n. 016.662.128-57, ambos com endereço comercial à Av. Dr. Moraes Sales, 668, cobertura, nesta cidade de Campinas(SP), nos termos da procuração lavrada no 2º. Cartório de Notas de Osasco(SP), às folhas 149/150 do livro 199, aos 10/03/1997, com cópia arquivada nestas notas(P.37/fls.108); e ainda como **INTERVENIENTES GARANTIDORES, DEVEDORES SOLIDARIOS, FIADORES, DADORES DA GARANTIA E AVALISTAS**, **EVALDO ARMANHE**, portador do RG. n. 9.112.041-SSP-SP., inscrito no CPF/MF n. 189.321.778-72, e sua mulher, **MARIA CLARA DINIZ ARMANHE**, portadora do RG. n. 14.055.249-SSP-SP., inscrita no CPF/MF n. 030.477.938-59, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Porto Feliz(SP), à avenida Monsenhor Seckler, 1648, ora de passagem por esta cidade, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. Os presentes reconhecidos entre si e identificados perante mim, escrevente, pelos documentos acima mencionados e qualificados na presente escritura, de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. E, pelas partes contratantes foi declarado o seguinte: **PRIMEIRA** - A DEVEDORA contrata com o CREDOR, um empréstimo para Capital de Giro, no valor de R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), cujo líquido, em razão da dedução de R\$1.522,80(hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), referente ao Imposto Sobre Operações Financeiras-IOF, será entregue mediante crédito em conta corrente de número

DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

27 AGO 97 078046

*PARA DE  
JUNTO*

Cartório de Registro de Imóveis competente, ao CREDOR, ocorrendo então, a confissão da ~~DEVEDORA~~ - A DEVEDORA restituirá a quantia mutuada ao CREDOR, da seguinte forma: a) acrescida de atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR, capitalizada mensalmente, mais juros à taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês ou 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, estes, os juros, calculados pelo sistema PRICE, ambos a contar da data da liberação do crédito até os respectivos vencimentos, em 30 (trinta) meses, com 04 (quatro) meses de carência, mediante o pagamento de 26 (vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas; b) o vencimento da primeira prestação em 21 de dezembro de 1997 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até final liquidação da dívida contratada.

**TERCEIRA** - Fica facultado à DEVEDORA a liquidação antecipada das obrigações ora assumidas, quando então, para tal finalidade, será apurado o débito existente na época da pretendida liquidação antecipada.

**QUARTA** - Para garantir ao CREDOR o pagamento total da dívida, ora assumida, principal e encargos, a DEVEDORA emite e entrega ao CREDOR, uma nota promissória "pro solvendo", de inteiro efeito cambial, no valor de R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), devidamente avalizada pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES e AVALISTAS, nomeados e qualificados no intríbuto desta.

**QUINTA** - Os INTERVENIENTES GARANTIDORES e AVALISTAS na nota promissória referida na cláusula 4a. (quarta) supra, comparecem também neste instrumento, na condição de DEVEDORES SOLIDARIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se, incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas nesta escritura.

**SEXTA** - Fica facultado ao CREDOR efetuar o recebimento do valor mencionado na cláusula segunda desta, mediante débito, nos respectivos vencimentos, na conta corrente da DEVEDORA, mencionada na cláusula primeira supra.

**Parágrafo Primeiro:** A DEVEDORA, através da presente e na melhor forma de direito, autoriza o BANCO BRADESCO S.A., de forma irrevogável e irretratável, através de sua agência referida na cláusula primeira acima, a levar a débito em sua conta corrente, os valores devidos em relação a esta escritura;

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja saldo suficiente para amortização ou liquidação do saldo devedor da DEVEDORA, na forma prevista no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, o CREDOR poderá efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a DEVEDORA, ou GARANTIDORES e AVALISTAS mantenham ou venham a manter em qualquer agencia do BANCO BRADESCO S.A..

**SETIMA** - Correrão por conta exclusiva da DEVEDORA todas as despesas decorrentes desta escritura e de seus registros, bem como de eventuais aditamentos que se fizerem necessários para a sua regularização.

**OITAVA** - A dívida aqui assumida pela DEVEDORA será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível com todos os seus encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: a) se a DEVEDORA deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta escritura, no tempo ou modo devidos; b) se a DEVEDORA ou GARANTIDORES e AVALISTAS, falir, impetrar concordata, entrar em estado de liquidação ou sofrerem protesto de títulos por falta de pagamento; c) se for movida contra a DEVEDORA ou GARANTIDORES e AVALISTAS, medida judicial que venha ou possa vir efetar, por qualquer motivo, as garantias e direitos creditórios do CREDOR; d) se o imóvel adiante dado em hipoteca for desapropriado total ou parcialmente, ou se, total ou parcialmente, sofrer qualquer espécie de alienação ou oneração, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.

**NONA** - Qualquer quantia devida pela DEVEDORA, por força desta escritura, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao



Cartório de Registro  
DE IMÓVEIS

7.º TABELIONATO

DE 27 AGO 97

078048

CAMPINAS

Estado de São Paulo PORTO FELIZ-SP.

Escrituras - Procurações - Firmas - Autenticações - Xerox - Testamentos

Rua Bento de Jaguara, 1172 - Fone: (019) 234-4700 - Fax 231-4308

MAURO LIBERATO

DOS SANTOS DE NOTAS CL

TABELIÃO INTERINO

CAMPINAS

Dalaa et. P. P. G. P. G.  
Escrevente

35

efetivo pagamento, aos juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido, à comissão de permanência às taxas vigentes dos encargos vigentes no mercado no dia do pagamento e multa de 10% (dez por cento) sobre a quantia impaga e encargos.

**DECIMA** - Se o CREDOR for obrigado a recorrer a meios judiciais para haver qualquer parcela do seu crédito total ou parcialmente, fará jus aos acréscimos previstos na cláusula anterior, sem prejuízo das despesas de cobrança, custas processuais e judiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**DECIMA PRIMEIRA** - Obrigam-se a DEVEDORA e os GARANTIDORES a pagar em dia todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adiante dado em hipoteca, e mantê-lo em perfeito estado de conservação. **DECIMA SEGUNDA** - para garantir ao CREDOR o cumprimento de todas as obrigações, ora assumidas pela DEVEDORA, bem como as demais decorrentes deste instrumento, principal e acessórios, os INTERVENIENTES GARANTIDORES e DADORES DA GARANTIA dão ao CREDOR, em

primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel, abaixo descrito e caracterizado, que declaram possuir, completamente livre e desembaraçado de dúvidas, dívidas, litígios, impostos, taxas e outros ônus e hipotecas, legais ou convencionais, ou encargos de qualquer natureza, e que é o seguinte: **UMA LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SALA PARA ESCRITÓRIO**, com 584,25 metros quadrados de construção e seu respectivo terreno e quintal, situado à avenida MONSENHOR SECKLER, No. 1.681, no Bairro Aveucia, no Município e Comarca de Porto Feliz(SP), que se encontra devidamente descrito e caracterizado na MATRÍCULA No. 20959 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Feliz(SP), e não havendo qualquer alteração as partes a ratificam como se aqui estivesse descrito. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Feliz sob n. 01.1.079.0433.001.807. Estimada em R\$203.100,00 (duzentos e três mil e cem reais). HAVIDO por escritura pública lavrada no 10. Cartório de Notas de Porto Feliz(SP), às folhas 064, do livro 250, aos 11/10/1988, pelo valor de CZ\$2.000.000,00, registrada sob n.02 na MATRÍCULA No. 20.959 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Parágrafo Único:** A hipoteca, ora constituída, abrange não só o imóvel, acima descrito e caracterizado, mas, também todos os melhoramentos, construções, instalações e benfeitorias nele existentes, bem como as que forem realizadas durante a vigência deste contrato e até a efetiva e integral liquidação de todas as obrigações da DEVEDORA para com o CREDOR. **DECIMA TERCEIRA:** A DEVEDORA e os GARANTIDORES se obrigam a manter segurado em Companhia de confiança do CREDOR, durante a vigência deste contrato, o imóvel hipotecado, pelo valor de mercado, se maior, ou pelo valor da avaliação, ficando o CREDOR autorizado a promover a renovação do seguro, caso a DEVEDORA e os GARANTIDORES não façam e não apresentem a nova apólice com o prémio quitado, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento, bem como a receber, total ou parcialmente, a indenização da Companhia seguradora em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição da DEVEDORA e dos GARANTIDORES, ficando entendido, entretanto, que nenhuma responsabilidade caberá ao CREDOR quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação do seguro, seja na cobertura dos riscos. **DECIMA QUARTA:** A DEVEDORA e os GARANTIDORES autorizam os registros e ou averbações necessários à perfeita formalização desta escritura. **DECIMA QUINTA:** Os GARANTIDORES comparecem também neste

Nome do cliente PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CI		Agência 00364	Conta 0015260	Produto CAGIRO	Subproduto CAGI HIPOT
Contrato 004 3 000002620	Documento	Dt.celeb. 21.08.1997	Dt.veneto. 21.01.2000	Modalidade (*) POS-FIXADA	Índice TR-D
Taxa juros 19,5600000 A.A.		Valor financiado	120.000,00	Meio pago. no vencimento DEBITO COM CONSULTA	

20/09/97

PARC	DT.VENCTO.	VALOR DO PRINCIPAL	VALOR DOS JUROS	VALOR DA PARCELA
001	21.12.1997 - pag 20/12/97	1.606,09	7.489,45	5.883,36
002	21.01.1998	3.998,16	1.885,20	5.883,36
003	21.02.1998	4.060,14	1.823,22	5.883,36
004	21.03.1998	4.294,62	1.588,74	5.883,36
005	21.04.1998	4.189,66	1.693,70	5.883,36
006	21.05.1998	4.307,54	1.575,82	5.883,36
007	21.06.1998	4.321,39	1.561,97	5.883,36
008	21.07.1998	4.436,97	1.446,39	5.883,36
009	21.08.1998	4.457,16	1.426,20	5.883,36

(\*) AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS DE ACORDO COM O INDEXADOR NA MODALIDADE PÓS-FIXADA

0000978

EMPF02

### Sistema de Empréstimos e Financiamentos Demonstrativo de parcelas



Nome do cliente PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CI	Agência 00364	Conta 0015260	Produto CAGIRO	Subproduto CAGI HIPOT
Contrato 004 3 000002620	Documento	Dt.celeb. 21.08.1997	Dt.veneto. 21.01.2000	Modalidade (*) POS-FIXADA
Taxa juros 19,5600000 A.A.		Valor financiado	120.000,00	Meio pago. no vencimento DEBITO COM CONSULTA

PARC	DT.VENCTO.	VALOR DO PRINCIPAL	VALOR DOS JUROS	VALOR DA PARCELA
019	21.06.1999	5.201,55	681,81	5.883,36
020	21.07.1999	5.301,72	581,64	5.883,36
021	21.08.1999	5.364,37	518,99	5.883,36
022	21.09.1999	5.447,53	435,83	5.883,36
023	21.10.1999	5.543,40	339,96	5.883,36
024	21.11.1999	5.617,92	265,44	5.883,36
025	21.12.1999	5.710,81	172,55	5.883,36
026	21.01.2000	5.793,51	89,85	5.883,36

TOTAL CONTRATO 123.212,18 32.967,36 152.967,36

(\*) AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS DE ACORDO COM O INDEXADOR NA MODALIDADE PÓS-FIXADA

0000780

EMPF02

### Sistema de Empréstimos e Financiamentos Demonstrativo de parcelas



Nome do cliente PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CI	Agência 00364	Conta 0015260	Produto CAGIRO	Subproduto CAGI HIPOT
Contrato 004 3 000002620	Documento	Dt.celeb. 21.08.1997	Dt.veneto. 21.01.2000	Modalidade (*) POS-FIXADA
Taxa juros 19,5600000 A.A.		Valor financiado	120.000,00	Meio pago. no vencimento DEBITO COM CONSULTA

PARC	DT.VENCTO.	VALOR DO PRINCIPAL	VALOR DOS JUROS	VALOR DA PARCELA
010	21.09.1998	4.526,26	1.357,10	5.883,36
011	21.10.1998	4.638,25	1.245,11	5.883,36
012	21.11.1998	4.698,33	1.215,03	5.883,36
013	21.12.1998	4.777,84	1.105,52	5.883,36
014	21.01.1999	4.814,77	1.068,59	5.883,36
015	21.02.1999	4.889,42	993,94	5.883,36
016	21.03.1999	5.054,69	828,67	5.883,36
017	21.04.1999	5.043,57	839,79	5.883,36
018	21.05.1999	5.146,51	736,85	5.883,36

6085-62.W. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO)

1 CÓDIGO		DIG.	NOME						AGÊNCIA BRADESCO				CIDADE/ESTADO			
1 0364		6	PORTO FELIZ						PORTO FELIZ SP				201			
2 NOME DA FINANCIADA												PLANO		PRAZO		
2 PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA												075		309		
3 ENDEREÇO												4		APTO./SALA/ANDAR		
3 AVENIDA MONSENHOR SECKLER, 1651												4				
5 BAIRRO			6	CIDADE / ESTADO			7	CEP		8	CARTEIRA		9	CONTRATO		
5 PORTO FELIZ SP			6	PORTO FELIZ SP			7	18540		8	3 000018426		9	3 000018426		
10 CÓD. CONVÉNIO		11	CÓD. AG.	DIG.	12	C/ CORRENTE	DIG.	13	C.G.C. / M.F.	FILIAL	14	CONTR.	COD. ATIV.	TAR. CONTR. OP. AI		
10 0364		11	6	12	15.260	9	13	46.872.099	0001	12	14	15	16,50			
16 VALOR DA GARANTIA			17	CÓD. E DENOMINAÇÃO DA GARANTIA			18	VALOR DE RESGATE		19	VR. LÍQUIDO FINANCIADO		20	TX. EFET. MF		
16 75.000,00			17	002 ALIENAÇÃO			18	71.902,80		19	59.000,00		20			
21 DATA CONTRATO		22	TAXA		23	VALOR DO I.O.F.	24	VALOR DOS ENCARGOS		25	VR. DEDUZIDO NO ATO		26	TX. EFET. AN		
21 27.11.97		22	103,1800		23	449,55	24	21.902,80		25			26	103,18		
27 CONDIÇÕES PAGAMENTO																
27 FORMA DE PAGTO.		28	QTDE. PREST.	29	VR. CADA PRESTAÇÃO		30	VENCTO. 1 <sup>º</sup> PREST.	31	VENCTO. ULT. PREST.	32	VR. ULTIMA PRESTAÇÃO				
27 MENSAL		28	12	29	5.991,90		30	27.12.97	31	27.11.98	32	5.991,90				
33 ESQUEMA PARA PAGAMENTOS ALTERNADOS																
33 VALOR CR\$			VENCIMENTO		Nº	VALOR CR\$			VENCIMENTO		Nº	VALOR CR\$			VENCIMENTO	
33 1					2						3					
33 4					5						6					
33 7					8						9					
33 0					11						12					
34 N° C.N.D. - INSS		DATA - C.N.D.		OBS.:												

É parte neste instrumento: côntra FINANCIADOR, e assim doravante denominado BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo; como financiador, a empresa qualificada nos campos 2 a 7 e 13 acima, aqui chamado(a) apenas FINANCIADA; como INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), assim chamado de ora em diante neste instrumento, a(s) pessoa(s) que o assina(m) abaixo sob tal expressão, partes essas que têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

- 1º - O FINANCIADOR abre à FINANCIADA um crédito fixo do valor líquido mencionado no campo nº 19 acima, entregando-lhes os recursos financeiros provenientes desta abertura, mediante crédito a favor da conta corrente movimento referida no campo 12, que a FINANCIADA mantém junto à Agência do Banco Bradesco S.A., indicada no campo 1 supra.
- 2º - Em virtude da presente operação, a FINANCIADA fica a dever ao FINANCIADOR as seguintes verbas:
  - a) O principal mencionado no campo 19 acima;
  - b) Os encargos, no valor citado no campo 24 correspondente à taxa efetiva anual constante do campo 26, calculada sobre o valor do principal;
  - c) O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF constante do campo 23;
  - d) o custo relativo à tarifa de abertura de crédito indicado no campo 15, obedecido o valor máximo permitido pela legislação vigente.
- 3º - A FINANCIADA pagará ao FINANCIADOR as verbas discriminadas na cláusula anterior, nos prazos e condições seguintes:
  - a) o valor constante do campo 25 que refere-se a parcela dos encargos, neste ato, mediante dedução da quantia que o FINANCIADOR levará a crédito da FINANCIADA, como previsto na cláusula 1º supra;
  - b) o valor constante do campo 18, por meio de prestações indicadas nos campos 27 a 32 ou no campo 33 acima, ou ainda, na forma estabelecida letra "I" da cláusula 7º adiante.
- 4º - Os demais direitos e obrigações das partes signatárias constam das cláusulas 5º a 17º, impressas no verso desta folha, as quais são expressamente aceitas, para todos os fins e efeitos de direito.

E por se acharem de pleno acordo com o pactuado, firmam o presente instrumento apenas no anverso em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)  
E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

NAME: EVALDO ARMANHE  
CGC/CPF: 189.321.778-72

NAME:  
CGC/CPF:

NAME:  
CGC/CPF:

0364 PORTO FELIZ SP, 27.11.97

LOCAL E DATA

FINANCIADA  
PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E C. C. LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

NAME: MARIA INES G R TEZOTO

NAME: DENISE BELON DAS NEVES

- 5º - Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custos, honorários advocatícios e tudo mais que a dever ao FINANCIADOR, por força do presente contrato a FINANCIADA:
- emite e entrega ao FINANCIADOR, "pro solvendo", uma nota promissória de valor correspondente ao total constante no campo 18, figurando como avalista o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) na anverso assinado(s). Ocorrendo o vencimento antecipado ou extraordinário da dívida, tal título pelo valor do se torna credor do FINANCIADOR, tornando-o imediatamente exigível da FINANCIADA e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
  - se obriga a entregar ao FINANCIADOR, quando o código mencionado no campo 17 for o de nº 1, em caução rotativa, duplicatas de emissão data, FINANCIADA, todas vinculadas devidamente endossadas a favor do FINANCIADOR, resultante de vendes realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Banco Bradesco S.A. mantenha Agência ou global previsto no campo 16 o qual não poderá ser inferior ao valor constante do campo 18. Essas duplicatas deverão ser vencíveis até 15 (quinze) dias antes do vencimento das obrigações da FINANCIADA, de tal forma que, de sua cobrança realizada pelo FINANCIADOR à taxa que estiver sendo admitida pelo Banco Central, à época, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das mesmas obrigações. O FINANCIADOR poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que lhe sejam oferecidas em caução, pela FINANCIADA, em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros, a seu exclusivo juízo. No mais, a caução de duplicatas se regerá pelo disposto na cláusula 7º deste instrumento;
  - transfere ao financiador, quando o código mencionado no campo 17 for o de nº 2, em alienação fiduciária, nos moldes do Decreto-lei 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) móvel(ns) critóis em relação anexa, feita em três vias de igual teor, e que se considera parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, declarando FINANCIADA, sob as penas da lei, que esse(s) bem(ns) têm valor venal não inferior ao mencionado no campo 16. No mais, a presente alienação fiduciária se regerá pelo disposto na cláusula 8º deste instrumento.
- § ÚNICO: O FINANCIADOR se obriga a remeter à FINANCIADA, extratos e avisos de todos os lançamentos que venha a efetuar em suas contas. A FINANCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos e avisos, importando o seu silêncio conhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.
- 6º - Todos os pagamentos devidos pela FINANCIADA serão realizados mediante débitos à conta corrente mencionada no anverso deste, campo 12, obrigando-se ela a manter na mesma quando do vencimento de qualquer quantia devida ao FINANCIADOR, provisão de fundo capaz e disponível para acolher o débito respectivo. Ocorrendo insuficiência ou indisponibilidade de fundo, o débito será estornado, implicando tal fato no vencimento antecipado de toda e dívida da FINANCIADA. O mesmo sucederá se a referida conta corrente for encerrada ou se ocorrer qualquer outro fato, ainda que alheio ao controle ou à vontade da FINANCIADA, que impeça o lançamento e o acolhimento de qualquer débito.
- § 1º - Na ocorrência do fundo disponível não bastar para o acolhimento total do débito, poderá o FINANCIADOR, se assim lhe convier, utilizar o fundo existente na amortização do seu crédito e considerar o restante da dívida da FINANCIADA antecipadamente vencida.
- § 2º - Caso não haja saldo suficiente para amortização ou liquidação do saldo devedor da financiada, nas formas previstas no "CAPUT" e no parágrafo 1º desta cláusula e na lei da cláusula 7º adiante, o financiador poderá efetuar o lançamento dos débitos respectivos, em qualquer conta que a financiada ou seus avalistas mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 7º - Em cumprimento ao estabelecido na letra "b" da cláusula 5º, a FINANCIADA entrega neste ato ao FINANCIADOR o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderôs a serem feitos pelo FINANCIADA. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, assinados pela FINANCIADA nos seguintes prazos e condições:
- à medida que as duplicatas forem se vencendo, a FINANCIADA deverá, rotativamente, substituí-las por outras de características e valores equivalentes, para o que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados de cada vencimento, de forma a manter sempre Integra a caução ora pactuada;
  - quaisquer duplicatas, ainda que vincandas, que não sejam consideradas de liquidação certa, a exclusivo critério do FINANCIADOR, deverão ser igualmente substituídas, no mesmo prazo e forma aludidos na letra anterior, contados os 15 (quinze) dias de prazo, do momento que o FINANCIADOR expedir comunicação a respeito à FINANCIADA;
  - por substituição, entende-se o disposto nas letras "a" e "b" supra, como entrega de novas duplicatas em caução;
  - a FINANCIADA fica obrigada a dar aviso aos respectivos sacados de endoso caução a favor do FINANCIADOR, alertando-os de que as duplicatas somente a ele ou seu mandatário poderão ser pagas. Fica assim estabelecido que em nenhuma hipótese a FINANCIADA poderá receber duplicatas caucionadas diretamente dos sacados;
  - até integral liquidação da dívida da FINANCIADA, o FINANCIADOR exercerá sobre as duplicatas que lhe foram caucionadas, todos os direitos previstos nos artigos 777, do Código Comercial e 792 do Código Civil, com poderes de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra a FINANCIADA ou co-responsável, executar penas, efeitos de execução, pelo preço que entender, dos referidos títulos, transferindo-os por endoso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta da FINANCIADA todas as despesas oriundas do exercício desses direitos;
  - estando a FINANCIADA perfeitamente em dia no cumprimento de suas obrigações, o FINANCIADOR lhe entregará o produto dos títulos caucionados que venham a ser pagos pelos respectivos devedores, mediante depósito na conta corrente mencionada no campo nº 12 no anverso, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como quitação do produto propiciado por tais títulos. Em caso contrário, isto é, na hipótese de mora ou inadimplemento da FINANCIADA, neste ou qualquer de seus contratos, o FINANCIADOR poderá receber o produto propiciado pela cobrança dos títulos caucionados, aplicando-o na liquidação total ou parcial da dívida da FINANCIADA quando lhe parecer oportuno;
  - a FINANCIADA autoriza o FINANCIADOR, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, quando o plano indicado no campo 2 for o de nº 18, a aplicar o produto dos títulos mencionados, que venham a ser pagos pelos respectivos devedores, na amortização ou liquidação direta do saldo devedor deste contrato, valendo os respectivos comprovantes dos pagamentos como quitação do produto propiciado por tais títulos.
- 8º - Doravante, pessa a FINANCIADA a possuir o(s) bem(ns) que transferiu ao FINANCIADOR em alienação fiduciária, na condição e com as responsabilidades de depositária, incumprindo-lhe:
- não removê-lo(s) do local onde se acha(m) depositado(s), sem prévia e expressa concordância do FINANCIADOR;
  - mantê-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de conservação, uso e funcionamento;
  - assegurar e facilitar ao FINANCIADOR todas as vistorias e exames que este deseje realizar sobre o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s);
  - entregá-lo(s) ao FINANCIADOR para que promova a venda, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual da FINANCIADA;
  - substituir e reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalorização ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado de toda a vida;
  - segurá-lo(s) em Companhia Seguradora de confiança do FINANCIADOR, se este o determinar, contra riscos de fogo ou danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no anverso, campo nº 16, devendo o FINANCIADOR figurar como beneficiário da apólice.
- 9º - Qualquer quantia devida pela FINANCIADA por força deste contrato, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito à juros de mora de 1% (um por cento) mês ou fracionado, comissão de permanência às taxas de mercado vigentes até a data do efetivo pagamento e multa de 10% (dez por cento).
- § ÚNICO: Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios:
- 10º - A dívida da FINANCIADA se considerará antecipadamente vencida e desde logo exigível, inclusive em relação aos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), nas seguintes condições:
- se a FINANCIADA deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia ou prestação devida por força deste contrato;
  - se a FINANCIADA deixar de reforçar ou substituir as garantias outorgadas ao FINANCIADOR;
  - se for movida contra a FINANCIADA, ou contra qualquer de seu(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou garantias do FINANCIADOR;
  - se a FINANCIADA ou qualquer de seu(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), falir(em), impetrar(em) concordata, se tornar(em) insolvente(s), entrar(em) em estado de liquidação, suspender(em) suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, ou sofrer(em) protestos de quaisquer títulos;
  - se a FINANCIADA deixar de cumprir no tempo ou modo devidos, qualquer obrigação decorrente deste instrumento.
- 11º - Todo e qualquer imposto ou taxa que venham a ser exigidos, bem como quaisquer despesas necessárias para registro deste instrumento ou de eventuais aditamentos correrão sempre por conta exclusiva da FINANCIADA.
- 12º - O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sujeitar-se-ão às penalidades moratórias e compensatórias prevista neste instrumento, que valerá assim, como pacto aditivo à promissória que já avalizou(aram) e à(s) que venha(m) a avalizar em cumprimento do presente contrato.
- 13º - Fica eleito o foro da Comarca de Osasco - SP, para conhecer das questões que se originarem deste contrato.
- 14º - O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), avalista(s) da nota promissória referida na letra "a" da cláusula 5º, supra, comparecem também neste ato na condição de devedores, solidários, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a FINANCIADA de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.
- 15º - A FINANCIADA e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo ainda receber intimações de penhoras, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.
- 16º - Os prazos constantes neste contrato foram estabelecidos em benefício do FINANCIADOR.
- 17º - A FINANCIADA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND - do INSS, com o número e data de expedição constante no campo nº 34.

Relação dos bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR ambos qualificados nos campos e integrante do contrato de financiamento firmado nesta data, a seguir caracterizado:

- Nº do contrato constante no campo
- os bens alienados integram o Ativo Imobilizado - Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do I.N.S.S. de número e data constantes no campo)
- os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo

1	CART.	2	Nº CONTRATO	3	CND		4	CGC	FILIAL
		2	3 000018423	3	NÚMERO	DATA	4	46.872.099	0001 12
NOME DO FINANCIADO(A)									
5	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA								
6	NOME DO FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S.A.								
7	LOCAL DO BEM ALIENADO AVENIDA MCNSENHOR SECKLER, 1651								
QUANT.	EMBALAG.	DISCRIMINAÇÃO DO BEM			MARCA OU TIPO	CAPACID. OU PESO	VALDR DO BEM - CR\$		
01		CAMINHÃO/MEC. OPERAC M.BENZ LB 2318 3 EIXO ANO FAB. 1992 ANO MOD. 1993 CATEGORIA PARTIC. COR BRANCO			M.BENZ	22.5T	75.000,00		
OBS.: Tratando-se de Alienação de veículo, o certificado de propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador.							TOTAL	75.000,00	

0364 PORTO FELIZ SP, 27.11.97

LOCAL E DATA

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)

NOME: EVALDO ARMANHE  
CGC/CPF: 189.321.778-72

NOME:  
TESTEMUNHAS:  
MARIA INES G R TEZOTO

DENISE BELON DAS NEVES

MOD. 1.412-5 - 1ª VIA - AGÊNCIA

2ª VIA - MATRIZ

FINANCIADO(A)  
PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E C

FINANCIADOR

GRAFICA BRADESCO LTDA

SIL  
ANÇA

Código cedente		Carteira / Variação		G.S.		Agência remetente		CESEC		Data do aviso		Controle de emissão		Nº do aviso		Folha
2.979-3 53/019 DESCONTADA		1-9 970-9 PORTO FELIZ		SP		1946-1 25.03.98		CBR724		48436 98/004		0000		Disp. rot. desc./Transf. dep. vinc. a empr.		
Crédito em vinculados / Empréstimos		Débito em vinculados / Empréstimos		Crédito em sua conta corrente		Débito em sua conta cc		Quantidade de títulos / Saldo da conta								
9.108,79		9.07,95														

C. CONST. CIVIL LTDA		Entrada do dia	Saída do dia	Total da comissão de permanência	Total de descontos	Total de abatimentos
SECKLER 1651 CPI 64 B		9.500,00	10.500,00			
PORTO FELIZ SP		Float liberado / Estorno do adiantamento	Float bloqueado / Saldo conta 1	Vencidos	A vencer até 15 dias	A vencer após 15 dias
		9.082,95				

DAS VENDAS COM CARTAO VISA PODEM SER ANTECIPADOS QUANDO SUA EMPRESA PRECISAR.

Seu número	Nome do sacado	Vencimento	Data da operação	Ag. cobr./ Código recebedora operação	Valor do título	Alteração do valor	Valor da tarifa	Valor do lançamento
00-X 001	ADIANTAMENTO PORTOBLOCO A. C. CON 230498	24.03.98	TX.DESC.	4,00% A.M. 0970 RG	9.500,00	10F 0,0041 % A.D. 380,00M	25,00	25,00
28-3 001	PORTOBLOCO A. C. CON 200398	2503	0970 LQ		10.500,00	11,21I		9.108,79
CÓDIGO OPERAÇÃO - LGR - LIQUIDADO SEM REGISTRO - CARTEIRA 17 - TIPO 4								

200

# Renome Incorporações e Construções Ltda. 205

## CONTRATO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**OBRA :** 221 - Penitenciária de Iperó

**N.o Contrato :** 16 / 221 / 97 **Emissão :** 12. Ago. 97

**Endereço :** Rodovia Iperó - Tatuí - Km. 06

Bela Vista

Iperó

SP

### 1) Contratante :

Renome Incorporações e Construções Ltda.

R. Dr. Rafael de Barros 592

Paraíso São Paulo SP

C.G.C. 58.928.250/0001-76 I.E. 113.848.690-116

### 2) Contratada :

PORTO BLOCO - ART. DE CIM. E CONST. CIVIL

AV. MONSENHOR SECKL 1561 CEP 18540

PORTO FELIZ SP

C.G.C. 46.872.099/0001-12 I.E.

### 3) Objeto :

FORNECIMENTO DE CONCRETO PRÉ-MISTURADO

### 4) Tipo de Contrato :

Contrato de Fornecimento de Materiais por Preços Unitários

### 5) Preço :

Ítem	Conta	Descrição	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	06.03.00	CONCRETO FCK 18 MPa BRITA 1 E 2	M3	3.000,00	72,00	216.000,00
2	06.03.00	CONCRETO FCK25 MPa BRITA 1 E 2	M3	2.000,00	82,00	164.000,00

**Valor Total do Contrato : 380.000,00**

### 6) Prazo :

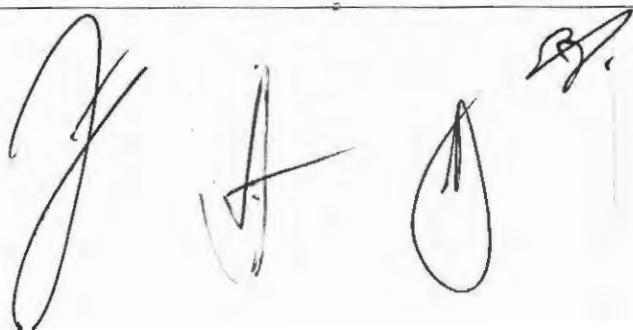
O prazo para execução do objeto deste contrato será de 300 dias corridos, a contar da sua assinatura.

### 7) Medições :

As medições terão periodicidade quinzenal

### 8) Condição de Pagamento :

Os pagamentos serão efetuados 15 dias úteis após a realização da medição e entrega da Nota Fiscal na Obra.



**9) Reajustamento :**

Os valores contratados terão reajuste Diária  
O índice para reajuste é o Fixo e Irreajustável sendo Io = 01/06/97

**10) Retenção Contratual :**

A título de caução, será retido o equivalente a 0 % do valor de cada medição

**11) Desconto de Refeições :**

No caso de refeições e cafés fornecidos aos funcionários da Contratada por empresa fornecedora da Contratante, será descontado das medições da Contratada o equivalente a 100 % do valor das refeições fornecidas.

**12) Encargos :**

Caso a Contratada não apresente as guias de recolhimento dos encargos (INSS e ISS), devidamente preenchidas e pagas em tempo hábil, serão efetuados os seguintes descontos :

Recolhimento de INSS : 0,00 % do valor de cada medição

Recolhimento de ISS : 1,50 % do valor de cada medição

**13) Outras Informações :**

O Item 9 -Reajustamento - passa a ter a seguinte redação: INDICE DE REAJUSTE: 50% DO PREÇO REAJUSTADO PELO INDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -FGV (COLUNA MÃO DE OBRA), NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E 50% PELA VARIAÇÃO DO PREÇO DO CIMENTO, 48 H APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO. O item 07 -Medições - passa a ter a seguinte redação: MEDIÇÕES DOS VOLUMES FORNECIDOS EM QUINZENAS, COM 30 DIAS DE PRAZO P/ PAGAMENTO DA QUINZENA FATURADA. O item 8 - Condições de pagamento passa a ter a seguinte redação: A entrega da Nota Fiscal correspondente a medição, deverá ocorrer 15 dias úteis antes de seu vencimento, na obra. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME ANEXO 1. DESCONSIDERAR O ITEM 13.02 DAS CONDIÇÕES GERAIS. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovantes de recolhimento de ISS e INSS das medições anteriores, para recebimento.

TNCC - IO: JUN 97 - 191,1-5

São Paulo, Terça-feira, 12 de Agosto de 1997

Contratantes :

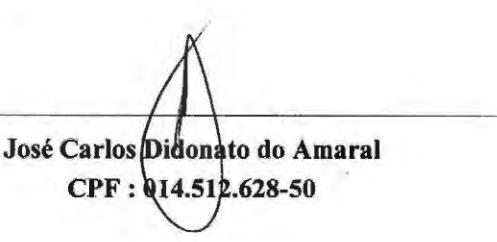


Renome Incorporações e Construções Ltda.



PORTO BLOCO - ART. DE CIM. E CONST. CIVI

Testemunhas :



José Carlos Didonato do Amaral  
CPF : 014.512.628-50



Carlos Eduardo Kehdi  
CPF : 100.410.708-01

20/01/2014

### ANEXO 1

- 1) Os volumes de concreto do presente instrumento são estimados, podendo sofrer alterações de quantidades, especificações, e de programação no decorrer da obra.
- 2) Preços para demais tipos e resistências do concreto seguirão tabela anexa, devendo ser seguida a proporção aos preços ora contratados.
- 3) O concreto deverá ser produzido no canteiro de obras da CONTRATANTE, com equipamentos, ferramentas e mão-de-obra da CONTRATADA, devendo ficar a disposição da CONTRATANTE no mínimo dois caminhões betoneiras. A CONTRATANTE fornecerá a água e a energia elétrica necessária para os serviços. Se por quaisquer motivos a produção no canteiro de obras seja comprometida, a CONTRATADA fornecerá concreto de central externa nos valores e condições deste contrato.
- 4) É permitido o uso das instalações no canteiro da CONTRATANTE, para o fornecimento de concreto para terceiros, desde que não haja interferência com o fornecimento e programação da CONTRATANTE, caso em que as despesas incorridas com o fornecimento de água e energia elétrica deverão ser pagos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 5) Será efetuado controle tecnológico do concreto por laboratório idôneo, segundo as normas da ABNT. A obtenção das características e resistência especificadas é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento de prejuízos causados pela não obtenção das resistências necessárias para montagens de pré-moldados, desformas, etc. Problemas estruturais ocorridos devido a não obtenção da resistência especificada para o concreto são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos de eventuais reforços estruturais e ensaios necessários.
- 6) Para concreto com  $f_{ck}=25$  MPa deverá ser atingida a resistência de 8 MPa no prazo de 20 (vinte) horas.
- 7) A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, se for desrespeitada qualquer cláusula deste instrumento pela CONTRATADA ou com formal aviso de 30 (trinta) dias.
  - 7.1) No caso de rescisão contratual em que seja comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá à CONTRATANTE uma multa contratual de 10% (DEZ POR CENTO) do valor do saldo do contrato, para cobrir despesas com desmobilização e mobilização de novas instalações de central de produção.
  - 7.2) No caso de rescisão contratual injustificada pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá à CONTRATADA uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual, a título de indenização.

  
CONTRATADA

  
CONTRATANTE

 80.

PORTO BLOCO

PORTO BLOCO concreto pré-misturado									
	brita 1			brita 1 e 2			brita 2		
fck (MPa)	tabela	reduzido	variação %	tabela	reduzido	variação %	tabela	reduzido	variação %
7,5	100,00	<b>61,45</b>		96,00	<b>58,99</b>		94,10	<b>57,83</b>	
9,0	103,00	<b>63,29</b>	3,0%	99,00	<b>60,84</b>	3,1%	97,00	<b>59,61</b>	3,1%
10,0	105,00	<b>64,52</b>	1,9%	101,00	<b>62,07</b>	2,0%	99,00	<b>60,84</b>	2,1%
12,0	108,00	<b>66,37</b>	2,9%	103,70	<b>63,73</b>	2,7%	101,60	<b>62,43</b>	2,6%
13,5	112,00	<b>68,83</b>	3,7%	107,50	<b>66,06</b>	3,7%	105,30	<b>64,71</b>	3,6%
15,0	115,00	<b>70,67</b>	2,7%	110,40	<b>67,84</b>	2,7%	108,20	<b>66,49</b>	2,8%
18,0	122,00	<b>74,97</b>	6,1%	117,20	<b>72,00</b>	6,1%	114,90	<b>70,61</b>	6,2%
20,0	129,00	<b>79,27</b>	5,7%	123,80	<b>76,08</b>	5,7%	121,30	<b>74,54</b>	5,6%
22,5	133,00	<b>81,73</b>	3,1%	127,70	<b>78,47</b>	3,2%	125,10	<b>76,88</b>	3,1%
25,0	139,00	<b>85,42</b>	4,5%	133,40	<b>82,00</b>	4,5%	130,70	<b>80,32</b>	4,5%
26,0	142,00	<b>87,26</b>	2,2%	136,30	<b>83,76</b>	2,1%	133,60	<b>82,10</b>	2,2%
30,0	147,00	<b>90,33</b>	3,5%	141,10	<b>86,71</b>	3,5%	138,30	<b>84,99</b>	3,5%

coef. de proporção	fck 18 b 1+2	72,00/117,20	0,6143345	0,61451356
(para demais preços	fck 25 b1+2	82,00/133,40	0,6146927	(MÉDIA)

## PORTO BLOCO

PORTO BLOCO concreto pré-misturado						
	brita 1			brita 1 e 2		
fck (MPa)	tabela	reduzido	variação %	tabela	reduzido	variação %
7,5	100,00	61,45		96,00	58,99	
9	103,00	63,29	3,0%	99,00	60,84	3,1%
10	105,00	64,52	1,9%	101,00	62,07	2,0%
12	108,00	66,37	2,9%	103,70	63,73	2,7%
13,5	112,00	68,83	3,7%	107,50	66,06	3,7%
15	115,00	70,67	2,7%	110,40	67,84	2,7%
18	122,00	74,97	6,1%	117,20	72,00	6,1%
20	129,00	79,27	5,7%	123,80	76,08	5,7%
22,5	133,00	81,73	3,1%	127,70	78,47	3,2%
25	139,00	85,42	4,5%	133,40	82,00	4,5%
26	142,00	87,26	2,2%	136,30	83,76	2,1%
30	147,00	90,33	3,5%	141,10	86,71	3,5%

coef. de proporção	fck 18	72,00/117,20	0,6143345	0,61451356
	fck 25	82,00/133,40	0,6146927	(MÉDIA)



**PORTOBLOCO** Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.

Fone (015) 262-1526 - 262-1307

Porto Feliz: Avenida Monsenhor Seckler, 1.651 - Vila América - CEP 18.540-000

Sorocaba - SP	Fone (015) 225-3700	Capivari - SP	Fone (0194) 91-2191	Conchas - SP	Fone (014) 855-1250
Itapetininga - SP	Fone (015) 273-1150	Tietê - SP	Fone (015) 282-1267	Bolívar - SP	Fone (015) 263-1093

20/12/96

### TABELA DE PREÇOS - 20/12/96

#### PREÇOS EM R\$ / M<sup>3</sup>

##### Concreto Pré-Misturado

##### Brita-2

FCK 7,5 MPa.....	94,10
FCK 9,0 MPa.....	97,00
FCK 10,0 MPa.....	99,00
FCK 12,0 MPa.....	101,60
FCK 13,5 MPa.....	105,30
FCK 15,0 MPa.....	108,20
FCK 18,0 MPa.....	114,90
FCK 20,0 MPa.....	121,30
FCK 22,5 MPa.....	125,10
FCK 25,0 MPa.....	130,70
FCK 26,0 MPa.....	133,60
FCK 30,0 MPa.....	138,30

ER

20/12/96

J



# PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda.

Fone (015) 262-1526 - 262-1307

Porto Feliz: Avenida Monsenhor Seckler, 1.651 - Vila América - CEP 18.540-000

Sorocaba - SP

Fone (015) 225-3700

Capivari - SP

Fone (0194) 91-2191

Conchas - SP

Fone (014) 855-1250

Itapeí/Itirapina - SP

Fone (015) 273-1150

Tietê - SP

Fone (015) 282-1267

Balíua - SP

Fone (015) 263-1093

261  
Cada

## TABELA DE PREÇOS - 20/12/96

### PREÇOS EM R\$ / M<sup>3</sup>

#### Concreto Pré-Misturado

#### Brita-1

#### Brita-1+2

FCK 7,5 MPa.....	100,00.....	96,00
FCK 9,0 MPa.....	103,00.....	99,00
FCK 10,0 MPa.....	105,00.....	101,00
FCK 12,0 MPa.....	108,00.....	103,70
FCK 13,5 MPa.....	112,00.....	107,50
FCK 15,0 MPa.....	115,00.....	110,40
FCK 18,0 MPa.....	122,00.....	117,20
FCK 20,0 MPa.....	129,00.....	123,80
FCK 22,5 MPa.....	133,00.....	127,70
FCK 25,0 MPa.....	139,00.....	133,40
FCK 26,0 Mpa.....	142,00.....	136,30
FCK 30,0 Mpa.....	147,00.....	141,10

#### Argamassa (Arcia + Cal Hidratada)

#### Preços em R\$/M<sup>3</sup>

P/Revestimento.....	68,00
P/Assentamento.....	61,00

ST.

ST. JF

# Contrato 16/221/97 - Condições Gerais

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CONTRATANTE, nomeada e qualificada no item 01 das Condições Específicas, e de outro lado a CONTRATADA nomeada e qualificada no item 02 das Condições Específicas, têm entre si justo e contratado o que encontra-se descrito no item 03 das Condições Específicas, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições, em acréscimo ao relacionado nas Condições Específicas:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.01. O presente Contrato tem como objeto, sob o regime descrito no item 04 das Condições Específicas, o que encontra-se descrito no item 03 das Condições Específicas.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.01. O prazo para cumprimento integral do presente Contrato pela CONTRATADA será o previsto no item 06 das Condições Específicas, a contar da data da sua assinatura.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.01. O preço para o objeto ora contratado será o estabelecido no item 05 das Condições Específicas.

3.02. O Valor Total do Contrato, constante do item 05 das Condições Específicas representa o acordo total entre as partes contratantes, e inclui todas as despesas, direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer encargos Municipais, Estaduais e/ou Federais pertinentes ao objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

3.02.01. Caso a Contratação seja por preços unitários, o objeto do presente contrato será pago pela CONTRATANTE de acordo com as quantidades fornecidas e/ou executadas pela CONTRATADA, apuradas nas datas das medições, e as quantidades apontadas no item 5 das Condições Específicas representarão apenas uma estimativa do total a ser cumprido, podendo ser aumentadas ou diminuídas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem limite para redução, e com limite máximo de acréscimo de 25 % (Vinte e cinco por cento), devendo, apenas no caso de acréscimo, ser elaborado termo de aditamento a este contrato.

## CLAUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.01. As medições serão efetuadas conforme item 07 das Condições Específicas por um responsável da CONTRATANTE, acompanhado de um representante legal da CONTRATADA ou por quem esta venha a indicar. A falta de um representante da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE efetue a medição, cuja aceitação pela CONTRATADA passa a ser automática, sendo que neste caso, a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer direito de reclamação posterior à realização da medição.

4.02. A Medição Final será efetuada após o cumprimento de todo o objeto deste contrato por parte da CONTRATADA.

4.02.01. Para a realização da Medição Final, a CONTRATADA deverá desocupar todas as instalações da CONTRATANTE, devendo retirar todos os seus funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais que não tenham sido medidos e/ou pagos pela CONTRATANTE, deixando estas instalações em perfeitas condições.

## CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento de cada medição ocorrerá nos prazos estabelecidos no item 08 das Condições Específicas, que contará a partir da apresentação da fatura correspondente àquela medição pela CONTRATADA e sua aprovação pelo responsável da CONTRATANTE.

5.02. O pagamento da medição final somente se dará após o cumprimento do item 4.02.01. acima por parte da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.01. A CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que o reajuste do preço do ora contratado será aquele previsto no item 09 das Condições Específicas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DO PAGAMENTO**

7.01. Os pagamentos serão feitos na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do item 01 das Condições Específicas, ou através de Ordem de Pagamento Bancária, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

7.02. Fica expressamente vedada a negociação pela CONTRATADA das faturas em questão com qualquer instituição sob qualquer condição, bem como a emissão de cobrança bancária e/ou cessão e transferência a terceiros dos direitos decorrentes do faturamento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO**

8.01. A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada pela CONTRATADA a reter, no ato do pagamento de cada fatura, o correspondente à porcentagem estabelecida no item 10 das Condições Específicas sobre o valor de cada fatura, a título de garantia do bom e fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato por parte da CONTRATADA.

8.02. Após o cumprimento total do objeto do presente Contrato, desde que os serviços estejam aprovados pela CONTRATANTE e não haja qualquer pendência sobre os mesmos, os valores retidos serão pagos à CONTRATADA, corrigidos de acordo com a periodicidade e o índice previstos no item 09 das Condições Específicas.

8.02.01. O pagamento dos valores retidos será efetuado no quinto dia útil do terceiro mês subsequente à conclusão ou à rescisão amigável deste contrato.

8.03. Ocorrendo o não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, e tendo a CONTRATANTE que assumi-las, definitiva ou provisoriamente, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a dispor, sem limites, dos valores captados com a retenção prevista nesta cláusula. No caso dos valores retidos serem insuficientes para cumprir as obrigações da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a dispor também de valores que eventualmente ainda não tenham sido pagos à CONTRATADA, mesmo que já faturados por esta.

8.04. No caso dos valores retidos e/ou descontados da CONTRATADA pela CONTRATANTE serem insuficientes para cumprir as obrigações da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a cobrar extra-judicialmente os valores necessários ao cumprimento destas obrigações.

#### **CLAUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

9.01. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da fatura, nota de serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais (INSS) e do Imposto Sobre Serviço (ISS) por ela devidos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato, através da apresentação de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao período de referência da medição.

9.02. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou de outro documento anteriormente referido não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e/ou do ISS, deverão ser apresentadas cópias autenticadas das Guias de Recolhimento referentes ao período imediatamente anterior.

9.03. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 9.01 e 9.02 assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

23/06/2018  
J. J. S.A.

9.04. Caso a CONTRATADA não apresente as Guias de Recolhimento mencionadas acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, fazer os Recolhimentos referidos anteriormente em nome da CONTRATADA, de acordo com os percentuais previstos no item 12 das Condições Específicas.

9.05. As Guias de Recolhimento do INSS e ISS somente serão aceitas se corretamente preenchidas (carimbo padronizado, nome da subempreiteira, endereço da obra, nº da matrícula, base de cálculo e valor recolhido, nº certificado de seguros contra acidentes de trabalho, código de atividades, etc.)

9.06. O cálculo relativo ao INSS será baseado no Fundamento Legal - Lei 4.591 de 16/12/64 e Lei 8212 de 24/07/91.

9.07. Desde que a CONTRATADA apresente declaração firmada pelo proprietário e pelo contador de que a mesma possui contabilidade, que terá validade para o exercício, poderão ser aceitas GRPS com salário de contribuição inferior ao definido no item 9.06.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.01 A CONTRATADA obriga-se a:

10.01.01. Cumprir integralmente o prazo de execução dos serviços contratados de acordo com o estabelecido no item 06 das Condições Específicas;

10.01.02. Executar ou fornecer o objeto deste Contrato atendendo à melhor tecnologia existente, de acordo com os projetos, memoriais, especificações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, que fazem parte do presente Instrumento, quando devidamente rubricados;

10.01.03. Manter o local dos serviços organizado e limpo;

10.01.04. Fornecer todos os materiais especificados, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como pessoal treinado para operar e manter tais equipamentos;

10.01.05. Fazer periodicamente a manutenção dos bens mencionados no item 10.01.04. acima, de acordo com as normas e leis vigentes, a fim de mantê-los em perfeito estado de uso e segurança;

10.01.06. Efetuar testes de todos os serviços executados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com as Normas Técnicas em vigor;

10.01.07. Exigir de seus empregados bom comportamento no local dos serviços, afastando prontamente aqueles considerados inconvenientes pela CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar por escrito;

10.01.08. Aumentar ou diminuir o número de seus funcionários e/ou a quantidade de equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, visando atender o objeto e o prazo do presente contrato;

10.01.09. Cumprir todos e quaisquer regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE para os serviços descritos no item 03 das Condições Específicas;

10.01.10. Obedecer todas as normas e leis em vigor com relação à prevenção de acidentes do trabalho, em especial à NR 18, combate a incêndios, higiene e medicina do trabalho;

10.01.11. Manter na obra: Livro de Inspeção do Trabalho, Fichas ou Livro de Registro dos Empregados, Quadro de Horário ou Cartões de ponto apropriados, e apresentá-los à CONTRATANTE sempre que esta o solicitar;

10.01.12. Atender de imediato a toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE visando o bom cumprimento do objeto deste Contrato;



10.01.13. Apresentar cópia do Contrato Social da empresa e sua última alteração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

11.01. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelos serviços executados por ela ou por terceiros em seu nome. A CONTRATADA se responsabiliza desde já pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se obriga a reparar ou refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, falhas, irregularidades ou erros constatados pela CONTRATANTE.

11.01.01. Neste caso, a CONTRATANTE solicitará por escrito à CONTRATADA que efetue os reparos necessários, e esta terá o prazo de 15 dias para fazê-lo, a contar da data da solicitação.

11.02. Na hipótese da ocorrência de qualquer ato e/ou fato, que não esteja previsto no presente Contrato, será aplicada a Lei 8.078 de 11/9/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

12.01. O presente Contrato não poderá ser cedido, parcial ou total, pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.01. O presente Contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais casos previstos em lei, nos seguintes casos:

13.01.01. Inobservância ou execução inadequada, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas neste Instrumento;

13.01.02. Declaração de concordata, decretação de falência ou liquidação judicial do CONTRATADO;

13.01.03. Interrupção dos serviços ora contratados por mais de 48 horas pelo CONTRATADO;

13.01.04. Alteração substancial no Contrato Social do CONTRATADO que possa afetar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

13.02. A CONTRATANTE poderá ainda rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem motivo justificado e a qualquer tempo, desde que notifique previamente o CONTRATADO por escrito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

13.03. No caso de Rescisão Contratual por motivo previsto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá desocupar todas as instalações da CONTRATANTE no prazo de 15 dias a contar da rescisão, devendo retirar todos os seus funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais que ainda não tenham sido medidos e/ou pagos pela CONTRATANTE, deixando estas instalações em perfeitas condições.

13.04. Em qualquer hipótese, somente será devida à CONTRATADA a somatória dos valores que estiverem pendentes referentes aos pagamento das últimas medições realizadas antes da ocorrência da rescisão, bem com os valores retidos no ato do pagamento das faturas vencidas, não cabendo à mesma pleitear qualquer valor a título de indenização ou resarcimento de qualquer despesa com relação a material não aplicado na obra. O pagamento dos saldos contratuais somente será efetuado após o cumprimento do previsto no item 13.03. acima por parte da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

14.01. Fica expressamente entendido para todos os efeitos de direito que o pessoal empregado da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme item 03 das Condições Específicas, não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus ou encargo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou semelhante, decorrente da relação de emprego entre os funcionários e a CONTRATADA.

14.02. A CONTRATANTE não assume, e a CONTRATADA deverá indenizar ou isentar prontamente a CONTRATANTE com relação a qualquer demanda efetuada por qualquer pessoa que tenha sido empregada pela CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas a pagamentos de salários, inadimplementos, despedida sem justa causa ou indenização, mesmo quando esta demanda seja efetuada direta ou indiretamente contra a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

15.01. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento diário das refeições aos seus funcionários, cujas despesas correrão por sua conta exclusiva, até o término do prazo mencionado no item 04 das Condições Específicas.

15.02. Nos casos em que a CONTRATADA deseje que seus funcionários recebam as mesmas refeições fornecidas aos empregados da CONTRATANTE no local dos serviços, fica desde já acertado entre as partes que a escolha das empresas fornecedoras de refeições ficará por conta exclusiva da CONTRATANTE, sendo que o valor dessas refeições será descontado das faturas do CONTRATADO no momento dos pagamentos, de acordo com o item 11 das Condições Específicas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.01. Caso alguns dos itens acima não se apliquem ao presente contrato, tornam-se automaticamente sem efeito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.01. As partes contratantes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1

2

217  
Kw

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**

BANCO (SEGURADORA)	CORRETORA	VALOR MENS.	VALOR TOTAL	VENCT.
BRADESCO SEGUROS	RODOBENS ADM. C.S. S/C LTDA			11/04
		164,33	821,65	A 09/08/98
			821,65	
PORTOSEGURO C.S.G.	POTÊNCIA CORR. SEG. LTDA			15/04
		172,37	861,85	A 15/08/98
			861,85	
PORTOSEGURO C.S.G.	POTÊNCIA CORR. SEG. LTDA			15/04
		641,21	3 206,05	A 15/08/98
			3 206,05	
SUL AMÉRICA C. N. S.	SUL AMÉRICA SEGUROS			11/04
		422,73	1 690,92	A 13/07/98
			1 690,92	
BRADESCO SEGUROS	RODOBENS ADM. C.S. S/C LTDA			INDETER
		672,15	672,15	MINADO
			672,15	
BRADESCO SEGUROS	RODOBENS ADM. C.S. S/C LTDA			INDETER
		401,76	401,76	MINADO

*Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda*

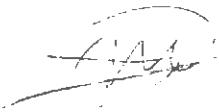
21/05  
C/C

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO

BANCO (SEGURADORA)	CORRETORA	VALOR MENS.	VALOR TOTAL	VENCT.
			401,76	

TOTAL GERAL ..... 7 654,38



Portobloco Art. de Cim. e Const. Ltda

219  
C.M

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>MODELO/ANO/PLACA</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>VALOR R\$</b>
F.E.S.P	MBLB 2318 - 92/93 - PL. BIS-4587	16/04/98	676,09
F.E.S.P	VOLVO N10 - 88/88 - PL. BWI-0678	16/04/98	466,20
F.E.S.P	VW 24220 - 93/93 - PL. BIS-5198	16/04/98	583,99
F.E.S.P	F-1000S - 94/94 - PL. BQL-0155	16/03/98	429,77
F.E.S.P	VW 24220 - 93/93 - PL. BIS-5198	17/04/98	809,98
F.E.S.P	MBLB2318 - 92/93 - PL. BIS-4587	17/04/98	809,19
F.E.S.P	MBL 2213 - 82/82 - PL. BIS-3031	14/04/98	366,79
<b>TOTAL .....</b>			<b>4 142,01</b>

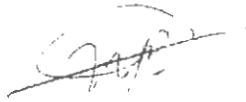
  
**Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda**

210  
CRA

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

PAGAMENTO OBRIGATÓRIO

TIPO	VENCTO.	VALOR R\$
ALUGUEL TERRENO EM CAPIVARI	TODO 5º. DIA ÚTIL	1 000,00
ALUGUEL TELEFONE EM CAPIVARI	TODO 5º. DIA ÚTIL	120,00
C.I.E.S.P. - CENTRO IND. E. SÃO PAULO	25/03/98	95,00
SERASA - CENTRO SERVS. DOS BANCOS S/A	25/03/98	107,80
<b>TOTAL.....</b>		<b>1 322,80</b>

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

221  
Cw

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**TRIBUTOS À PAGAR**

TIPO	ÓRGÃO	VENCTo	VALOR R\$
COFINS	MINIST. DA FAZENDA	08/08/97 10/10/97 10/10/97 10/11/97 10/11/97 10/12/97 10/12/97 10/12/97 09/01/98 09/01/98 10/02/98 10/02/98 10/03/98 10/03/98 08/04/98 08/04/98	1 831,68 4 135,14 1 604,55 1 717,96 5 298,96 1 511,81 3 154,25 2 202,69 3 345,70 2 503,64 1 783,00 4 343,10 3 169,28 1 497,11 3 174,75 2 339,07
			43 612,69
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.07/08/09- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.07/08/09- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.07/08/09- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.10/11/12- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.10/11/12- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.10/11/12- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ref.01/02/03- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 1a. PARCELA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 2a. PARCELA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 3a. PARCELA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 4a. PARCELA	MINIST. DA FAZENDA MINIST. DA FAZENDA	31/10/97 31/10/97 31/10/97 30/01/98 27/02/98 31/03/98 30/04/98 31/10/97 28/11/97 30/12/97 30/01/98	3 486,28 3 486,28 3 486,28 4 020,26 4 167,80 4 146,09 3 005,49 1 158,66 1 158,66 1 158,66 1 158,66 1 158,66
			30 433,12
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCR. E D+	MINIST. DA FAZENDA MINIST. DA FAZENDA MINIST. DA FAZENDA MINIST. DA FAZENDA	27/02/98 30/12/97 30/01/98 31/03/98	1 158,66 1 109,65 1 136,91 1 181,12

222  
C 40

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**TRIBUTOS À PAGAR**

TIPO	ÓRGÃO	VENCTO	VALOR R\$
			4 586,34
F.G.T.S.	MINIST. DA FAZENDA	07/05/98	2 216,94
			2 216,94
IC.M.S.	GOV. EST. S. PAULO	26/03/98 11/08/97 09/01/98 09/02/98 09/03/98 13/04/98	1 686,18 3 294,61 664,50 1 505,53 3 232,67 2 263,59
			12 647,08
IN.S.S	IN.S.S. ADMINIST.	20/02/98 20/03/98 20/04/98	1 818,20 1 829,69 1 841,19
			5 489,08
IN.S.S	MINIST. DO TRABALHO	02/03/98 02/02/98 02/01/98 02/12/97 19/12/97 02/04/98	10 556,49 10 296,76 10 220,87 9 565,99 9 525,11 11 295,61
			61 460,83
IR.P.J. ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	28/11/97	7 544,60
IR.P.J. ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	31/12/97	7 771,68
IR.P.J. ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	31/10/97	7 469,90
IR.P.J. ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	30/01/98	8 438,41
IR.P.J. ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	27/02/98	8 748,10
IR.P.J. ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	31/03/98	8 702,53
IR.P.J. ref. 01/02/03-98	MINIST. DA FAZENDA	30/04/98	5 095,62
IR.P.J. 1a. PARCELA	MINIST. DA FAZENDA	31/10/97	3 133,80

223  
Cmt

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**TRIBUTOS À PAGAR**

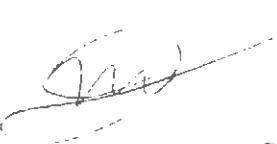
TIPO	ÓRGÃO	VENCTO	VALOR R\$
I.R.P.J. 2a. PARCELA	MINIST. DA FAZENDA	28/11/97	3 133,80
I.R.P.J. 3a. PARCELA	MINIST. DA FAZENDA	30/12/97	3 133,80
I.R.P.J. 4a. PARCELA	MINIST. DA FAZENDA	30/01/98	3 133,80
			66 306,04
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	28/11/97	3 009,74
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	31/12/97	3 100,33
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 07/08/09-97	MINIST. DA FAZENDA	31/10/97	2 979,94
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	30/01/98	3 625,61
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	27/02/98	3 758,67
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 10/11/12-97	MINIST. DA FAZENDA	31/03/98	3 739,09
I.R.P.J. ADICIONAL ref. 01/02/03-98	MINIST. DA FAZENDA	30/04/98	1 397,08
			21 610,46
I.R.P.J. LUCRO PRESUMIDO	MINIST. DA FAZENDA	30/12/97	3 001,25
		30/01/97	3 074,98
		27/02/98	3 133,80
		31/03/98	3 194,56
			12 404,59
I.S.S.ref. 10/97	PREF. DA EST. TUR. ITU	30/11/97	6,02
I.S.S.ref. 11/97	PREF. DA EST. TUR. ITU	30/12/97	16,93
I.S.S.ref. 12/97	PREF. DA EST. TUR. ITU	30/01/98	6,40
I.S.S.ref. 01/98	PREF. DA EST. TUR. ITU	28/02/98	12,53
I.S.S.ref. 01/98	PREF. MUNI. CAPIVARI	15/02/98	118,64
I.S.S.ref. 01/98	PREF. MUNI. RAFARD	15/02/98	24,28
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUN. E. FAUSTO	15/04/98	128,47
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. RAFARD	15/04/98	12,55
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. P. FELIZ	15/04/98	0,68
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. MTE MOR	15/04/98	147,53
I.S.S.ref. 03/98	PREF. DA EST. TUR. ITU	15/04/98	14,86
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. IPERÓ	15/05/98	67,99
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. P. FELIZ	15/04/98	197,88
I.S.S.ref. 03/98	PREF. MUNI. BOITUVA	15/04/98	192,45

224  
im

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

TRIBUTOS À PAGAR

TIPO	ÓRGÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
			947,21
P.I.S. S/ FATURAMENTO	MINIST. DA FAZENDA	15/08/97 14/11/97 14/11/97 15/12/97 15/12/97 15/01/98 15/01/98 13/02/98 13/02/98 13/03/98 13/03/98 15/04/98 15/04/98	582,23 558,34 1 722,16 1 025,13 715,87 1 087,35 813,68 579,48 1 411,51 1 030,02 486,56 1 031,79 760,20
			11 804,32
TOTAL GERAL .....			273 518,70

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

225/98

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE DUPLICATAS Á RECEBER**  
**EM CARTEIRA EM 08.04.98**

<b>SACADO</b>	<b>N.º DUPL.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>	
AILTON F. DOS SANTOS	145	17.02.97	510,00	*
ALDO R. CAVALLARO	1723	09.03.98	595,00	*
ANTONIO G. FERREIRA - ME	1004	14.10.97	190,00	*
ANTONIO G. FERREIRA - ME	1013	15.10.97	142,50	*
ANTONIO J. ARAUJO	21311	02.09.96	467,00	*
ANTONIO S. RIBEIRO	1145	17.10.97	200,00	*
AUTO POSTO MAREDON	25979	02.04.98	123,20	
COND. EDIF. MONTE CARLO	25852	20.03.98	480,00	
CONSTR. LINCE LTDA	1390	31.12.97	1.162,50	*
CONSTR. LINCE LTDA	1401	02.01.98	200,00	*
CONSTR. MZ VALE	21885	17.10.96	564,04	*
DALVA O. GRIGG	20491	21.05.95	135,00	
DALVA O. GRIGG	20492	21.05.95	359,62	
EDGAR A. AMARAL	821	C/APRES.	980,00	
EDGAR A. AMARAL	1044	30.09.97	588,00	
ENÓQUE F. DE OLIVEIRA	25593	18.02.98	511,55	*
EUZÉBIO FOLTRAN	21776	16.10.96	2.765,10	*
EUZÉBIO FOLTRAN	21780	24.10.96	82,50	*
GERMAN V. BARREIRO	18014	01.06.95	667,50	*

226  
C/C

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE DUPLICATAS Á RECEBER  
EM CARTEIRA EM 08.04.98**

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
GERMAN V. BARREIRO	18015	01.06.95	137,50 *
GERMAN V. BARREIRO	18089	12.06.95	842,00 *
GILMAR CARDOSO	DIV.	14.08.97	19.900,00 *
JOÃO LAÉRCIO G. SILVA	25654	25.02.98	427,00 *
JORGE FLAMING	24916	20.11.97	150,00 *
JORGE LUIZ SACHETTI	24947	13.11.97	190,00
JOSE ALBERTO D. LOPES	25299	C/APRES.	41,50
JOSE CARLOS PAGOTO	990/1008	22.09.97	892,50
JOSE CLAUDINO VIEIRA	225-B	17.04.97	380,00 *
LAJES CAIADO POLIZEL	18478	04.08.95	208,00
LAJES FIXAS LTDA	17905	05.05.98	195,00
LANCO LTDA	25337	06.01.97	495,00 *
LUIZ CARLOS GRACIANO	1433	07.01.98	225,00 *
M.R.B. DA SILVA - ME	DIV.	18.03.98	1.100,00 *
MACOR ENG. CONSTR.	18893	04.10.95	1.664,00 *
MACOR ENG. CONSTR.	18897	05.10.95	1.477,00 *
MACOR ENG. CONSTR.	18905	06.10.95	507,00 *
MACOR ENG. CONSTR.	18916	07.10.95	85,00 *
MADI BLOCOS LTDA	18397	07.08.95	396,00

*Assinatura*  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

227  
CMT

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE DUPLICATAS Á RECEBER**  
**EM CARTEIRA EM 08.04.98**

<b>SACADO</b>	<b>Nº DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
MADI BLOCOS LTDA	18613	04.09.95	240,00
MADI BLOCOS LTDA	18624	05.09.95	384,00
MARCIAR. BACHIEGA	DIV.	19.01.98	757,12 *
MARCOS A. MARTINS	DIV.	13.10.96	13.740,50 *
MORADA DE IPERÓ	19115	08.11.95	1.304,88 *
PAV. SERRANA PAULISTA	DIV.	14.10.95	9.419,00 *
PREF. MUNIC. BOITUVA	26019	02.04.98	1.803,75
RENOME INCORP. E CONSTR.	25626	17.03.98	5.758,56
RENOME INCORP. E CONSTR.	25646	17.03.98	7.629,44
RENOME INCORP. E CONSTR.	25657	17.03.98	6.339,86
RENOME INCORP. E CONSTR.	25665	17.03.98	6.060,31
RENOME INCORP. E CONSTR.	25777	17.03.98	2.228,07
RENOME INCORP. E CONSTR.	25787	17.03.98	4.391,54
RENOME INCORP. E CONSTR.	25799	17.03.98	5.395,43
RENOME INCORP. E CONSTR.	25803	17.03.98	447,52
RENOME INCORP. E CONSTR.	25830	30.03.98	5.509,55
RENOME INCORP. E CONSTR.	25833	30.03.98	3.777,43
RENOME INCORP. E CONSTR.	25841	30.03.98	8.354,49
RICARDO BACHIEGA	1993	08.04.98	320,00

*[Signature]*  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE DUPLICATAS Á RECEBER**  
**EM CARTEIRA EM 08.04.98**

SACADO	N.º DUPL.	VENC TO.	VALOR R\$
ROSEMEIRE L. ALBUQUERQUE	21609	27.07.97	750,00
SILVANO B. BEZERRA	18469	04.08.95	242,50
SIVAL AMORIM	20443	22.05.96	47,00
SOC. BRAS. ENG. SOBRENCO	25907	03.04.98	160,00
SOC. BRAS. ENG. SOBRENCO	25988	02.04.98	270,00
VALDENIR B. SILVA	DIV.	04.03.96	345,00
WILLIAN F. MELCHERT	18233/239	04.07.95	302,50
		<b>TOTAL .....</b>	<b>126.014,46</b>

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

229  
C.W

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
A.B.S. EMP. DE PROJ.	25955	13.04.98	588,00
A.B.S. EMP. DE PROJ.	25961	13.04.98	588,00
ABRÃO RODRIGUES	1862	09.04.98	382,50
ALUMIDEL ALUMÍNIO	1952	17.04.98	560,00
ANTONIO PAVIOTTI	1849	06.04.98	1.261,00
ANTONIO ROMEU ROCCO	25602	23.03.98	1.488,50
ANTONIO ROMEU ROCCO	25665	25.03.98	1.379,20
ANTONIO ROMEU ROCCO	25774	06.04.98	1.698,30
ANTONIO ROMEU ROCCO	25834	02.04.98	1.776,30
ASTER EMPR. IMOB. LTDA.	25812	06.04.98	1.477,60
AZEMA ENG. CONSTR.	26083	16.04.98	160,00
AZEMA ENG. CONSTR.	26154	28.04.98	120,00
BERTON CONSTR.	26076	23.04.98	1.757,50
BERTON CONSTR.	26080	23.04.98	225,00
BERTON CONSTR.	26158	06.05.98	427,50
C.F.S. CONSTR.	1923	28.04.98	451,00
C.F.S. CONSTR.	1974	04.05.98	410,00
C.S. FRANCO IND. E COM.	25951	09.04.98	125,00
CARLOS ALBERTO BOSCOLO	26057	14.04.98	142,50
CARLOS ALBERTO BOSCOLO	26865	15.04.98	212,50

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

230  
CM

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
CERV. SÃO PAULO S/A	26159-B	08.05.98	225,00
CERV. SÃO PAULO S/A	26159-A	23.04.98	225,00
CHASSAN A A. MASSER	26157	29.04.98	540,00
CONSTR. F.S. FINOCCHIO	26081	17.04.98	405,00
COSNTR. F.S. FINOCCHIO	26160	29.04.98	360,00
COSTA MARINA COM.	25849	17.04.98	1.687,30
COSTR. CR ABIBE	26156	29.04.98	150,00
D.T. PAISAGISMO LTDA	25591	24.03.98	1.312,90
DAVI TEIXEIRA	1949	24.04.98	405,00
DESTAC PLANEJAMENTO	26038	20.04.98	375,00
DR. REINALDO DE OLIVEIRA CALDAS	1933	13.04.98	850,00
ÉLCIO LUIZ BERTOLI	26107	22.04.98	522,50
ELIAS SOARES DA ROCHA	1966	28.04.98	1.062,50
ELLENCO CONSTR. LTDA	26144	11.05.98	153,60
ETEMP ENG.	1995	04.05.98	246,00
ETEMP ENG.	1998	04.05.98	1.025,00
ETERBRAZ ESPORTE CLUB	1964	28.04.98	344,00
ETERBRAZ ESPORTE CLUB	1969	29.04.98	516,00
ETERBRAZ ESPORTE CLUB	1972	30.04.98	516,00
ETERBRAZ ESPORTE CLUB	1976	04.05.98	516,00

*X/14*  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

231  
Cm

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
FERNANDO AP. ANDRADE	1867	10.04.98	960,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1934	27.04.98	480,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1945	27.04.98	480,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1951	27.04.98	160,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1989	07.05.98	1.040,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1992	07.05.98	480,00
GRANJA CAIPIRA LABEL ROUGE	26116	22.04.98	180,00
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1892	16.04.98	929,40
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1919	23.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1935	27.04.98	929,40
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1963	29.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1967	30.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1990	07.05.98	929,40
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1994	07.05.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB. LTDA	1999	08.05.98	464,70
HÉLIO RIBEIRO	26033	20.04.98	128,00
HÉLIO RIBEIRO	26058	23.04.98	280,00
HERMES JAIME BASS	26062	14.04.98	297,50
HERMES JAIME BASS	26111	22.04.98	2.340,00
HOLEC IND. ELÉTRIC.	26108	22.04.98	382,50
IGARATIBA IND. E COM. LTDA	1925	22.04.98	3.450,00

23/05

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

<b>SACADO</b>	<b>N.º DUPL.</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>VALOR R\$</b>
IGARATIBA IND. E COM. LTDA	1932	23.04.98	4.048,00
INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ	26050	09.04.98	260,00
JOÃO MELLO NETTO	25657	02.04.98	1.382,60
JOÃO MELLO NETTO	25816	07.04.98	1.551,20
JOSÉ MAURICIO B. DIAS	26054	13.04.98	600,00
JOSÉ MAURICIO B. DIAS	26155	28.04.98	300,00
JOSÉ MAURÍCIO B. DIAS	26100	20.04.98	312,00
JOSÉ MAURÍCIO B. DIAS	26101	20.04.98	150,00
JUSTO E CIA LTDA	25829	07.04.98	1.495,50
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26074-A	20.04.98	327,00
LUIS HAIASHIDA	26069	14.04.98	150,00
LUIZ MASSAO MIKE	26090-A	17.04.98	280,00
LUIZ MASSAO MIKE	26090-B	07.05.98	280,00
LUIZ MASSAO MIKE	26149-B	18.05.98	210,00
LYON CLUB MONTE MOR	1979	04.05.98	240,00
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25585	30.03.98	1.591,20
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25777	27.03.98	1.389,30
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25821	13.04.98	1.282,30
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25891	17.04.98	1.685,60
METALÚRGICA SCHADECK LTDA	26059	13.04.98	161,50

233  
cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
METALÚRGICA SCHADEK LTDA.	26126	22.04.98	95,00
MIGUEL SANCHES	26073	15.04.98	224,00
MUTUAL CONSTR.	26092	27.04.98	100,00
NEIFE COM. E IND.	26077	15.04.98	285,00
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25536	26.03.98	1.472,20
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25633	31.03.98	1.375,60
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25841	22.04.98	1.677,10
METALÚRGICA SCHADECK LTDA	26059	13.04.98	161,50
METALÚRGICA SCHADEK LTDA	26126	22.04.98	95,00
MIGUEL SANCHES	26073	15.04.98	224,00
MUTUAL CONSTR.	26092	27.04.98	100,00
NEIFE COM. E IND.	26077	15.04.98	285,00
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25536	26.03.98	1.472,20
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25633	31.03.98	1.375,60
OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	25841	22.04.98	1.677,10
OSVALDO PENHA GESSULE	26085	16.04.98	183,60
P.A.T.I ADM. E AGROP.	26125	22.04.98	150,00
PAULO GUERINE	25627	25.03.98	2.254,30
PAULO GUERINE	25833	16.04.98	2.277,30
PAVI OBRAS PAV.	26127	30.04.98	800,00
PAVI OBRAS PAV.	26131	04.05.98	800,00

274  
CML

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

<b>SACADO</b>	<b>N.º DUPL.</b>	<b>VENC TO.</b>	<b>VALOR R\$</b>
PEDRO BACHIEGA FOTOS - ME	1996	07.05.98	200,00
PORTO E PEDRAS LTDA	25935	23.04.98	1.582,20
PORTO FELIZ S/A	26004	13.04.98	95,00
PORTO FELIZ S/A	26048	10.04.98	135,00
PORTO FELIZ S/A	26151	23.04.98	360,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25804	30.03.98	2.886,66
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25812	30.03.98	2.899,11
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25819	30.03.98	2.475,63
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25875	14.04.98	1.682,71
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25880	31.03.98	540,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25921	14.04.98	3.179,39
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25932	03.04.98	930,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	26009	14.04.98	1.240,00
RONALDO STEVAUX	26034	13.04.98	120,00
RONALDO STEVAUX	26049	13.04.98	510,00
RONALDO STEVAUX	26064	16.04.98	120,00
RONALDO STEVAUX	26075	16.04.98	1.427,00
RONALDO STEVAUX	26095	14.04.98	867,00
SAKURA NAKAYA ALIM.	26036	13.04.98	475,00
SANDRO LUIZ BISCARO	25874-B	01.04.98	750,00
SERSAN ENG.	26110	22.04.98	1.196,00

23/04

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
SERSAN ENG.	26133	24.04.98	2.392,00
SINTER FUTURA LTDA	1908	17.04.98	2.430,00
SINTER FUTURA LTDA	1911	17.04.98	121,50
SINTER FUTURA LTDA	1986	04.05.98	162,00
TETRA PAK LTDA	1858	13.04.98	99,00
TETRA PAK LTDA	1864	13.04.98	109,00
TETRA PAK LTDA	1865	13.04.98	240,00
TETRA PAK LTDA	1866	13.04.98	304,50
TETRA PAK LTDA	1918	27.04.98	1.131,00
TETRA PAK LTDA	1922	27.04.98	750,00
TETRA PAK LTDA	1939	27.04.98	304,50
TETRA PAK LTDA	1962	04.05.98	130,50
TETRA PAK LTDA	1970	04.05.98	210,00
TETRA PAK LTDA	1997	11.05.98	1.044,00
TRANSMELLO TRANSP. LTDA	25582	24.03.98	1.579,50
TRANSMELLO TRANSP. LTDA	25592	25.03.98	1.692,50
TRANSMELLO TRANSP. LTDA	25870	14.04.98	1.591,30
TRIANGULO EMP.	25877-B	13.04.98	407,00
TRIANGULO EMP.	25929-B	16.04.98	228,25
TRIANGULO EMP.	26061	23.04.98	2.200,00
TRIANGULO EMP.	26066	24.04.98	1.804,00

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

234  
Catt

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

SACADO	N.º DUPL.	VENCTO.	VALOR R\$
TRIANGULO EMP.	26072-A	24.04.98	330,00
TRIANGULO EMP.	26072-B	04.05.98	330,00
UNIÃO SÃO PAULO S/A	1924	23.04.98	960,00
UNIÃO SÃO PAULO S/A	1930	24.04.98	624,00
UNIÃO SÃO PAULO S/A	26109	04.05.98	468,00
VALDERER BELLINE	25809	06.04.98	1.396,50
VALDERER BELLINE	25851	15.04.98	1.293,40
VENTURE ELÉTRICA LTDA	26063	14.04.98	190,00
		TOTAL.....	120.110,7

Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ita

23/7/98

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO BRASIL

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
ADALBERTO BATISTA DA SILVA	25999	06.04.98	150,00
ALUMIDEL ALUM. IND.	1920	14.04.98	1.440,00
ANTONIO R. ROCCO	25492	01.04.98	1.486,50
ANTONIO R. ROCCO	25897	22.04.98	1.788,50
ARMANDO DE PAULA	1956	13.04.98	240,00
ASTER EMPR. IMOB. LTDA	25791	30.03.98	1.498,60
ASTER EMPR. IMOB. LTDA	25830	20.04.98	1.392,20
ASTER EMPR. IMOB. LTDA	25901	16.04.98	1.378,20
AUTO POSTO D. CIDA	26098	16.04.98	546,00
AUTO POSTO D. CIDA	26102	22.04.98	468,00
C.F.S. CONSTR. E INCORP.	1921	28.04.98	410,0
C.F.S. CONSTR. E INCORP.	1977	13.05.98	287,
CONSTR. F. S. FINOCCHIO	26104	20.04.98	630
CONSTR. F. S. FINOCCHIO	26150	28.04.98	300
COSTA MARINA COM. E C.	25853	15.04.98	1.8,50
COSTA MARINA COM. E C.	25865	14.04.98	172,60
D.T. PAISAGISMO LTDA	25568	24.03.98	796,60
DESTAC PLANEJAMENTO	26132	04.05.98	1.050,00
DR. REINALDO DE OLIVEIRA CALDAS	1942	13.04.98	100,00
F.V.I ACESS. IND.	25838	23.03.98	1.872,00

238  
cont

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO BRASIL**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
FENCI CONSTR. LTDA.	1901	16.04.98	498,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1873	13.04.98	480,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1909	20.04.98	960,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1912	20.04.98	240,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1940	27.04.98	480,00
H.T.N. EMP. IMOB.	1878	13.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB.	1888	15.04.98	929,40
H.T.N. EMP. IMOB.	1890	15.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB.	1944	27.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB.	1946	27.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB.	1961	29.04.98	464,70
H.T.N. EMP. IMOB.	1965	30.04.98	929,40
IGARATIBA IND. E COM.	1927	22.04.98	2.990,00
IGARATIBA IND. E COM.	1936	23.04.98	828,00
IGARATIBA IND. E COM.	1954	24.04.98	368,00
INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ	26117	17.04.98	135,00
JAIR DIAS	25609-C	03.04.98	127,00
JOÃO MELLO NETO E CIA. LTDA.	25523	27.03.98	1.863,40
JOÃO MELLO NETO E CIA. LTDA.	25611	31.03.98	1.836,00

2352  
Kam

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO BRASIL**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
JOÃO MELLO NETO E CIA. LTDA	25924	17.04.98	1.473,60
JOSE RONALDO RODRIGUES	1881	02.04.98	255,00
JOVENTINO FERNANDES	1953	13.04.98	510,00
JOVENTINO FERNANDES	1958	13.04.98	70,00
JÚLIO DIAS DA COSTA	25927	06.04.98	1.170,00
JUSTO E CIA. LTDA	25657	02.04.98	1.692,50
JUSTO E CIA. LTDA	25807	01.04.98	1.679,70
JUSTO E CIA. LTDA	25890	24.04.98	1.742,00
LÁZARO M. BIANCO	1889	13.04.98	200,00
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26031-A	20.04.98	53,00
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26074-B	20.05.98	327,00
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26031-B	20.05.98	53,00
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26031-C	20.06.98	53,00
LUCIANA NEVES DAL POZZO	26074-C	20.06.98	326,00
LUIZ CARLOS MELICARD	1916	20.04.98	70,00
LUIZ CARLOS S. WRIGHT	26147	07.05.98	300,00
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25556	23.03.98	1.672,60
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25831	07.04.98	1.479,30
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25852	15.04.98	1.492,70
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25864	09.04.98	1.391,20

240  
C/C

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO DO BRASIL**

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	25906	14.04.98	1.391,20
MARCOS R. DE JESUS ROCHA	25617	24.03.98	1.352,20
MARCOS R. DE JESUS ROCHA	25787	03.04.98	996,40
NAYENE SANTOS LISBOA	26027	11.05.98	1.056,00
OLIVEIRA TADEU DE SÀ	26124	21.04.98	132,00
OSMAR M. DOS SANTOS	25665	03.04.98	1.389,10
OSVALDO P. GESSULE	26148	27.04.98	144,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26025	20.04.98	390,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26037	20.04.98	1.170,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26039	20.04.98	390,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26049	22.04.98	78,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26095	27.04.98	225,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26103	30.04.98	375,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	26145	06.05.98	225,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	25960	10.04.98	150,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	25965	13.04.98	390,00
P.K.C.M. CONSTR. LTDA	25987	13.04.98	429,00
PAULO GUERINE	25842	09.04.98	2.376,20
PORTO PEDRAS LTDA - ME	25542	30.03.98	1.594,70
PORTO PEDRAS LTDA - ME	25625	26.03.98	1.768,50

241  
Cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO BRASIL**

<b>SACADO</b>	<b>Nº.DUPL.</b>	<b>VENCTo.</b>	<b>VALOR R\$</b>
PORTO PEDRAS LTDA - ME	25626	02.04.98	1.658,30
PORTO PEDRAS LTDA - ME	25835	07.04.98	1.686,50
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25897	14.04.98	1.618,94
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25936	14.04.98	1.954,25
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25942	06.04.98	480,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25947	14.04.98	1.680,92
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25953	14.04.98	1.433,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25963	14.04.98	1.073,83
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25976	14.04.98	1.387,94
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25984	14.04.98	1.283,94
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25991	14.04.98	1.015,21
ROBERTO RODRIGUES	1959	14.04.98	150,00
SANDRO LUIZ BÍSCARO	25874-C	04.05.98	750,00
SERSAN ENG. E CONSTR.	26128	23.04.98	2.300,00
TETRA PAK LTDA	1899	20.04.98	90,00
TETRA PAK LTDA	1900	20.04.98	609,00
TETRA PAK LTDA	1975	04.05.98	261,00
TRANSMELLO TRANSP. LTDA	25783	13.04.98	1.368,10
TRANSMELLO TRANSP. LTDA	25804	06.04.98	1.477,60
UNIÃO SÃO PAULO S/A	1971	04.05.98	468,00

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO DO BRASIL**

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
UNIÃO SÃO PAULO S/A	1978	04.05.98	948,00
VALDERER BELLINI	25555	26.03.98	1.379,30
VALDERER BELLINI	25591	27.03.98	952,70
VALDERER BELLINI	25646	01.04.98	2.468,20
VALDERER BELLINI	25656	08.04.98	1.398,60
VENTURI ELÉTRICA E H.	26097	16.04.98	142,50
VIVIANE CRISTINA ANTUNES	25819	16.04.98	1.198,20
		TOTAL.....	97.909,33

Portobello Alt. de Lim. e Const. C. Ltda

243  
Cm

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98**  
**BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS**

<b>SACADO</b>	<b>N.º DUPL.</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>VALOR R\$</b>
A.B.S. EMP. E PROJ.	25969	13.04.98	588,00
A.B.S. EMP. E PROJ.	25993	13.04.98	336,00
A.B.S. EMP. E PROJ.	26000	20.04.98	504,00
CÉLIO CÍCERO VANUCCI	26015	20.04.98	387,50
COMET FITAS ADESIVAS	1897	15.04.98	190,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1871	13.04.98	960,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1877	13.04.98	480,00
FERNANDO AP. ANDRADE	1882	13.04.98	480,00
H.T.N. EMP. IMOB.	1894	16.04.98	371,76
ITUBASE COM. A E PEDRAS. LTDA	25875	20.04.98	1.557,60
LÁZARO M. BIANCO	1887	13.04.98	1.800,00
LUCIANA DAS NEVES DAL POZZO	26018-A	20.04.98	368,00
LUCIANA DAS NEVES DAL POZZO	26018-B	22.05.98	368,00
LUCIANA DAS NEVES DAL POZZO	26018-C	22.06.98	368,00
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	25970	01.04.98	1.079,00
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	25975	01.04.98	249,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	25995	13.04.98	410,00
RENOME INCORP. E CONSTR. LTDA	26006	29.04.98	2.080,98
SINTER FUTURA LTDA	1898	15.04.98	240,00
TETRA PAK LTDA	1870	13.04.98	1.522,50
TETRA PAK LTDA	1872	13.04.98	750,00

244  
C.W

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

POSIÇÃO DE COBRANÇA EM 08.04.98  
BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS

SACADO	Nº.DUPL.	VENCTo.	VALOR R\$
TETRA PAK LTDA	1896	20.04.98	1.522,50
VALDEMAR A. ROCHA	25982	07.04.98	1.615,00
VALDEMAR A. ROCHA	25985	07.04.98	765,00
		TOTAL.....	18.992,84

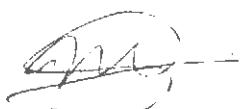
  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

245  
CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST.CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS ESTOQUES

MATÉRIAS-PRIMAS

PRODUTO	EST.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
AREIA FINA	250,00	25,00	6.250,00
AREIA MÉDIA	650,00	25,00	16.250,00
CIMENTO	172.000,00	0,13	22.360,00
PEDRA 01	720,00	20,00	14.400,00
PEDRA 02	430,00	20,00	8.600,00
PEDRISCO	220,00	20,00	4.400,00
<b>TOTAL ESTOQUE MATÉRIA-PRIMA .....</b>			<b>72.260,00</b>



Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

20/06/98

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST.CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS ESTOQUES**

**PRODUTO ACABADO**

PRODUTO	ESTOQUE	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
LAJOTA SEXTAVADA 25X25X25	6.500	1,20	7.800,00
½ LAJOTA SEXTAVADA 25X25X25	1.600	0,80	1.280,00
LAJOTAS 50X50	800	3,80	3.040,00
CANAleta 0,30	22	9,60	211,20
CANAleta 0,40	88	11,50	1.012,00
CANAleta 0,60	41	21,00	861,00
TUBOS 0,30	22	16,00	256,00
TUBOS 0,40	35	19,50	682,50
TUBOS 0,60	36	32,00	1.152,00
ANÉIS P/ POÇO 1,50X0,50	3	29,00	87,00
ANÉIS P/ POÇO 1,20X0,50	3	79,00	237,00
VIGAS P/ LAJE	14.786,30	2	29.572,00
CAPA P/ LAJE DE FORRO	1.270	0,28	355,60
CAPA P/ LAJE DE PISO	180	0,26	46,80
CAPA P/ LAJE H 12	200	0,60	120,00
CANTONEIRA P/ LAJE	5	20,00	100,00
MOURÕES ALAMBRADO T	424	12,00	5.088,00

24/7  
Cim

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST.CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS ESTOQUES**

**PRODUTO ACABADO**

PRODUTO	ESTOQUE	VALOR UN. R\$	VALOT TOTAL R\$
MOURÕES ALAMB. T C/ CABEÇA	43	12,00	516,00
MOURÕES ALAMB. QUADRADO	50	12,00	600,00
MOURÕES ALAMB. QUAD. C/CABEÇA	90	12,00	1.080,00
MOURÕES 2,50X0,10X0,10	93	9,40	874,20
MOURÕES 2,50X0,10X0,10 C/ CABEÇA	50	9,40	470,00
MOURÕES 2,80X0,10X0,10	130	10,00	1.300,00
MOURÕES 2,20X0,10X0,08	200	7,80	1.560,00
MOURÕES 2,20X0,10X0,08 C/ CABEÇA	115	7,80	897,00
MOURÕES 2,20X0,08X0,06	58	6,00	348,00
MOURÕES 2,00X0,10X0,10	315	7,00	2.205,00
MOURÕES 2,00X0,10X0,10 C/ CABEÇA	56	7,00	392,00
MOURÕES ESCORA 2,00X0,08X0,06 RÚSTICA	65	4,50	292,50
MOURÕES ESCORA 2,00X0,08X0,06 LISA	155	4,50	697,50
MOURÕES P/ MURO 2,80X0,10X0,10 C/ ENCAIXE	103	7,80	803,40
MOURÕES P/ MURO 2,50X0,10X0,10 C/ ENCAIXE	136	7,00	952,00

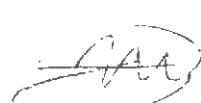
248  
CMA

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST.CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS ESTOQUES**

**PRODUTO ACABADO**

<b>PRODUTO</b>	<b>ESTOQUE</b>	<b>VALOR UN. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
MOURÕES P/ MURO 2,00X0,10X0,10 C/ ENCADRE	118	6,00	708,00
PALANQUE DE CONCRETO 4,00X0,15X0,15	14	28,00	392,00
PLACAS P/ MURO 1,45X0,60	250	7,80	1.950,00
PLACAS P/ MURO 1,45X0,40	56	6,80	380,80
PLACAS P/ MURO 1,45X0,20	40	5,00	200,00
GUIAS 1,00X0,05	200	4,80	960,00
½ GUIA 0,50X0,05	88	3,00	264,00
GUIAS 1,00X0,30	690	8,30	5.727,00
½ GUIAS	64	6,15	393,60
GUIA BOCA DE LOBO	70	8,80	616,00
<b>TOTAL ESTOQUE ACABADO .....</b>			<b>81.364,31</b>

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

244  
C.R

**CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST.CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS ESTOQUES**

**PRODUTOS ACABADOS C/ DEFEITOS E VELHOS**

PRODUTO	ESTOQUE	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
GUIAS TORTA	75	8,30	622,50
GUIAS VELHAS	300	6,00	1.800,00
LAJOTAS 50X50 C/ DEFEITO E VELHA	130	2,50	325,00
MOURÕES 2,50X0,10X0,10 VELHO E SUJO	22	5,80	127,60
MOURÕES ALAMB. T C/ DEFEITO	25	7,00	175,00
PLACAS 1,45X0,40 VELHA C/ DEFEITO	64	3,80	243,20
PLACAS 1,00X0,50 Nº. 01 VELHA	144	3,30	475,20
PLACAS 1,00X0,30 Nº. 06 VELHA	70	2,40	168,00
PLACAS 1,00X0,40 Nº. 08 VELHA	7	2,80	19,60
PLACAS 0,45X0,40 Nº. 05 VELHA	23	2,00	46,00
PLACAS 0,50X0,45 Nº. 04 VELHA	10	2,00	20,00
MOURÕES P/ MURO DE CASA 3,40 MTS VELHO	12	6,00	72,00
MARCO DE CONCRETO FEITO ERRADO	240	1,00	240,00
PLACAS DE MURO 1,45X0,60 C/ DEFEITO E VELHA	60	4,00	240,00
LAJOTAS SEXTAVADA C/ DEFEITO	450	0,70	315,00

250  
Cont

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS ESTOQUES

PRODUTOS ACABADOS C/ DEFEITOS E VELHOS

PRODUTO	ESTOQUE	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
---------	---------	---------------	--------------------

TOTAL ESTOQUE ACABADO DEFEITO E VELHO .....			4.889,10
MATERIAL DE CONSUMO			92 001,49
MATERIAL SECUNDÁRIO			13 185,10
<b>TOTAL GERAL DO ESTOQUE ...</b>			<b>263 700,00</b>

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

251 cont

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LIVRES DE ÔNUS**

Nº VE ÍC.	MODEL.	ANO	PLAC.	VALOR CONTÁB. R\$	VALOR DEPREC. R\$	VALOR LÍQUIDO R\$
280	MB-L1113	73/73	CCZ-9416	21 088,00	(1 088,00)	20 000,00
430	VW-24220	93/93	BIS-5198	79 080,00	(4 080,00)	75 000,00
140	MB-2216	83/83	CCZ-9475	47 448,00	(2 448,00)	45 000,00
250	MB-2318	91/92	BIS-3680	68 536,00	(3 536,00)	65 000,00
-	RANDON BASCUL	91/91	BWI-1920	18 768,80	(968,80)	17 800,00
-	RANDON BETONEIR	82/82	BTU-0866	33 740,80	(1 740,80)	32 000,00
-	RANDON BETONEIR	82/82	BTU-0860	33 740,80	(1 740,80)	32 000,00
TOTAL.....				302 401,92	15 601,92	286 800,00

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

25/2/1998

**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.**  
**PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS COM ALIENAÇÃO**

Nº VE ÍC.	MODEL.	ANO	PLAC.	ALIENAÇÃO	VALOR CONTÁB. R\$	VALOR DEP. R\$	VALOR LÍQUIDO R\$
450	VW-24220	91/92	BWJ-4053	B.B. FINANC.	63 264,00	(3 264,00)	60 000,00
490	VW-24220	97/98	CJI-3494	BCN LEASING	94 896,00	(4 896,00)	90 000,00
480	MB-LS1935	97/97	CJI-3452	MERCEDES LEASING	97 004,80	(5 004,80)	92 000,00
300	MB-LB2318	92/92	BIS-3823	BANESPA	69 540,41	(3 640,41)	65 900,00
500	VOLVO 360	97/97	CJI-3685	DIBENS LEASING	101 222,40	(5 222,40)	96 000,00
-	RANDON-SR	97/97	CJI-3453	MERCEDES LEASING	26 360,00	(1 360,00)	25 000,00
-	REBOQUE IDEROL	97/98	CJI-3686	DIBENS LEASING	26 360,00	(1 360,00)	25 000,00
400	F-12000	94/95	BIS-5908	DIBENS	26 360,00	(1 360,00)	25 000,00
440	LS1935	95/95	BSC-2389	DIBENS LEASING	79 080,00	(4 080,00)	75 000,00
320	MB-LB2318	92/93	BIS-4587	BRADESCO	79 080,00	(4 080,00)	75 000,00

*(Assinatura)* TOTAL VEÍC. ALIE. 663 167,61 34 267,61 628 900,00

253

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS BENS

MÁQUINAS

UN.	DESCRICAÇÃO	VALOR R\$
01	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MAXION MX - 750 - 4X4 - ANO 1.993	51.000,00
01	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MAXION MX - 750 - 4X4 - ANO 1.995	57.000,00
01	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W - 18	40.000,00
01	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W - 20	45.000,00
30	FORMAS VIBRATÓRIAS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO 40/60/80	16.000,00
02	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CORTE DE FERRO	32.000,00
04	MESAS VIBRATÓRIAS	27.000,00
05	VIBRADORES	3.600,00
04	BETONEIRAS MANUAIS	3.131,97
02	MÁQUINAS DE CONFECÇÃO DE GULAS E SARJETAS POR EXTRUSÃO	16.000,00
TOTAL.....		290 731,97

  
Portoblocò Art. de Cim. e Const. C. Ltda

25/07

CONCORDATA PREVENTIVA  
PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA.  
PROCESSO 393/98 - PORTO FELIZ

RELAÇÃO DOS BENS

INSTALAÇÕES

UN.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
01	CENTRAL DE CONCRETO LORETO 4	97.000,00
01	CENTRAL DE CONCRETO MODELO BRASIL	60.000,00
01	LABORATÓRIO COMPLETO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE CONCRETO	7.000,00
01	OFICINA MECÂNICA COMPLETA	23.000,00
01	OFICINA DE SERRALHERIA COMPLETA	8.303,50
01	BORRACHARIA COMPLETA	3.200,00
02	LAVADORES COMPLETOS PARA VEÍCULOS	4.200,00
03	CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO COM 22 UNIDADES MÓVEIS	15.400,00
	ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS COMPLETOS, COMPOSTOS DE EQUIPAMENTOS : MÁQUINAS DE XEROX, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, 03 FAX, MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICAS E MANUAIS, MÁQUINAS DE CALCULAR, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA (PBX).	92.000,00
	PRENSAS, ROLOS COMPRESSORES, FORMAS DIVERSAS P/ FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS LEVES, ETC.	32.000,00
	INSTALAÇÕES FILIAL EM CAPIVARI/SP	28.000,00
	REFEITÓRIO COMPLETO	6.200,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>376.303,50</b>

  
Portobloco Art. de Cim. e Const. C. Ltda

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel/Fax (015) 262-5353 - CEP 18540-000 - Porto Feliz - SP  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

255  
C/CW

EMPRESA: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST. CIVIL LTDA  
CGC N. 46.872.099/0001-12

## BALANÇO ESPECIAL ATIVO 01/01/98 Á 08/04/98

### CIRCULANTE DISPONÍVEL

R \$

CAIXA	214,27
BANCOS	(33.794,48)
SALDO	(33.580,21)

### REALIZÁVEL CRÉDITO

DUPLICATAS Á RECEBER	363.026,98
DUPLICATAS DESCONTADAS	(237.012,52)
SALDO	126.014,46

### ESTOQUE

MATÉRIA PRIMA	72.260,00
MATERIAL SECUNDÁRIO	13.185,10
MATERIAL DE CONSUMO	92.001,49
PRODUTO ACABADO	81.364,31
PRODUTO COM DEFEITO	4.889,10
SALDO	263.700,00

TOTAL CIRCULANTE 356.134,25

### IMOBILIZADO

INSTALAÇÕES	376.303,50
MÁQUINAS	290.731,97
VEÍCULOS (ALIENADOS)	663.167,61
VEÍCULOS (LIVRES)	302.401,92
(-) DEPRECIAÇÃO	( 57.055,00)

TOTAL IMOBILIZADO 1.575.550,00

TOTAL DO ATIVO 1.931.684,25

  
CELSO BAPTISTA  
Rua Barão do Rio Branco 341  
Centro - Porto Feliz - SP  
CEP 18540  
T.C. CRC - SP 103.475

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel/Fax (015) 262-5353 - CEP 18540-000 - Porto Feliz - SP  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

256

**EMPRESA: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST. CIVIL LTDA.**  
**CGC N. 46.872.099/0001-12**

## **BALANÇO ESPECIAL PASSIVO**

**01/01/98 Á 08/04/98**

	<b>R\$</b>
<b>ALUGUEIS A CURTO PRAZO</b>	
FORNECEDORES	181.914,41
TRIBUTÁRIOS	273.518,70
BANCÁRIAS	118.542,00
BANCO DO BRASIL SA 40.943,00	
BANESPA SA 17.680,00	
BRADESCO SA 59.919,00	
SEGUROS	7.654,38
RECOLHIMENTOS OBRIGATÓRIOS	5.464,81
 <b>TOTAL</b>	 587.094,30
 <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
LEASING	490.819,83
MERCEDES BENZ 182.153,40	
B C N 145.951,68	
DIBENS 162.714,75	
FINANCIAMENTO BANCÁRIO	177.735,97
BANCO DO BRASIL 46.205,25	
BRADESCO 131.530,72	
 <b>TOTAL</b>	 668.555,80
 <b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	
CAPITAL SOCIAL	1,81
C. MONETÁRIA DO CAPITAL	127,50
APORTE DE CAPITAL	32.489,43
LUCRO ACUMULADO	25.363,48
RESERVA DE CAPITAL	618.051,93
 <b>TOTAL</b>	 676.034,15
 <b>TOTAL DO PASSIVO</b>	 1.931.684,25

CELSO BAPTISTA  
Rua Barão do Rio Branco 341  
Centro • Porto Feliz • SP  
CEP 18540  
T C CRC • SP 103.475  
CPF 705.006.329 / 59

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel/Fax (015) 262-5353 - CEP 18540-000 - Porto Feliz - SP  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

257  
Cent

**EMPRESA: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST. CIVIL LTDA.**  
**CGC N. 46.872.099/0001-12**

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 01/01/98 Á 08/04/98

RECEITAS	887.895,93
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	559.373,85
LUCRO BRUTO	328.522,08

### DESPESAS ADMINISTRATIVA

MÁQUINAS	36.410,25
SALÁRIOS	62.788,04
ENCARGOS	42.599,16
INSUMOS	2.410,90
TRIBUTOS	50.100,96
PRÓ LABORE	6.000,00
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	3.400,00
DOAÇÕES	742,10 (204.451,41)

LUCRO OPERACIONAL 124.070,67

### DESPESAS FINANCEIRAS

ENCARGOS	40.726,12
SEGURO	7.423,65
LEASING	50.554,42

TOTAL (98.704,19)

LUCRO ANTES DO I.R. 25.363,48

CELSO BAPTISTA  
TC CRC. 103.475

TITULAR

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel/Fax (015) 262-5353 - CEP 18540-000 - Porto Feliz - SP  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

258  
cada

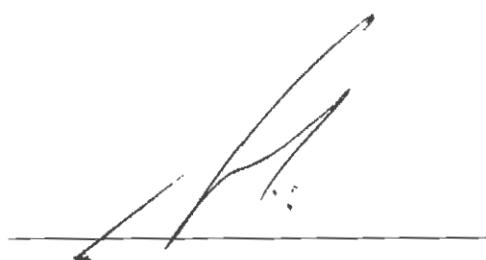
## DECLARAÇÃO

Eu, Celso Baptista, brasileiro, maior, casado, portador do RG. Nº. 9.831.657-SSP-SP e do CPF. Nº. 795.006.338-68, CRC-SP 103.475, declaro para os devidos fins que os livros da empresa **Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda** com CGC Nº. **46.872.099/0001-12**, estão escriturados conforme as normas legais, operando com lucro presumido, porque o seu faturamento ficou abaixo do máximo legal.

A autenticação dos livros fiscais foi dispensada nos termos da legislação em vigor, em especial o art. 215 do RICMS e portaria cat. 80/96 e do regulamento do imposto de renda/91.

Pôr ser verdade, firmo a presente

Porto Feliz, 25 de Maio de 1998.



**CELSO BAPTISTA**

Rua Barão do Rio Branco 341

Centro - Porto Feliz - SP

CEP 18540

T C O R C - SP 103.475

C P F 795.006.338 / 68

# CETI CONTÁBIL S/C. LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 341 - Tel/Fax (015) 262-5353 - CEP 18540-000 - Porto Feliz - SP  
CGC(MF) 48.989.446/0001-17 - Inscr. Est. (Isento) - Resp. Técnica CRC. 1034750 - CRTA 119860

## PROTOCOLO

Declaro que retirei do Escritório **Ceti Contabil S/C Ltda**, os seguintes documentos da empresa **Portobloco Art. De Cimento e Construção Civil Ltda (Porto Feliz e Capivari)** , para ser entregue na priemira VaraCível de Porto Feliz processo 93/98.

- 01 - Livro de Registro de ICMS n. 010 (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de Entradas, n. 017 (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de Saída, n. 015 (Porto Feliz) —
- 08 - Livro de Registro de Empregados n. 001 á 008. (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de ICMS n. 002 (Capivari) —
- 01 - Livro de Registro de Entradas n. 002 (Capivari) —
- 01 - Livro de Registro de Saídas n. 002 (Capivari) —
- 01 - Livro de Registro de Entradas n. 011 (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de Saídas n. 003 (Capivari) —
- 01 - Livro de Registro de Entradas n. 003 (Capivari) —
- 01 - Livro de Registro de Saídas n. 016 (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de Entradas n. 018 (Porto Feliz) —
- 01 - Livro de Registro de I.C.M.S n. 003 (Capivari) —

Porto Feliz, 25 de Maio de 1.998.



261  
C.M.

C/E/R/T/I/D/A/0.

Certifico e dou fé que os livros relacionados às fls. 259 foram entregues pelo Procurador da Re却te., encontrando-se os referidos em cartório.

P.F., 26.05.98

CM  
Carlos Rojo Pereira  
scrivente Técnico Judiciário  
Matr. 810.231 - P/8  
RG 18.915.571

Certifico e dou fé que nesta data formei o IIº.  
Volume dos autos n.º 393/98, que inicia com as  
fls 262.

O referido é verdade.

Em 26 de 05 de 1998  
En. civil Esc. subsc.